



Número: **1094797-42.2021.4.01.3300**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **13ª Vara Federal Cível da SJBA**

Última distribuição : **13/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 500.000.000,00**

Assuntos: **Dano Ambiental, Indenização por Dano Ambiental, Revogação/Concessão de Licença Ambiental, Nulidade de ato administrativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS (AUTOR)	CELSON RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA (AUTOR)	CELSON RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (REU)	
REFINARIA DE MATARIPE S.A. (REU)	
MC BRAZIL DOWNSTREAM PARTICIPACOES S.A. (REU)	
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (REU)	
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DA BAHIA (REU)	
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (REU)	
Agência nacional de Águas (REU)	
.UNIAO FEDERAL (REU)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85695 6588	13/12/2021 00:29	<a href="#">ACP_RLAM_12.12.2021</a>	Inicial



AO JUÍZO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DA BAHIA

**Ref.: Ação Civil Pública, com pedido específico de liminar**

1.) **FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS (“FUP”)**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/ME sob nº 40.368.151/0001-11, com sede e foro na Avenida Rio Branco, nº 133, 21º Andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20040-006, Endereço eletrônico: [fup@fup.org.br](mailto:fup@fup.org.br), Tel: (21) 3852-5002, neste ato representada por seu coordenador geral, na forma dos anexos Atos constitutivos e pertinente Ata de Eleição e Posse (**doc. 01**); e 2.) **SINDICATO DOS PETROLEIROS DA BAHIA (“SINDIPETRO/BA”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.532.855/0001-30, com sede e foro na Rua Boulevard América, nº 55, Jardim Baiano, Bairro de Nazaré, Salvador (BA), CEP 40050-320, Endereço eletrônico: [secretaria@sindipetroba.org.br](mailto:secretaria@sindipetroba.org.br); Tel: (71) 3034-9313 e (71) 99924-2999, aqui representados na forma dos seus anexos Atos constitutivos e da vigente Ata de Eleição e Posse (**doc. 02**); vêm, respeitosamente, à presença deste Juízo, intermédio do seu procurador, *in fine* assinado, *ut* anexo instrumento procuratório de mandato (**doc. 03**), com fundamento nos artigos 5º (inc. XXIII), 23 (inc. III), 30 (inc. IX), 109 (inc. I), 170 (inc. VI), 182 (*caput*), 216 (inc. V e §1º) e 225 (*caput*, §1º, incisos I, IV e VII e §§2º, 3º e 4º), todos da Constituição Federal de 1988; artigos 1º (incisos I, III e IV), 5º (inciso V, alínea “b” e §§2º e 5º), 11, 12 e 18, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985; artigos 16 e 17 (incisos II e III) do Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017; em conjugação, ainda, com todos os demais dispositivos de natureza legal e infralegal aplicáveis à espécie, ajuizar a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
COM PEDIDO ESPECÍFICO DE TUTELA DE LIMINAR**

em face de:





I – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (“**PETROBRAS**”), sociedade de economia mista, sob controle da União, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.000.167/0001-01 (**doc. 04**), com sede estabelecida na Avenida República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro (RJ), Brasil, CEP 20031-912, e-mail: [presidente@petrobras.com.br](mailto:presidente@petrobras.com.br);

II – REFINARIA DE MATARIPE S/A<sup>1</sup> (“**RLAM**”), sociedade de economia mista fechada, criada em **30/04/2021**, com capital social de **R\$ 303.820,00** (trezentos e três mil oitocentos e vinte reais), inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.777.706/0001-41 (**doc. 05**), sediada na Rodovia BA 523, KM 4, Mataripe, Distrito do Município de São Francisco do Conde (BA), Brasil, CEP 43.900-000, e-mail: [cc-rfisc@petrobras.com.br](mailto:cc-rfisc@petrobras.com.br), Tel (21) 2166-0000, representada por seu gerente geral, Sr. Felipe de Freitas Pires, brasileiro, casado, engenheiro de processamento, registrado sob a matrícula nº 9625434, e-mail: [fdf@petrobras.com.br](mailto:fdf@petrobras.com.br), Tel: (71) 3877-9595;

III - MC BRAZIL DOWNSTREAM PARTICIPAÇÕES S/A (“**MUBADALA**” - “**ACELEN**”)<sup>2</sup>, pessoa jurídica de direito privado interno, constituída em 17/07/2018, nº 290, inscrita no CNPJ/ME sob nº 30.950.576/0001-80 (**doc. 06**), com sede estabelecida na Avenida Afrânio de Melo Franco, Leblon, Rio de Janeiro (RJ), Sala 501 A, CEP 22.430-060, e-mail: [mc-brazil-finance@mubadalacapital.ae](mailto:mc-brazil-finance@mubadalacapital.ae), Tel: (21) 3993-3412, empresa investida sob controle societário da Mubadala Capital Brazil Fip 1, Llc - Brl Trust Distribuidora de 2 Títulos e Valores Mobiliários S.A;

IV – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (“**IBAMA**”), pessoa jurídica de direito público interno, representada por seu Superintendente Regional, autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com endereço sito à 1ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 160, 1º andar - Centro Administrativo da Bahia - Salvador (BA), Cep: 41745-001, e-mail: [supes.ba@ibama.gov.br](mailto:supes.ba@ibama.gov.br), Tel: (71) 3172-1650;

---

<sup>1</sup> Localizada em São Francisco do Conde (BA), a Refinaria de Mataripe S/A tem sua história diretamente ligada à descoberta dos primeiros poços de petróleo no país, perfurados no Recôncavo Baiano. Começou a ser construída em 1949 pela Americana MW Kellogg Company, tendo iniciado suas operações em 17/09/1950, antes mesmo da criação da Petrobras. Com a criação desta petroleira, foi incorporada ao patrimônio da companhia, passando a chamar-se Refinaria Landulpho Alves-Mataripe, em homenagem ao engenheiro e político baiano que desde 1938, como interventor federal na Bahia, lutou pela construção de uma refinaria no estado.

<sup>2</sup> Subsidiária integral da **MUBADALA CAPITAL BRAZIL FIP 1, LLC - BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE 2 TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado externo, inscrita no CNPJ/ME sob nº **28.837.392/0001-67**, domiciliada no exterior, com endereço na 251, Little Falls Drive, Código Postal 19808, Cidade de Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da América. Segundo notícias publicadas em veículos de comunicação especializada, a Mubadala Capital é o braço de gestão de ativos da Mubadala Investment Company PJSC, que opera seis negócios integrados, incluindo *private equity*, *public equity*, *venture capital* e *credit*, além de plataforma de investimentos e parcerias de investimento soberano.





V – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DA BAHIA (“**INEMA**”), autarquia estadual representada por sua Diretora Geral, Sra. Márcia Cristina Telles de Araújo Lima, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 6ª Avenida, nº 600 - Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador (BA), CEP 41.745-900, Tel: (71) 3118-4267, e-mail: [marcia.telles@inema.ba.gov.br](mailto:marcia.telles@inema.ba.gov.br);

VI – AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (“**ANP**”), pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, que poderá ser intimada por meio do seu Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento de Salvador, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Salas 2801, Ed. Suarez Trade, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, Salvador (BA), Tel: (71) 3496-9800;

VII – AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (“**ANA**”), pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede estabelecida em Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Blocos "B", "L", "M", "N", "O" e "T", Brasília, (DF), CEP: 70610-200, Tel: (61) 2109-5676, e-mail: [ouvidoria@ana.gov.br](mailto:ouvidoria@ana.gov.br); e da

VIII – UNIÃO FEDERAL (“**UNIÃO**”), pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Advocacia Geral da União, com endereço na Av. Luís Viana Filho, nº 2155, Paralela, Salvador (BA), CEP 41820-725, e-mail: [pu.ba@agu.gov.br](mailto:pu.ba@agu.gov.br), Tel: (71) 31864500,

consoante as razões de fato e de direito, a seguir transcritas:

## Sumário

I. Preliminarmente .....	4
a) Da Legitimidade Ativa <i>Ad Causam</i> .....	4
b) Da competência da Justiça Federal.....	7
II - Fatos e fundamentos jurídicos .....	15
II.1 Descrição sucinta da causa de pedir remota ou mediata .....	15
II.2 Fatos Jurídicos relacionados à causa de pedir próxima (objeto litigioso).....	29
II.2.1 Da necessidade de imediata mitigação e compensação dos danos ambientais em curso, e da indisponibilidade negocial dos respectivos passivos e condicionantes estabelecidas, no âmbito das licenças exaradas em face das atividades operacionais desempenhadas pela RLAM .....	29
a) Unidade de Recuperação de Enxofre (U-36) .....	29
b) Unidade de Craqueamento Catalítico Fluido (U-6).....	35





c) Parque de Tanques Niterói Norte e Sul (U-46) .....	38
d) Lixão (“Bota Fora da RLAM”).....	40
e) Fábrica de Asfalto - SEASF (SE-20).....	49
f) Fonte radioativa (U-29).....	60
g) Barragem da Coréia (U-55).....	67
II.2.3 Da adoção de comportamento contraditório, frente à indefinida postergação do cumprimento de obrigações ambientais essenciais, com a consequente legitimação da violação, em larga escala, de princípios e preceitos de ordem pública, constitucional, administrativa e ambiental, afetas ao processo de desinvestimento da RLAM .....	83
III. Da Tutela de Urgência Liminar.....	90
IV. Pedido Final.....	96

## I. Preliminarmente

### a) Da Legitimidade Ativa *Ad Causam*

1. Constituída em 1994, a FUP encontra-se estatutariamente qualificada como entidade de natureza sindical de 2º grau, com abrangência de representação nacional, constituída como pessoa jurídica de direito privado interno, representativa dos sindicatos dos trabalhadores nos ramos mineral, químico e de energia, no âmbito das atividades relacionadas à produção, refino, distribuição e comercialização dos setores petroquímico, de petróleo, químico, gás, xisto e biocombustíveis;

2. Dentre os diversos objetivos sociais preconizados em seus atos constitutivos, destacam-se, para fins e efeitos da presente *actio*, tanto a prerrogativa de interlocução com instituições de controle social, em direção ao exercício da cidadania plena, quanto a defesa de interesses coletivos de natureza social e difusos, relacionados à proteção do meio ambiente, na perspectiva da segurança do trabalho (SMS) e da preservação da biodiversidade:



Artigo 7º - A FUP tem como objetivos específicos:

- I. Expressar as reivindicações e lutas dos trabalhadores através de suas entidades representativas, do ponto de vista econômico, social, cultural e político;
- II. Fortalecer os sindicatos filiados e as oposições reconhecidas, organizadas e acompanhadas nas bases dos sindicatos não filiados;"
- III. Buscar a integração com Entidades estaduais, nacionais e internacionais que lutem por princípios que expressem a defesa dos interesses dos trabalhadores;
- IV. Celebrar e zelar pelo cumprimento de acordos, convenções coletivas e contratos coletivos de trabalho assegurando direitos à categoria;
- V. Estimular a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho;
- VI. Discutir, incentivar e fomentar nas entidades filiadas o debate, intensificando a integração com outros setores da sociedade, inclusive as instituições de controle social. Propor políticas públicas que usem garantir a auto-sustentação da biodiversidade e os recursos naturais integrando o ser humano à natureza, buscando a cidadania plena.
- VII. Considerado o ordenamento jurídico vigente, e em especial a Constituição da República e a Lei da Ação Civil Pública, é objetivo da FUP buscar o resgate da memória e a defesa do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, cultural, social e material dos trabalhadores, assim como a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, e à livre concorrência.

Figura 1: Art. 7º, incisos VI e VII, do Estatuto Social da FUP

3. Nesta condição, a FUP congrega 13 entidades sindicais<sup>3</sup>, com base territorial nas diversas unidades federativas do país, dentre as quais o SINDIPETRO BA, cuja atuação envolve a base territorial do Estado da Bahia e sua plataforma continental marítima, na forma do disposto no Art. 1º do seu Estatuto Social, *verbis*:



Figura 2: Art. 1º do Estatuto Social do SINDIPETRO/BA

<sup>3</sup> A FUP possui, na atualidade, como entidades sindicais filiadas: 1) Sindicato dos Petroleiros da Bahia – **SINDIPETRO BA**; 2) SINDIPETRO/AM 3) Sindicato dos trabalhadores na indústria do petróleo de Pernambuco e Paraíba; 4) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo nos Estados do Ceará e Piauí; 5) **SINDIPETRO-RN**; 6) Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense; 7) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo no Município de Duque de Caxias; 8) Sindicato dos Petroleiros do Espírito Santo; 9) Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo; 10) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo no Estado de Minas Gerais; 11) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas do Estado do Paraná; 12) Sindicato dos Petroleiros do Paraná e Santa Catarina; 13) Sindicato dos Petroleiros do Rio Grande do Sul.



4. No caso concreto, está o SINDIPETRO/BA, rigorosamente, investido de legitimidade extraordinária conferida pela Constituição Federal (Art. 8º, inciso III), em face da qual é assegurada tanto a prerrogativa de defesa dos direitos sociais relacionados à saúde integral e bem estar dos empregados da ativa, quanto dos interesses coletivos ou individuais homogêneos<sup>4</sup>, relacionados à Segurança e Meio Ambiente do Trabalho (SMS);

5. A este sindicato autor é assegurado, ademais, o dever de defesa de direitos sociais relacionados a **interesses difusos conexos**, dentre os quais o do meio ambiente ecologicamente equilibrado (Art. 225 CF/88), **notadamente quando relacionado às atividades empreendidas pela ativa participação laboral da categoria;**

6. A propósito, o **dever** de defesa do meio ambiente encontra-se incrustado no Art. 6º, inciso V, do Estatuto Social do SINDIPETRO/BA, onde se lê, expressamente, a obrigação de:

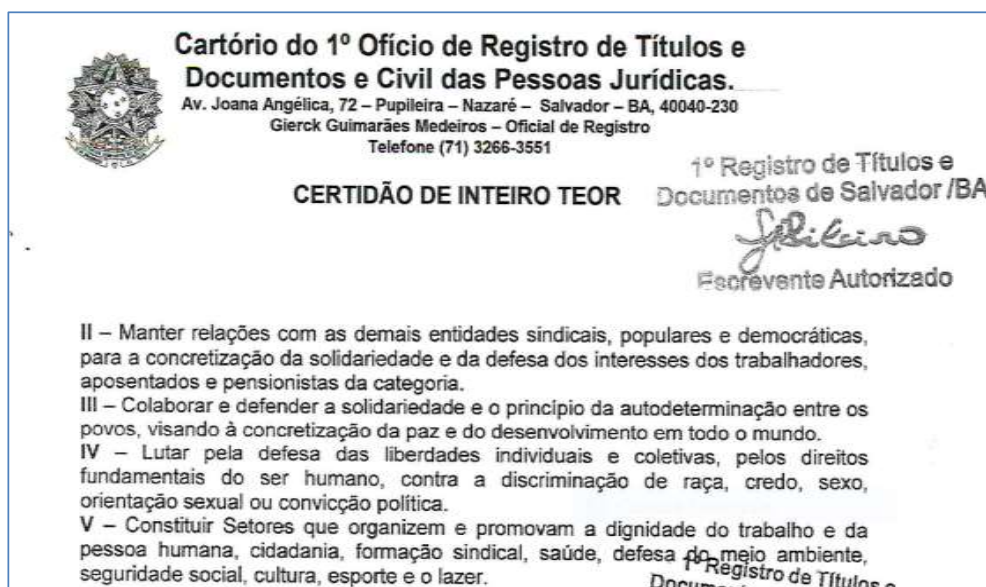


Figura 3: Art. 6º, inciso V, do Estatuto Social do SINDIPETRO/BA

<sup>4</sup> Independentemente de autorização especial (individual ou coletiva) dos substituídos (Súmula 629 do STF), ainda que veicule pretensão que interesse a apenas parte de seus associados (Súmula 630 do STF).



7. Por outro turno, a Lei nº 7347/85, em seu art. 5º, inciso V, alíneas “a)” e “b)”, em conjugação com o Art. 129 (§1º) da Constituição Federal de 1988, autoriza a representação extraordinária do sindicato, enquanto associação privada que possui dentre os seus objetivos sociais a defesa do meio ambiente, inclusive a legitimidade para propositura de ação civil pública;

8. Assim posto, vê-se que a pretensão dos Representantes está amplamente apoiada na Constituição Federal e na Lei de Ação Civil Pública, uníssonos em garantir a ampla legitimidade extraordinária para defender em juízo os interesses coletivos da categoria petroleira, em sintonia com as repercussões sobre o meio ambiente do trabalho e com o meio ambiente natural e cultural, ecologicamente equilibrados;

**b) Da competência da Justiça Federal**

9. A RLAM é a segunda maior refinaria do país em termos de capacidade autorizada pela ANP<sup>5</sup>, cuja titularidade para manter-se operando foi recentemente concedida, mediante transferência de titularidade, **por intermédio da** Autorização SPC-ANP nº 621, de 30 de setembro de 2021 (**doc. 07**), a saber:

---

<sup>5</sup> A RLAM possui capacidade de processamento de 333 barris de petróleo, gás natural e líquido de gás natural (LGN) por dia, o equivalente a 14% da capacidade total de refino de petróleo do Brasil, donde se extrai a produção de 31 tipos de derivados, especialmente: Diesel; Gasolina; Querosene de Aviação (QAV); Asfalto; Nafta petroquímica; Gases Petroquímicos (propano, propeno e butano); Parafinas; Lubrificantes; GLP; e Óleos combustíveis (industriais; térmicas e bunker).





## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/10/2021 | Edição: 387 | Seção: 1 | Página: 117

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis/Diretoria III/Superintendência de Produção de Combustíveis

### AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 621, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, e o que consta do Processo ANP nº 48610.210450/2021-90, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da refinaria de petróleo da REFINARIA DE MATARIPE S.A., CNPJ nº 41.777.706/0001-41, situada na Rodovia BA 523, km 4, Mataripe, São Francisco do Conde - BA, com capacidade de processamento de petróleo de 60.000 m³/d, com as seguintes unidades e suas respectivas capacidades nominais:

Identificação	Unidade	Capacidade
U-4	Destilação Atmosférica (U-4)	6.500 m³/d
U-6	Craqueamento Catalítico Fluido (U-6)	6.000 m³/d
U-7	Fracionamento de LGN (U-7)	600 m³/d
U-7A	Fracionamento de Nafta (U-7A)	400 m³/d
U-8	Fracionamento de LGN (U-8)	1100 m³/d
U-9	Destilação Atmosférica e a Vácuo (U-9)	12.500 m³/d
U-11	Desasfaltação a Propano (U-11)	620 m³/d
U-12	Extração de Aromáticos (U-12)	800 m³/d
U-13	Desoleificação a Propano (U-13)	660 m³/d
U-16	Percolação de Parafina (U-16)	120 m³/d
U-18	Desparafinação (U-18)	1700 m³/d
U-23	Hidrogenação de Óleos Lubrificantes (U-23)	600 m³/d
U-24	Hidrogenação de Parafinas (U-24)	400 m³/d
U-25	Geração de Hidrogênio (U-25)	220 t/d
U-30	Normal Parafina (U-30)	1300 m³/d
U-31	Hidrogenação de N-Parafinas (U-31)	500 m³/d
U-32	Destilação Atmosférica e a Vácuo (U-32)	41.000 m³/d
U-33	Hidrodessulfurização de Nafta Craqueada (U-33)	3.800 m³/d
U-34	Geração de Hidrogênio (U-34)	260.000 Nm³/d
U-35	Hidrodessulfurização de Nafta Craqueada (U-35)	6.400 m³/d
U-36	Recuperação de Enxofre (U-36)	2.826 Nm³/d
U-39	Craqueamento Catalítico de Resíduo (U-39)	14.000 m³/d
U-37	Hidrodessulfurização de Diesel (U-37)	11.000 m³/d
U-38	Geração de Hidrogênio (U-38)	1100.000 Nm³/d

Art. 2º Fica autorizada também a operação das unidades intermediárias, unidades de tratamento, sistemas auxiliares, tancagem de armazenamento e interligações com terminais, portos, clientes e empresas distribuidoras.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 811, de 25/10/2013, publicada no DOU de 28/10/2013.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Figura 4: Autorização SPC-ANP nº 621, de 30 de setembro de 2021





10. Considerados os efeitos cogentes e imediatos, aplicáveis aos dispositivos de natureza ambiental, é possível afirmar que este ato administrativo se encontra subordinado tanto aos ditames previstos na Resolução ANP nº 16, de 10 de Junho de 2010<sup>6</sup>, quantos aos efeitos da Resolução ANP nº 852, de 23 de setembro de 2021<sup>7</sup> (**doc. 08**);

11. Ambas, regulamentam o exercício da atividade de produção de derivados de petróleo e gás natural, seu armazenamento, comercialização e prestação de serviço, dentre outras providências, inclusos os requisitos e condições para “**Transferência de Titularidade da Autorização de Operação**”, hipótese destes autos;

12. Consabido, este relevante parque industrial ocupa uma área total de 6,4 Km<sup>2</sup>, fundamentalmente situada na **zona rural** do Município de São Francisco do Conde (Distrito de Mataripe)<sup>8</sup> e de outros municípios<sup>9</sup> —, proveniente de diversas desapropriações/incorporações realizadas ao longo de sua trajetória operacional, a exemplo do que se destaca do inteiro teor do Decreto nº 97.473, de 24 de janeiro de 1989 (**doc. 09**):

---

<sup>6</sup> Cujos efeitos cessaram exatamente no dia **30/09/2021**.

<sup>7</sup> Muito embora a Resolução ANP nº 852, de 23 de setembro de 2021 tenha sido publicada no DOU de 24.9.2021, esta novel norma regulamentar passou a vigor a partir do dia **01/10/2021**, conforme previsão disciplinar contida em seu Art. 48.

<sup>8</sup> Nesse sentido, observe-se:

a) Os diversos imóveis rurais integrantes da **Fazenda São Paulo** (Engenho São Paulo, Bomba, Mataripe e Engenho do Meio), com área global de 1.609 ha – adquiridos pelo extinto Conselho Nacional do Petróleo perante a Usina São Paulo S/A e, posteriormente, incorporados pela Petrobras (Decreto Federal nº 35.308, de 02 de abril de 1954), conforme escritura pública averbada no Cartório de Registro e Hipotecas de Santo Amaro (BA), precisamente às fls. 125, do Livro 3-0, sob nº 4.475, conforme Certidão de Inteiro Teor, lavrada em 24/03/2015 (**doc. 10**);

b) **Fazenda Engenho Barreto**, com área global de 2.813.495,50, situada na península que formam os rios Mataripe e São Paulo, adquirida por compra e Venda realizada pelo extinto Conselho Nacional do Petróleo, posteriormente incorporada pela Petrobras e destinada à implantação da termelétrica Termobahia (U-99), conforme escritura pública averbada no Cartório de Registro e Hipotecas de Santo Amaro (BA), às fls. 128, do Livro 3-0, sob nº 5.928, em 03/10/1952, a teor da Certidão de Inteiro de Teor com Negativa de Ônus, lavrada em 24/03/2015 (**doc. 11**).

<sup>9</sup> A exemplo da área de terras desmembrada da **Fazenda Santa Rita**, localizada no Município de Catú (BA), para construção da Represa Catú, com área total de 37.027,65 m<sup>2</sup>, adquirida na forma da anexa Escritura de Desapropriação Amigável, registrada em 15/08/1974, no então Cartório do VI Ofício de Notas da Comarca de Salvador (**doc. 12**);



**Art. 1º.** Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação total ou parcial ou instituição de servidão administrativa e/ou de passagem, em favor de Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, de propriedade particular, excluídos os bens de domínio público, compreendidos nas áreas de terras situados nos Municípios de São Francisco do Conde e Salvador, no Estado da Bahia, destinados à ampliação da Refinaria Landulpho Alves (RLAM) e do Terminal Marítimo Alves Câmara (TEMADRE) e à construção de novas unidades industriais de processamento, de refino e de tancagem, e de acesso, os quais se encontram relacionados neste Decreto e assinalados na planta e desenho constantes do processo MME n.º 27000.006367/88-90.

*Parágrafo único.* As áreas de terras a que se refere este Decreto, com aproximadamente 287.461,35m<sup>2</sup>, assim se descrevem e caracterizam:

1. Área para Ampliação da Refinaria Landulpho Alves (RLAM)

Com aproximadamente 74.216,00m<sup>2</sup>, é constituída pelas glebas 01, 01-A, 02 e 03, situadas na Fazenda Sutil, na localidade denominada Mataripe, zona rural do Município de São Francisco do Conde, no Estado da Bahia, com acesso através da Rodovia Estadual BA-0523, assim descritas:

Figura 5: Excerto do Decreto n° 97.473, de 24 de janeiro de 1989

13. Grande parte da área edificada da refinaria, englobadas as subestações situadas fora do seu parque central, é, ainda, fruto de ocupação de **imóveis de propriedade da União** (Terreno de Marinha e Acrescido de Marinha) sob o regime de aforamento, a exemplo dos:

- a) Parques de Tanques (U-46)<sup>10</sup>, situados à margem do Rio Mataripe, entre os terrenos da Fazenda São Paulo e a Baía de Todos os Santos, localizado em área de **aterro marítimo**<sup>11</sup>, com mais de 376.907,00 m<sup>2</sup>, objeto do processo administrativo protocolizado no Ministério da Fazenda sob n° 0168-407.727 de 1973 (Processo M.F. n° 563/73), conforme Certidão relativa ao Contrato de Cessão sob Regime de Aforamento<sup>12</sup>, datado de 09/03/1982 (**doc. 13**); e da
- b) Fábrica de Asfalto (SEASF/SE-20), situada em área de terras desmembrada da **Fazenda Engenho Velho II**, com área global de 272.920,00 m<sup>2</sup>, de propriedade da União, cujo domínio útil foi adquirido por permuta realizada perante a Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes SOLUTEC S/A, conforme anexa Escritura de Permuta de Área de Terreno, lavrada perante o tabelião do 4º Ofício de Notas da Comarca de Salvador (**doc. 14**).

<sup>10</sup> Parque Niterói Norte e Parque Niterói Sul.

<sup>11</sup> Apenas para destacar, a concessão para a realização do aterro acima mencionado foi especificamente destinada à “(...) **expansão industrial da Refinaria Landulpho Alves** (...)”, sob pena de nulidade, conforme expressamente descrito nas Cláusulas Quarta e Oitava (alínea a), do Contrato de Cessão alhures mencionado (**doc. 13, retro**).

<sup>12</sup> Proveniente de autorização originalmente exarada pelo Decreto Lei n° 77.175, de 13/02/76, posteriormente revogado pelo Decreto s/n°, de 15.02.1991, DOU 18.02.1991, que mantém as concessões, permissões e autorizações nos casos que menciona e dá outras providências.



14. A propósito, é importante salientar que, para além do aterro destacado na alínea a do subitem anterior, as instalações da refinaria estão entranhadas às margens da **Baía de Todos os Santos**<sup>13</sup> – cortada por 05 (cinco) Rios tributários (São Paulo, Mataripe, Dom João, Subaé e no canal de São Roque do Paraguaçu), em meio à relevante ecossistema ambiental, integrado por extenso manguezal, associado à Catinga e Floresta ombrófila, identificados por meio da Planta Geral de Locação das Subestações<sup>14</sup> e Mapas, integrantes do seu correspondente Plano Diretor (**doc. 15**):



Figura 6: Planta Geral de Locação das Subestações da RLAM (SA-V-01163), cujo arquivo anexado em PDF, permite a exata visibilidade e todas as Subestações da RLAM, inclusive do Parque de Tanques Niterói Norte e Sul, destinado ao armazenamento de produtos acabados (U-46), edificado sobre o aterro em área da União

<sup>13</sup> Elevada à condição de Patrimônio Cultural da Humanidade, a Baía de Todos os Santos, localizada entre coordenadas 08° 30' e 18° 30' S e 37° 30' e 46° 30' W, é a segunda maior baía costeira do Brasil e a segunda maior do mundo em superfície, com uma área de 1.233 km<sup>2</sup> e 184 km de perímetro de costa. Com profundidade média de 9,8 metros, chegando até 70 metros, esta importante reentrância da costa brasileira tem um contorno litorâneo de 300 quilômetros e, às suas margens, estão localizadas 56 ilhas, além da Cidade do Salvador e outros 15 municípios, dentre os quais: São Francisco do Conde; Candéias e Madre de Deus, estes sob área de influência direta da RLAM.

<sup>14</sup> Da qual se destaca, inclusive, a informação de existência de representativas unidades operacionais fora da Área da RLAM, a exemplo da: Barragem da Coréia; Barragem de Catú; e a Fábrica de Asfalto.





Figura 7: Slide 1 da apresentação do Plano Diretor da RLAM, donde se destaca o Parque de Tanques, em área de aterro, sob regime de aforamento



Figura 8: Slide 1 da apresentação do Plano Diretor da RLAM, donde se destaca parte do Parque de Tanques e a interligação com os manguezais e a Baía de todos os Santos





Figura 9: Slide 6 da apresentação do Plano Diretor da RLAM, donde se destaca a proximidade de aglomerados urbanos e áreas de preservação permanente

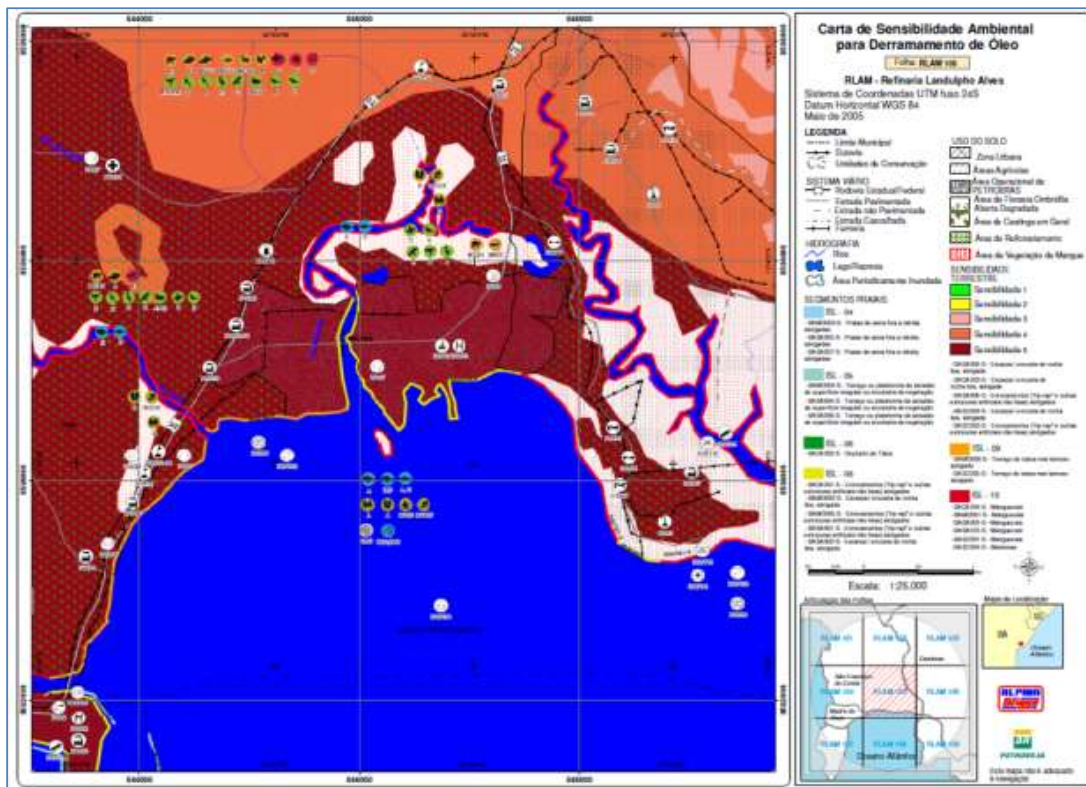


Figura 10: Carta de Sensibilidade Ambiental para Derramamento de óleo, integrante do Slide 10 da Apresentação do Plano Diretor da RLAM



15. Estes bens ambientais, por certo, estão inequivocamente submetidos ao influxo fiscalizatório do órgão ambiental estadual (INEMA), igualmente sob proteção do IBAMA e fiscalização direta da Secretaria do Patrimônio da União – SPU, para além da supletiva atuação fiscalizatória da ANP e da ANA, todos conjuntamente competentes para fiscalização das multiformes atividades operacionais empreendidas pela RLAM, ao longo do seu processo produtivo;

16. Não estivesse a Baía de Todos os Santos adstrita ao expresso reconhecimento legal de mar territorial, integrante das águas públicas de uso comum (Art. 2º, do Código de Águas -Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934) –, é importante notar que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu – em caso similar, a envolver a Baía da Guanabara – que reentrâncias da costa litorânea brasileira desse jaez pertencem ao patrimônio da União, ensejando a competência da Justiça Federal (Recurso Extraordinário nº 605421; DJE nº 24, divulgado em 08/02/2010);

17. *In casu*, uma vez comunicados os interesses da União, Estado, Municípios e dos entes autárquicos acima relacionados, fica determinada, pela prioridade da pessoa mais elevada, a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, em linha com a dicção do art. 109, I, da Constituição Federal, segundo o qual os juízes federais são competentes para processar e julgar os feitos nos quais se faça presente na qualidade de parte, entidade autárquica federal;

18. Não fosse o bastante, sabe-se que em se tratando de proteção ao meio ambiente não há que se falar em competência exclusiva de um ente da federação para promover medidas protetivas, impondo-se um amplo aparato de fiscalização a ser exercido pelos entes federados, independentemente do local onde a ameaça ou o dano estejam ocorrendo, bem como da competência para o licenciamento. Sobre o tema já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça:

O pacto federativo atribuiu competência aos quatro entes da federação para proteger o meio ambiente através da fiscalização. A competência constitucional para fiscalizar é comum aos órgãos do meio ambiente das diversas esferas da federação, inclusive o art. 76 da Lei Federal n. 9.605/98 prevê a possibilidade de atuação concomitante dos integrantes do SISNAMA. (*AgRg no REsp 711405/PR, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 28/04/2009, DJe 15/05/2009*).





19. Por fim, é de se notar que, pela própria natureza dos atos jurídico-negociais e procedimentais ora rechaçados, afigura-se compreensível a provável vinculação existente entre a presente demanda e a deflagração de inquéritos civis e criminais, com vista à apuração dos ilícitos e potenciais danos de natureza coletiva e difusa, sob exclusiva competência funcional do *Parquet* (MPF/MPT/MP-BA);

## II - Fatos e fundamentos jurídicos

### II.1 Descrição sucinta da causa de pedir remota ou mediata

20. Em **24/03/2021**, a Petrobras e a MC Brazil Downstream Participações S/A, empresa do grupo Mubadala Capital, divulgaram ao mercado, a **celebração de contrato para venda das ações** da Refinaria Landulpho Alves (RLAM) e seus ativos logísticos associados, no estado da Bahia, pelo valor de US\$ 1,8 bilhões;

21. Esta transação é objeto de Programa de Desinvestimentos de Ativos e Empresas do Sistema Petrobras, disciplinado por meio do Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017<sup>15</sup> (**doc. 16**), em virtude do qual a seleção da proposta vencedora pressupõe a adoção de critério de “*juízo de melhor retorno econômico*”, considerado, para tanto, não apenas o valor da proposta, mas a **avaliação dos fatores relacionados às reponsabilidades ambientais**;

22. **Tal como se descortinará adiante**, observar-se-á que este procedimento é formalmente integrado por fases internas e externas – interdependentes e subsequentemente condicionantes – a primeira das quais a chamada “**fase de preparação interna**”, da qual decorre, em princípio, o próprio planejamento do procedimento competitivo, mediante rigorosa avaliação dos **passivos ambientais**, e das correspondentes **licenças e autorizações governamentais**;

23. Sobre este *iter*, observe-se a apresentação divulgada pela Petrobras, em maio de 2017, após reestruturação do procedimento, à luz da corrigenda determinada pelo Tribunal de Contas da União, donde se destaca a impossibilidade de alterações de escopo e objeto ao longo da transação, a propósito da incorporação de modificações sistemáticas garantidoras da observância do constitucional Princípio da Isonomia entre os competidores, a saber:

---

<sup>15</sup> Que estabelece regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para a adoção de regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais.





A Sistemática de Desinvestimentos foi alterada para incluir a previsão de publicação de Fato Relevante ou Comunicado ao Mercado, que serão disponibilizados no nosso site.

O ponto de partida é a divulgação do teaser, alerta de venda disparado ao mercado que consiste no lançamento oficial do processo competitivo. Em seguida, a empresa comunicará as etapas intermediárias até o encerramento da negociação. Os comunicados ficarão disponíveis para consulta pública no site de Relacionamento com Investidores da Petrobras. A Diretoria Executiva (DE) também participará mais com a necessidade de aprovações de etapas do processo. Veja no quadro abaixo as fases, etapas, participações da DE, comunicados e fatos relevantes previstos:



#### Há mais modificações?


A tabela abaixo ilustra as principais modificações ocorridas na sistemática de desinvestimentos. As mudanças introduziram maior formalismo e maior transparência, mas o processo continua fundamentalmente o mesmo.

Eixo	Antes	Agora
1. Transparência	Divulgações ao mercado apenas nas fases finais do processo	Comunicações ao mercado ao longo do processo
2. Escolha de Participantes	Critérios de seleção e lista de participantes não divulgados	Critérios de seleção serão divulgados com a divulgação do processo competitivo
3. Estruturação de ativos	Relatório de Entrada	Relatórios de Entrada, de Preparação e de Estruturação
4. Isonomia	Possibilidade de alterar escopo ou objeto ao longo da transação – aprovação ao final	Alterar escopo demanda repetição de fase; Alterar objeto demanda reinício
5. Governança	Aprovações da DE apenas nas fases iniciais e finais dos projetos	Aprovações na DE ao longo do processo – 5 vezes
6. Assessor Financeiro	Contratação por rodízio seguindo ranqueamento de mercado	Sistemalizado o processo de rodízio

Figura 11: Apresentação da Sistemática de Desinvestimentos adotada pela Petrobras, a partir de 2017: Acesso realizado em 29/11/2021: <https://petrobras.com.br/fatos-e-dados/aperfeicoamos-nosso-processo-de-desinvestimentos.htm>

24. Embora os instrumentos jurídico-negociais celebrados entre as rés sejam até aqui desconhecidos -, segundo as notícias veiculadas em torno da aprovação da proposta de compra da RLAM e conclusão negocial (*closing*) ocorrida no dia **30/11/2021**, a avença encetada estaria sujeita a um “ajuste final do preço de aquisição, que se espera seja apurado nos próximos meses”, conforme comunicado lançado ao mercado, nesta mesma data:





### **Petrobras conclui venda da Refinaria Landulpho Alves (RLAM)**

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021 – A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, em continuidade ao comunicado divulgado em 24/03/2021, informa que finalizou hoje a venda da Refinaria Landulpho Alves (RLAM) e seus ativos logísticos associados, localizados no estado da Bahia, para a MC Brazil Downstream Participações S.A., empresa do grupo Mubadala Capital.

Após o cumprimento de todas as condições precedentes, a operação foi concluída com o pagamento de US\$ 1,8 bilhão para a Petrobras, valor que reflete o preço de compra de US\$ 1,65 bilhão, ajustado preliminarmente em função de correção monetária e das variações no capital de giro, dívida líquida e investimentos até o fechamento da transação. O contrato ainda prevê um ajuste final do preço de aquisição, que se espera seja apurado nos próximos meses.

Esta venda está em consonância com a Resolução nº 9/2019 do Conselho Nacional de Política Energética, que estabeleceu diretrizes para a promoção da livre concorrência na atividade de refino no país, e integra o compromisso firmado pela Petrobras com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) para a abertura do setor de refino no Brasil.

De acordo com o presidente da Petrobras, Joaquim Silva e Luna, a conclusão da venda reflete a importância da gestão de portfólio e fortalece a estratégia da companhia. *"Essa operação de venda é um marco importante para a Petrobras e o setor de combustíveis no país. Acreditamos que, com novas empresas atuando no refino, o mercado será mais competitivo e teremos mais investimentos, o que tende a fortalecer a economia e gerar benefícios para a sociedade. É também parte do compromisso firmado pela Petrobras com o CADE para a abertura do mercado de refino. Do ponto de vista da companhia, é um avanço na sua estratégia de realocação de recursos. No segmento de refino, a Petrobras vai se concentrar em cinco refinarias no Sudeste, com planos de investimentos que a posicionará entre as melhores refinadoras do mundo em eficiência e desempenho operacional"*.

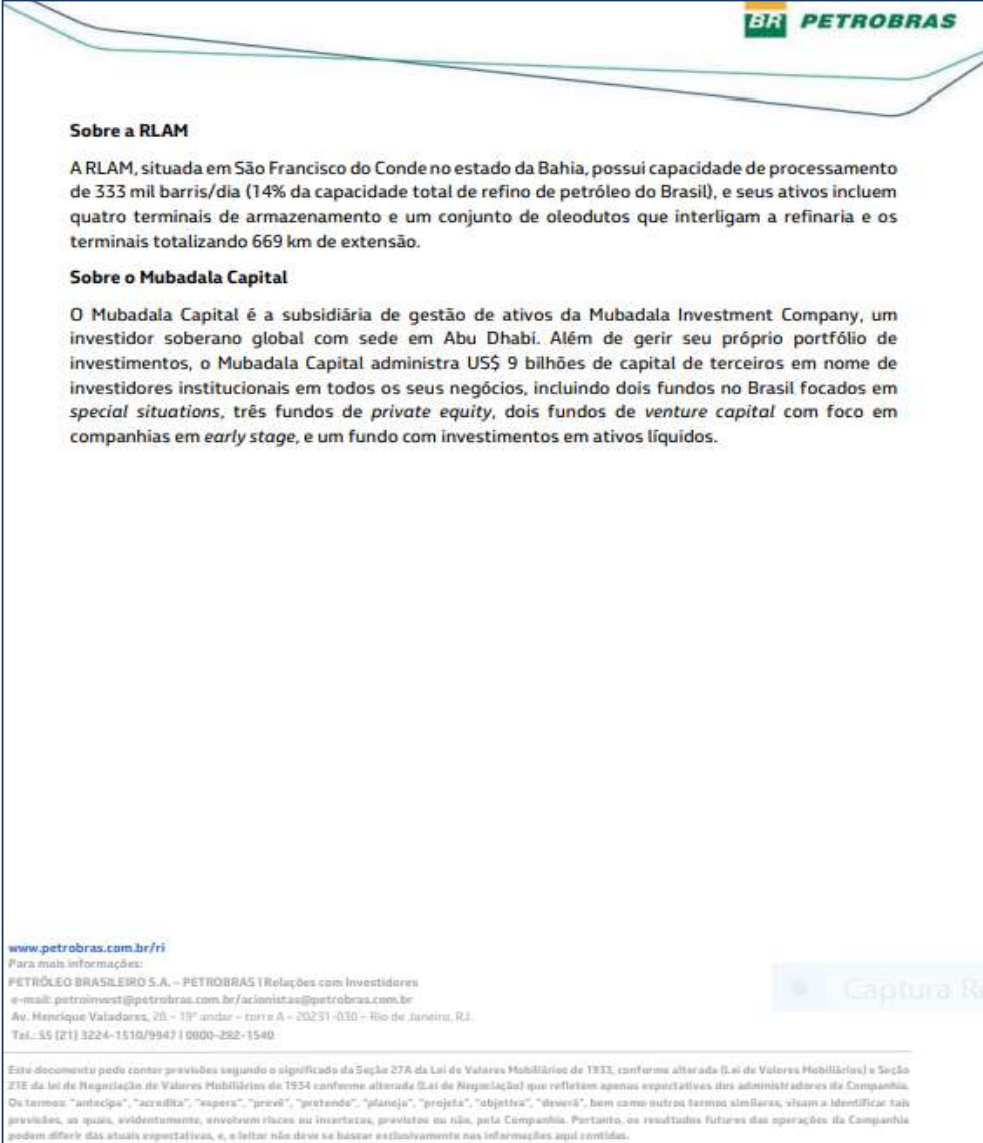
A Acelen, empresa criada pelo Mubadala Capital para a operação, assumirá a partir de 01/12/2021 a gestão da RLAM, que passou a se chamar Refinaria de Mataripe. A Petrobras continuará apoiando a Acelen nas operações da refinaria durante um período de transição. Isso acontecerá sob um acordo de prestação de serviços, evitando qualquer interrupção operacional. A Petrobras e a Mubadala Capital reafirmam o compromisso estrito com a segurança operacional na refinaria em todas as fases da operação.

A presente divulgação ao mercado está de acordo com normas internas da Petrobras e com o regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais, previsto no Decreto 9.188/2017.

Essa operação está alinhada à estratégia de gestão de portfólio e à melhoria de alocação do capital da companhia, visando à maximização de valor e maior retorno à sociedade.

Figura 12: Inteiro teor do Comunicado ao Mercado, divulgado pela Petrobras no dia 30/11/2021. Acesso realizado em 30/11/2021, no site: <https://www.investidorpetrobras.com.br/resultados-e-comunicados/comunicados-ao-mercado/>, pág. 01





The image shows a screenshot of a document from Petrobras. At the top right, the Petrobras logo is visible. The main text is in Portuguese and discusses the RLAM (Refinaria de LULA) and Mubadala Capital. The text is as follows:

**Sobre a RLAM**

A RLAM, situada em São Francisco do Conde no estado da Bahia, possui capacidade de processamento de 333 mil barris/dia (14% da capacidade total de refino de petróleo do Brasil), e seus ativos incluem quatro terminais de armazenamento e um conjunto de oleodutos que interligam a refinaria e os terminais totalizando 669 km de extensão.

**Sobre o Mubadala Capital**

O Mubadala Capital é a subsidiária de gestão de ativos da Mubadala Investment Company, um investidor soberano global com sede em Abu Dhabi. Além de gerir seu próprio portfólio de investimentos, o Mubadala Capital administra US\$ 9 bilhões de capital de terceiros em nome de investidores institucionais em todos os seus negócios, incluindo dois fundos no Brasil focados em *special situations*, três fundos de *private equity*, dois fundos de *venture capital* com foco em companhias em *early stage*, e um fundo com investimentos em ativos líquidos.

At the bottom left, there is contact information for Petrobras:

www.petrobras.com.br/ri  
Para mais informações:  
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS | Relações com Investidores  
e-mail: petroinvest@petrobras.com.br / acionistas@petrobras.com.br  
Av. Henrique Valadares, 20 - 19º andar - torre A - 20251-030 - Rio de Janeiro, RJ.  
Tel.: 55 (21) 3224-1510/9947 | 0800-282-1540

At the bottom right, there is a watermark that says "Captura Re".

At the bottom, there is a disclaimer in small text:

Este documento pode conter previsões segundo o significado da Seção 27A da Lei de Valores Mobiliários de 1934, conforme alterada (Lei de Valores Mobiliários) e Seção 27E da Lei de Regulação de Valores Mobiliários de 1934 conforme alterada (Lei de Regulação) que refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos "anticipa", "acredita", "espera", "prevê", "pretende", "planeja", "projeta", "objetiva", "deseja", bem como outros termos similares, visam a identificar tais previsões, as quais, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas, previstas ou não, pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das atuais expectativas, e a letra não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.

Figura 13: Inteiro teor do Comunicado ao Mercado, divulgado pela Petrobras no dia 30/11/2021. Acesso realizado em 30/11/2021, no site: <https://www.investidorpetrobras.com.br/resultados-e-comunicados/comunicados-ao-mercado/>, pág. 02

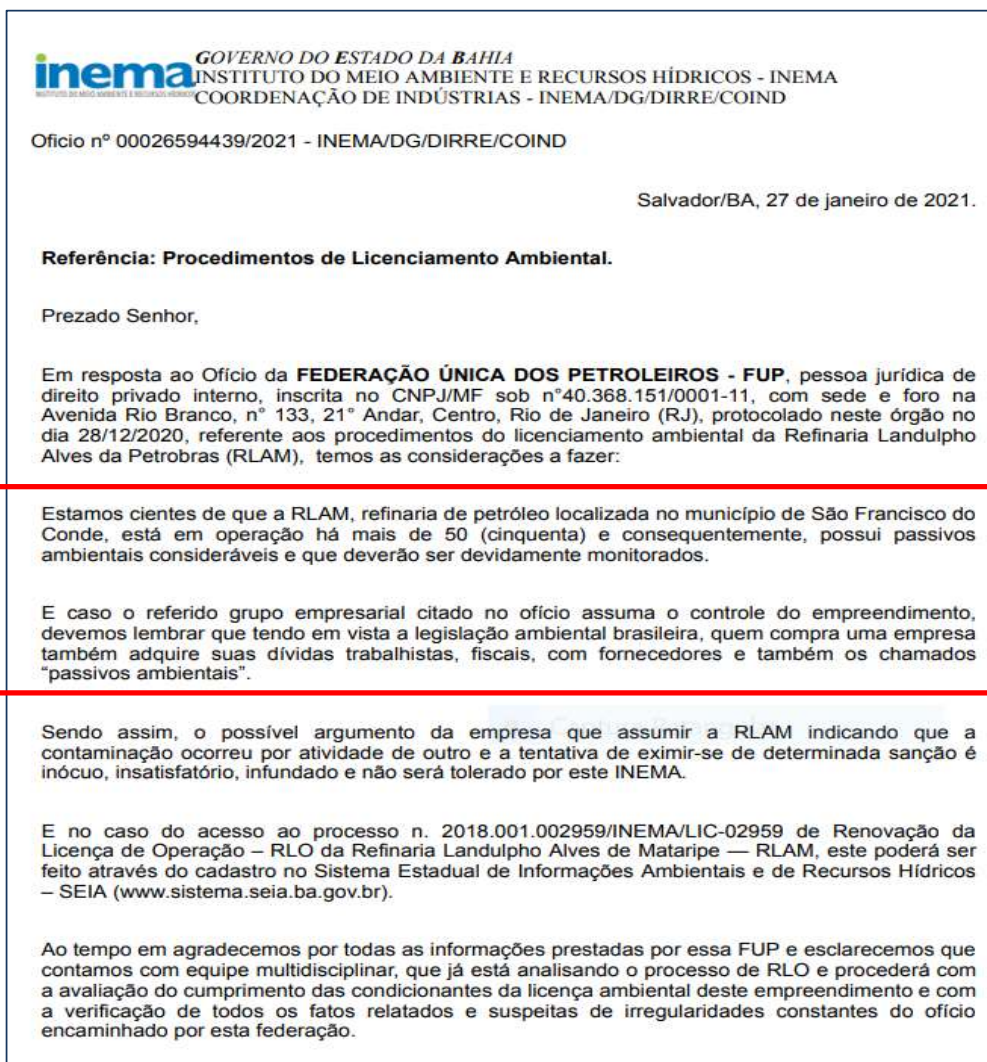
25. Sem mencionar as razões pelas quais anunciou a conclusão negocial, diante de negócio jurídico onde ainda se debate o preço do objeto de avença, a Petrobras e a MUBADALA trafegaram com o comunicado em referência no firme intuito de tornar **fato consumado** a transferência dos ativos operacionais da RLAM, em face dos quais subiste relevantíssimo **passivo ambiental deliberadamente ocultado**, com o acumpliciamento do órgão ambiental estadual (INEMA), sob a omissão das demais autarquias rés;



26. *Ab initio*, cumpre ressaltar que, ainda em **28/12/2020** – após minuciosa pesquisa acerca dos passivos ambientais provenientes da operação desenvolvida pela RLAM –, a FUP apresentou requerimento direcionado ao INEMA (**doc. 17**), objetivando o:

(...) amplo acesso e cópia de todos os procedimentos de natureza licenciatória e fiscalizatória instaurados por esta r. Agência Reguladora Estadual em face da Refinaria Landulpho Alves de Mataripe – RLAM, intermédio dos quais foram concedidas as licenças ambientais vigentes e respectivas condicionantes, notadamente em torno das unidades operacionais com intersecção nos setores e áreas acima relacionadas, sem prejuízo da apuração em torno dos demais procedimentos correlacionados a outras denúncias apresentadas à Requerente; (...).

27. Em **27/01/2021**, sobreveio como resposta o Ofício nº 00026594439/2021 – INEMA/DG/DIRRE/COIND (**doc. 18**), onde se lê:



**inema** GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COORDENAÇÃO DE INDÚSTRIAS - INEMA/DG/DIRRE/COIND

Ofício nº 00026594439/2021 - INEMA/DG/DIRRE/COIND

Salvador/BA, 27 de janeiro de 2021.

**Referência: Procedimentos de Licenciamento Ambiental.**

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício da **FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS - FUP**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.368.151/0001-11, com sede e foro na Avenida Rio Branco, nº 133, 21º Andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), protocolado neste órgão no dia 28/12/2020, referente aos procedimentos do licenciamento ambiental da Refinaria Landulpho Alves da Petrobras (RLAM), temos as considerações a fazer:

Estamos cientes de que a RLAM, refinaria de petróleo localizada no município de São Francisco do Conde, está em operação há mais de 50 (cinquenta) e conseqüentemente, possui passivos ambientais consideráveis e que deverão ser devidamente monitorados.

E caso o referido grupo empresarial citado no ofício assuma o controle do empreendimento, devemos lembrar que tendo em vista a legislação ambiental brasileira, quem compra uma empresa também adquire suas dívidas trabalhistas, fiscais, com fornecedores e também os chamados "passivos ambientais".

Sendo assim, o possível argumento da empresa que assumir a RLAM indicando que a contaminação ocorreu por atividade de outro e a tentativa de eximir-se de determinada sanção é inócua, insatisfatório, infundado e não será tolerado por este INEMA.

E no caso do acesso ao processo n. 2018.001.002959/INEMA/LIC-02959 de Renovação da Licença de Operação – RLO da Refinaria Landulpho Alves de Mataripe — RLAM, este poderá ser feito através do cadastro no Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos – SEIA ([www.sistema.seia.ba.gov.br](http://www.sistema.seia.ba.gov.br)).

Ao tempo em agradecemos por todas as informações prestadas por essa FUP e esclarecemos que contamos com equipe multidisciplinar, que já está analisando o processo de RLO e procederá com a avaliação do cumprimento das condicionantes da licença ambiental deste empreendimento e com a verificação de todos os fatos relatados e suspeitas de irregularidades constantes do ofício encaminhado por esta federação.

Figura 14: Ofício nº 00026594439/2021 – INEMA/DG/DIRRE/COIND, pág. 01



A equipe responsável pela análise do processo de RLO da RLAM já realizou algumas inspeções técnicas *in loco*, além de diversas reuniões com os representantes da PETROBRAS, no sentido de discutir os diversos aspectos e impactos ambientais do empreendimento.

Informamos ainda que, no dia 25/09/2020 foi emitida por este INEMA a Notificação n. 2018.001.002959/NOT-004, solicitando da PETROBRAS, a apresentação de documentação e informações complementares para análise do processo.

A notificação possui prazo para atendimento de 180 (cento e oitenta) dias e expirará em 25/03/2021.

Tão logo a PETROBRAS atenda a notificação, o processo de licenciamento será retomado e bem como as reuniões com esta empresa.

Mas no caso de eventos emergenciais e denúncias relativas a danos ambientais, a Diretoria de Fiscalização – DIFIS deverá ser acionada através do número 0800 071 1400 ou formalizada a denúncia através do e-mail: denuncia@inema.ba.gov.br.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA**  
Diretora Geral

Captura Retangular

Ilmo. Senhor

Celso Ricardo Carvalho de Oliveira  
FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS – FUP  
Avenida Rio Branco, nº 133, 21º Andar – Centro.  
Rio de Janeiro/ RJ CEP: 20040-006



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Cristina Telles de Araújo Lima, Diretor(a) Geral**, em 29/01/2021, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seiBahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seiBahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00026594439** e o código CRC **BEB9E1A7**.

Figura 15: Ofício nº 00026594439/2021 – INEMA/DG/DIRRE/COIND, pág. 02

28. Não obstante este assertivo posicionamento –, em reunião ocorrida com a Petrobras no dia **22/04/2021**, sob a organização da Ilma. Sra. Gerente Setorial de Relações Sindicais, Marta Regina Dal Cere Garcia, os prepostos desta petroleira informaram estar conduzindo o processo negocial de venda da RLAM de maneira absolutamente divergente de tal compreensão;

29. Sem especificar os passivos ambientais existentes, compensações previstas e condicionantes determinadas pelo órgão ambiental estadual ou mesmo por outros órgãos ambientais com competência supletiva, na instância federal ou municipal, os prepostos da Petrobras limitaram-se a informar que o contrato negociado com a Mubadala (ACELEN) estava fundado na seguinte premissa: *a uma*, todo o “**passivo intramuros**” ficaria sob a responsabilidade da empresa adquirente; *a duas*, todo o “**passivo extramuros**” ficaria sob a responsabilidade da Petrobras;



30. Arguidos sobre o Relatório de Desempenho Ambiental alusivo às operações executadas pela RLAM, assim também sobre a possibilidade de acesso aos instrumentos contratuais celebrados em torno do gerenciamento e controle de **passivos ambientais**, os aludidos prepostos limitaram-se a informar que os instrumentos pactuados para exercício de tais atividades seriam objeto de cessão em prol da empresa adquirente, e que observariam perante a instância superior a possibilidade de atendimento a tal solicitação;

31. Questionados acerca da linha divisória para diagnóstico, mensuração e sobre o impacto gerado por tais **passivos** no preço do negócio estabelecido, os técnicos presentes nesta reunião furtaram-se a prestar os esclarecimentos necessários, sob a promessa de que solicitariam autorização dos superiores hierárquicos para abordagem do tema, o que de fato não ocorreu;

32. O mesmo se diga em relação ao questionamento em torno do tratamento contratual destinado aos passivos originados nas dependências da RLAM (“intramuros”) – cujos efeitos, todavia, não estão limitados ao parque instalado, mas se espriam para diversas áreas adjacentes (“extramuros”) –, a exemplo da contaminação gerada por material particulado em suspensão (MPS);

33. Por fim, ao informar que a Petrobras já teria apresentado ao INEMA específico Plano de Gerenciamento Ambiental relacionado à transição dos ativos pertinentes à operação da RLAM, donde se depreende a suposta “transferência dos passivos ambientais existentes” – estes técnicos também recusaram apresentar este documento, arguindo a necessidade de específica autorização interna, para tanto;

34. A recusa de apresentação de documentos e informações fidedignas, em desprestígio aos princípios normatizados no decreto regulamentar alhures mencionado foi refletida com todas as letras em matéria publicada no site institucional da FUP, no dia **27/04/2021 (doc. 19)**, sob o título “Petrobras pode assumir passivo ambiental bilionário, prejudicando o povo brasileiro”, *verbis*:



**Petrobrás pode assumir passivo ambiental bilionário, prejudicando o povo brasileiro**

Outro ponto abordado na reunião foi o passivo ambiental da Refinaria Landulpho Alves. Sobre o assunto, o advogado ambiental Celson Ricardo fez uma série de perguntas. A maioria não teve resposta. O gerente de SMS da Petrobrás explicou o

<https://fup.org.br/ultimas-noticias/item/26665-saude-e-meio-ambiente-da-petrobras-viram-caixa-preta> 3/6

---

19/05/2021 Saúde e meio ambiente da Petrobrás viram "caixa preta"

**regramento acordado com a Mubadala em relação ao passivo ambiental, resultando que o comprador assumirá todas as obrigações intramuros e a Petrobrás manterá a gestão dos passivos extramuros.**

O advogado levantou uma questão importantíssima que também ficou sem resposta. Ele quis saber como ficarão os passivos relacionados à contaminação do ar, ou seja, poluições atmosféricas que ocorrem intramuros, mas poluem a atmosfera, impactando localidades como Madre de Deus e Caipe, em São Francisco do Conde.

Além de vender a RLAM pela metade do valor de mercado, a Petrobras pode ficar com um passivo ambiental que a Mubadala deveria arcar já que ela está comprando o ativo, o que é mais um prejuízo para a União e o povo brasileiro. Ou seja, se surgirem passivos ambientais quem vai pagar a conta é o vendedor e não o comprador. É ou não é um crime lesa-pátria?

Ricardo quis saber também se Já havia sido solicitada a revalidação/renovação da Licença Ambiental. O gestor informou que sim e que estavam sendo realizadas reuniões com o INEMA a respeito das condicionantes ambientais de cada tema.

Outros questionamentos foram feitos, sem resposta. Entre outras coisas, o Sindipetro pediu acesso ao plano de gerenciamento, ao cronograma e quer saber quais seriam, efetivamente, esses passivos reconhecidos e identificados.

O gestor afirmou que não sabia se podia entrar em detalhes e que só poderia responder posteriormente.

**Contratos de Bens e Serviços**

Os gestores informaram que haverá cessão para a nova empresa dos contratos que estão em vigor, mas não souberam responder o que vai acontecer no caso dos terminais, cuja operação é feita pela Transpetro, apesar de acreditarem que a lógica é similar. Também afirmaram que a previsão é que os contratos continuem com as mesmas condições atuais.

O Sindipetro solicitou acesso aos contratos de cessão e reafirmou que a FUP e os seus sindicatos filiados continuarão lutando para barrar a venda da Refinaria Landulpho Alves e seus terminais.

Fonte - Sindipetro Bahia

Figura 16: Excerto de matéria publicada em 27/04/2021, no sítio da FUP, sob o título: "Saúde e meio ambiente da Petrobrás viram "caixa preta"

35. Dias depois, sobreveio a grave notícia veiculada por meio do Jornal A Tarde - UOL, que circulou no dia **17/05/2021**, donde se destaca a potencial fraude exercida em torno dos laudos ambientais que instruíram o procedimento de oferta realizada pela Petrobras em face das negociações estabelecidas com a MUBADALA. Vejamos:





Figura 17: Excerto de coluna divulgada pelo Jornal ATARDE-UOL, datado de 17/05/2021

36. Tais circunstâncias chamaram a atenção do Poder Legislativo baiano, que – por sua vez – promoveu audiência pública semipresencial<sup>16</sup>, no dia **22/06/2021**, a fim de colher informações e documentos fidedignos acerca das tratativas encetadas pelas companhias rés, em torno do passivo ambiental proveniente das operações empreendidas pela RLAM;

37. Para tanto, a Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) expediu convites formais aos Chefes do Executivo das Prefeituras Municipais São Francisco do Conde, Madre de Deus e Candeias, tal como às autoridades ambientais (INEMA/IBAMA) a diversas entidades da sociedade civil organizada (inclusas as Autoras) e aos membros do *Parquet* (MPF/MPE);

38. Esta audiência foi repercutida pelos principais semanários baianos (**doc. 20**), tendo alcançado grande repercussão pública, notadamente pelas parcas informações recepcionadas, assim também mencionado pelo próprio órgão ambiental estadual, fato alertado pela FUP no seio da sobredita correspondência direcionada ao INEMA, no mês de dezembro do ano de 2020 (**doc. 17, retro**):

<sup>16</sup> A realização da audiência sob a forma semipresencial se deu em razão da obrigatoriedade de distanciamento social, decorrente da pandemia de COVID 19. As interações com os participantes e o público foram realizadas por meio do aplicativo ZOOM, assegurada a transmissão conjunta, ao vivo, realizada pela TV ALBA (canal digital 12.2 e 16 da NET) e pelos perfis do Facebook, Instagram e YouTube – @tvalba.







Figura 18: Registro fotográfico realizado pelo Jornal A Tarde - UOI, no âmbito da matéria intitulada: “Assembleia Legislativa da Bahia cobra da Petrobras informações sobre venda da RLAM”, publicada em 22/06/2021. Acesso realizado em 28/11/2021: <https://atarde.uol.com.br/economia/noticias/2173318-assembleia-legislativa-da-bahia-cobra-da-petrobras-informacoes-sobre-venda-da-rlam>



Figura 19: Registro fotográfico da audiência pública semipresencial, realizada pela ALBA acerca dos passivos ambientais provenientes da RLAM, donde se destaca a imagem dos esclarecimentos prestados pela Diretora Geral do INEMA e do Secretário do Meio Ambiente da Prefeitura de Madre de Deus, ao centro

39. Segundo os pronunciamentos realizados pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente de Madre de Deus e pela Diretora Geral do INEMA, nesta audiência, vê-se do resumo divulgado no site da Assembleia Legislativa da Bahia - ALBA a exata dimensão da falta de informações relacionadas aos passivos ambientais (identificados e potenciais) (**doc. 21**), sequer a exata ciência acerca da qualificação dos ativos, desconhecidos de ambos até aquele instante:



### MAIS TRANSPARÊNCIA

André Ferraro, secretário do Meio Ambiente de Madre de Deus, considerou que a venda da Rlam é a movimentação econômica mais importante das últimas cinco décadas na Bahia e cobrou transparência na negociação. "Me parece surreal os municípios não participarem, não terem nenhum acesso ao contrato, não saberem precisamente o valor real de cada ativo que está sendo vendido", diz o gestor municipal. Informou também que foi criada uma empresa, intitulada Mataripe S/A, para receber a transferência desses ativos, avaliando que a participação acionária dessa empresa será futuramente cedida para o Fundo Árabe. Ferraro acredita que esta provável operação seria uma forma de burlar não somente a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) "de que a venda de qualquer patrimônio público deveria passar pelo Congresso Nacional, mas também de não efetuar o pagamento do Itiv sobre todo o patrimônio imobiliário que está sendo negociado".

Sobre os passivos ambientais, o secretário André Ferraro destacou que os gestores dos municípios não sabem nada a respeito do Plano de Investimento, não têm qualquer garantia com relação à saúde dos moradores, nem têm ideia de como vai ficar a vida marinha na região. Mostrou ainda receio de que as cidades do entorno da refinaria se transformem em um grande Centro de Estocagem de Produtos, "uma região com mais de 100 mil habitantes, cercada de tanques que a gente não sabe o nível de confiabilidade". Finalizando sua fala, ele

recordou uma antiga lição, ensinada pela vovó: "Quando se entra na casa dos outros, se pede licença. O que estamos sentindo é que está entrando uma empresa na nossa casa, chutando a porta e arrombando, e nós não podemos aceitar esse desrespeito".

Figura 20: Excerto do resumo da Ata de audiência pública realizada pela ALBA, em face dos passivos ambientais provenientes das operações empreendidas pela RLAM, da qual se destaca o trecho do pronunciamento realizado pelo Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo de Madre de Deus, André Ferraro

### RENOVAÇÃO

A secretária em exercício do Meio Ambiente do Estado da Bahia, Márcia Telles, esclareceu sobre o andamento do processo de renovação das licenças da Refinaria Landulpho Alves e seus terminais, confirmando que a empresa atendeu à legislação quanto aos prazos definidos. Também diretora-geral do Inema, Telles diz que, nas atividades operacionais da Petrobras, identificou uma infinidade de CPFs oriundos de terminais de regaseificação, fábrica de asfalto e dutos nas diversas localidades. A secretária entende ser importante "que a gente saiba qual é o ativo que está entrando no processo para se fazer uma avaliação das licenças que estão com prazo de renovação e as que serão transferidas". Ela comunicou que já foi composto um Grupo de Trabalho, com técnicos especializados nas áreas de licenciamento e fiscalização ambiental, para atuar neste processo de análise das informações fornecidas pela empresa que vai assumir a unidade.

A gestora da Sema afirmou que o Inema já havia solicitado, dentro do corpo da licença, diversos condicionantes obrigatórios relacionados a passivos ambientais, seja de contaminação de águas subterrâneas, exploração do solo e monitoramento do ar. "Foi pedido à empresa um Plano de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, que foi apresentado em 2020, e a equipe técnica do órgão está se debruçando para avaliar o relatório contendo as coletas de amostras", adiantou Márcia Telles. A secretária acrescentou que a refinaria já passou por diversas fiscalizações, recebeu e cumpriu algumas notificações e outras estão pendentes. Apesar da vontade da Rlam e do Grupo Mubadala na renovação da licença, Telles voltou a bater na mesma tecla manifestada pelos demais oradores: "As informações não estão formalizadas. Até agora, o Governo do Estado e o Inema não sabem quais são os ativos que serão vendidos".

Figura 21: Excerto do resumo da Audiência Pública realizada pela Assembleia Legislativa da Bahia, em 22/06/2021, com foco nos pronunciamentos prestados pelo Secretário do Meio Ambiente de Madre de Deus e pela Diretora Geral do INEMA, alçada à interinidade do cargo de Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado da Bahia



40. Fincados neste ignaro cenário – assim também no compromisso institucional<sup>17</sup> assumido pela Diretoria Geral do INEMA, nesta audiência pública –, os Autores se dignaram a participar de reunião sequencial, ocorrida na sede deste órgão ambiental estadual, no dia **20/09/2021**, a fim de reforçar a necessidade de adoção de medidas fiscalizatórias **efetivas**, além do atendimento aos diversos pedidos de amplo acesso aos processos administrativos em tramitação e possível intercambiamento de documentos e informações;

41. Na oportunidade, presente o parlamentar responsável pela mencionada audiência pública, foram apresentados à Diretora Geral do INEMA, diversos registros fotográficos de passivos ambientais ocultados pela RLAM, a reforçar tal pleito. Entretanto, silente o INEMA, já se viu que a ANP expediu autorização para operação da Refinaria de Mataripe S.A, na forma da retromencionada Autorização SPC-ANP nº 621, datada de **30/09/2021** (**doc. 07, retro**);

42. Forte nestas razões e em muitas outras denúncias recepcionadas pela Diretoria de Segurança, Meio Ambiente e Saúde do SINDIPETRO, os Autores carregaram à ALBA, enquanto órgão fiscalizador do Executivo, requerimento formal (**doc. 22**), datado de **04/10/2021**, a fim de que fossem requisitadas a este órgão ambiental estadual, as seguintes informações:

- a) Relação de todos os ativos da Petrobras, porventura informados ao INEMA como objeto de transferência para a o Fundo Mubadala;
- b) Cópia integral de todos os procedimentos de natureza licenciatória instaurados pelo INEMA, em face da Refinaria Landulpho Alves de Mataripe – RLAM, intermédio dos quais foram concedidas as licenças ambientais vigentes, notadamente (não estritamente) do Processo Administrativo nº 2018.001.002959/INEMA/LIC - 02959;
- c) Relação completa das condicionantes ambientais, suas revisões e respectivos descumprimentos, em face das operações realizadas pela Refinaria Landulpho Alves de Mataripe – RLAM;
- d) Cópia integral de todos os procedimentos de natureza fiscalizatória instaurados pelo INEMA (*v.g.* notificações; autos de infração ambiental; requerimento de informações; etc) em face das operações realizadas pela Refinaria Landulpho Alves de Mataripe – RLAM, correlacionados ou não às licenças ambientais vigentes ou à renovação de sua licença de operação, dentre as quais a da Notificação nº 2018.001.002959/NOT-004 e todas as demais, subsequentes;

---

<sup>17</sup> A Diretoria Geral do INEMA se comprometeu, em audiência, a receber representantes dos municípios e da sociedade civil organizada, a fim de compartilhar documentos e informações relacionadas aos procedimentos licenciatórios e fiscalizatórios realizados em face da RLAM.





- e) Relatórios técnicos dos últimos 05 (cinco) anos, alusivos à Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar Petrobras/RLAM, teoricamente realizado pelas 04 (quatro) Estações fixas a estas vinculadas, conforme divulgado pelo INEMA, intermédio do sítio: [Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA](#), englobadas as informações em torno do projeto para relocação da Estação de Madre de Deus da Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar – RMQAr;
- f) Relatórios técnicos de Garantia Ambiental (RTGA) dos últimos 05 (cinco) anos, alusivos ao Sistema de Monitoramento da Baía de Todos os Santos (BTS), notadamente (não estritamente) quanto à avaliação e análise crítica da qualidade ambiental do sedimento marinho do Infralitoral e Mediolitoral da BTS, na área de influência das operações realizadas pela Refinaria Landulpho Alves de Mataripe – RLAM;
- g) Cópia de Relatório ou Laudo técnico elaborado pelo INEMA acerca dos Relatórios de Automonitoragem Mensal (RAM) da RLAM dos últimos 05 (cinco) anos, concernentes à avaliação da eficiência de recuperação de enxofre na U-36, conforme previsão normativa constante do Anexo VI da Resolução CONAMA nº 382/2006;
- h) Relatório técnico concernente à execução do projeto para a retirada definitiva do atual sistema de lançamento do efluente tratado no Sistema ETDI (Estação de Tratamento de Dejetos Industriais), inclusive em torno dos eventuais testes de ecotoxicidade aguda e crônica do efluente tratado;
- i) Relação de multas e débitos ambientais expedidas em nome da Petrobras, em face das operações realizadas pela Refinaria Landulpho Alves de Mataripe – RLAM;
- j) Cópia de inteiro teor de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) eventualmente celebrados em face das operações realizadas pela Refinaria Landulpho Alves de Mataripe – RLAM;
- k) Cópia de inteiro teor de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD's) eventualmente executados em face das operações realizadas pela Refinaria Landulpho Alves de Mataripe – RLAM, notadamente (não estritamente) em face da Lagoa de Mataripe e dos Manguezais de Caípe e Mataripe;



- l) Relação de inquéritos ou ações judiciais (civis ou criminais) porventura instaurados/propostas em face das operações realizadas pela Refinaria Landulpho Alves de Mataripe – RLAM, acerca dos quais o INEMA tenha sido oficiado para apresentar documentos e informações;
- m) Relação de ações judiciais ou representações direcionadas ao Ministério Público (Estadual / Federal), porventura propostas pelo INEMA em face das operações realizadas pela Refinaria Landulpho Alves de Mataripe – RLAM;
- n) Certidão de Dívida Ativa, mencionando todos os processos ativos conclusos e inconclusos relacionados à RLAM;

43. Embora acatado o pleito e oficiado o INEMA, conforme protocolo realizado desde o dia **18/10/2021 (doc. 23)**, até o presente instante esta autarquia estadual não se dignou atender ao ofício requisitório a si direcionado pela autoridade parlamentar em referência;

44. Outrossim, ainda como desdobramentos da audiência pública multicidadada e de notícias veiculadas na imprensa sobre a celebração de acordos pré-contratuais firmados entre a MUBADALA e os gestores municipais de Madre de Deus<sup>18</sup>, os Autores tomaram conhecimento da expedição dos **ofícios requisitórios** direcionados pela ALBA à prefeitura desta cidade e demais cidades circunscritas ao raio de atuação imediata da RLAM **(doc. 25)**, com vista à obtenção dos respectivos instrumentos negociais e pertinente documentação de suporte;

45. Muito embora protocolados desde o dia **28/10/2021**, nenhum destes ofícios foi respondido, sinal do evidente descaso ao dever de diligência, transparência, legalidade e efetiva participação comunitária outrora reclamada por estes mesmos gestores, a reboque da repentina mudança de humor quanto ao real interesse em assegurar as mitigações e compensações ambientais devidas, em virtude do histórico passivo ambiental impingido às populações sediadas no entorno da RLAM;

---

<sup>18</sup> Sobre este ponto, observe-se as notícias veiculadas pela MUBADALA perante a imprensa local, no intuito de dar publicidade midiática à celebração de Memorandos de Entendimentos e ações comunitárias, realizadas em face de ajustes negociados com gestores municipais das prefeituras de Madre de Deus e São Francisco do Conde. Quanto a este instrumento de natureza pré-contratual (MoU), insta salientar que a sua forma e objetivos não se coadunam com a necessária adoção de instrumentos capazes de assegurar a efetiva participação social (v.g.: audiências públicas municipais) e rigoroso levantamento científico exigido ao trato da matéria, inclusive quanto às medidas de natureza mitigatória e compensatória a serem aplicadas no caso concreto **(doc. 24)**.



46. Antevistos os fatos e circunstâncias que integram a causa de pedir remota ou mediata, cumpre discorrer abaixo, sobre os fatos jurígenos correlacionados aos graves danos ambientais em curso, a ensejar imediata prestação jurisdicional para mitigação dos seus efeitos;

## II.2 Fatos Jurígenos relacionados à causa de pedir próxima (objeto litigioso)

### II.2.1 Da necessidade de imediata mitigação e compensação dos danos ambientais em curso, e da indisponibilidade negocial dos respectivos passivos e condicionantes estabelecidas, no âmbito das licenças exaradas em face das atividades operacionais desempenhadas pela RLAM

#### a) Unidade de Recuperação de Enxofre (U-36)

47. Consabido, uma refinaria de petróleo nada mais é do que uma planta industrial que processa o produto fóssil petróleo, a partir do qual se produz uma série de produtos e subprodutos obtidos geralmente a partir da quebra das grandes cadeias moleculares que o compõem;

48. Estas atividades requerem um conjunto de unidades de processamento de petróleo propriamente dito, capazes de efetuar estas transformações, e de outras unidades auxiliares, destinadas à produção de utilidades necessárias ao funcionamento das unidades de processamento (*v.g.* vapor; ar-comprimido; energia elétrica: etc.) ou ao **tratamento dos efluentes gerados no processamento**;

49. É exatamente nesse contexto, que se insere a Unidade Recuperação de Enxofre – URE (U-36), projetada para recuperar o enxofre contido nos fluxos de **gás ácido**, provenientes de outros processos da refinaria e assim o tratar estes resíduos altamente tóxicos e poluentes, concomitante à produção de **enxofre sólido**, que – além de evitar a contaminação atmosférica, é utilizado como matéria prima para produção de fertilizantes;

50. Entretanto, mesmo teoricamente considerada autêntica unidade de redução de impacto ambiental, a U-36 padece de problemas estruturais crônicos, desde o início da sua operação, a partir **junho de 2002**;

51. Seus multiformes déficits operacionais estão fundamentalmente associados à baixa confiabilidade operacional, baixa manutenibilidade e completa inadequação à capacidade de operacional das unidades a esta interligadas, fatores que impõem a imediata **necessidade de reprojeito**, dado o impacto direto no sistema de proteção ao meio-ambiente;



52. Estes problemas operacionais e suas repercussões encontram-se explicitados, amiúde, em brilhante tese de mestrado defendida pelo Eng. Ubirajara Oliveira Pinheiro (**doc. 26**), a quem foi dada não apenas a possibilidade de acesso a todos os projetos e sistemas operacionais da RLAM, mas a de aplicação de questionário aos usuários da U-36;

53. Apresentada em 2006, portanto **há mais de 15 anos**, este verdadeiro documento histórico revela quadro fático desidioso, persistente, sem que qualquer correção estrutural tenha sido efetuada pela Petrobras ou pela RLAM, a saber:

A U-36 tem apresentado problemas de baixa confiabilidade operacional provocada principalmente pela ocorrência de obstrução de enxofre no interior das linhas e equipamentos da unidade, o que tem levado a paralisações operacionais desta unidade e adicionalmente, a um tempo de reparo muito elevado para solução das mesmas devido a uma baixa manutenibilidade. Isto, como é de se esperar, gera a baixa disponibilidade existente da planta. Estas obstruções são devidas geralmente ao resfriamento indevido do enxofre o que acarreta a solidificação do mesmo em alguns equipamentos e sistemas da unidade. Do ponto de vista operacional estes problemas estão associados a uma deficiência energética do fluxo de gás ácido, o que compromete o processo de reação térmica necessário para recuperação de enxofre. Este fato é devido à combinação de dois fatores:

- 1) Deficiência de vazão total de alimentação de gás ácido para a U-36;
- 2) Teor de H<sub>2</sub>S (Ácido Sulfídrico) existente na corrente de gás ácido originada da U-39 é inferior ao especificado para a Unidade 36 (os dados de projeto da U-36 prevêem uma concentração de H<sub>2</sub>S na corrente de gás ácido de 72 % enquanto que a concentração real verificada é de 39 % conforme será visto no Capítulo 3), comprometendo, deste modo, o processo de reação térmica necessário para recuperação do enxofre.

Figura 22: Dissertação: “Desenvolvimento da Fase Informacional para o Reprojeto de uma Unidade de Recuperação de Enxofre”, subitem 1.2 (Caracterização operacional da U-36), pág. 03 .



Em face da problemática apresentada, foram levantadas assim algumas questões preliminares visando facilitar a identificação correta do problema que está sendo apresentado. Metodologicamente, as questões citadas visam ajudar a orientação da pesquisa no sentido de encontrar um foco que facilite estabelecer de forma clara e evidente os seus objetivos. As seguintes questões preliminares foram elaboradas:

1. O projeto da U-36, notadamente a sua vazão total necessária de gás ácido, não está de acordo com as capacidades reais de fornecimento das unidades U-39, U-6 e U-80;
2. A flexibilidade projetada para U-36 em termos da vazão necessária de gás ácido, não está condizente com a flexibilidade real verificada, devido ao fato da U-36 não conseguir operar de forma satisfatória exclusivamente com a vazão de gás ácido oriunda da U-39;

Capítulo 1 - Introdução

3. O projeto da U-36 não está compatível com as condições reais de operação das unidades U-6 e U-80 com relação às especificações do gás ácido destas unidades (vazão, teor de HC e nível de umidade contido no gás);

4. Os projetos de alguns equipamentos/sistemas da U-36 não estão compatíveis com as condições de vazão e temperatura reais verificadas, acarretando fluxos de gás ácido deficientes no interior dos mesmos que levam à obstrução destes equipamentos.

Figura 23: Dissertação: “Desenvolvimento da Fase Informativa para o Reprojeto de uma Unidade de Recuperação de Enxofre”, subitem 1.3 (Estruturação do problema), pág. 05.

54. Apenas para ressaltar, somente nos últimos 04 (quatro) anos, esta unidade operacional manteve-se indisponível, em virtude de problemas operacionais ou paradas obrigatórias, sem qualquer alternativa locacional<sup>19</sup>, nos seguintes períodos:

- a) 28/07/2018 a 12/09/2018 e de 20/11/2018 a 14/12/2018;
- b) março a novembro do ano de 2019;
- c) 07/06/2020 a 16/06/2020 e de 18/08/2020 a 29/09/2020;
- d) 11/03/2021 até 01/07/2021.

<sup>19</sup> Refinarias de igual porte, a exemplo da Refinaria de Paulínia - REPLAN possuem 2 unidades de Recuperação de Enxofre, a fim de prover não apenas a necessidade de paradas, mas eventuais intercorrências operacionais.





55. A baixa disponibilidade da U-36 e, conseqüente poluição ambiental decorrente de suas deficiências operacionais, perdura desde a sua partida (junho de 2002), conforme explicitado na dissertação acima transcrita. Senão vejamos:

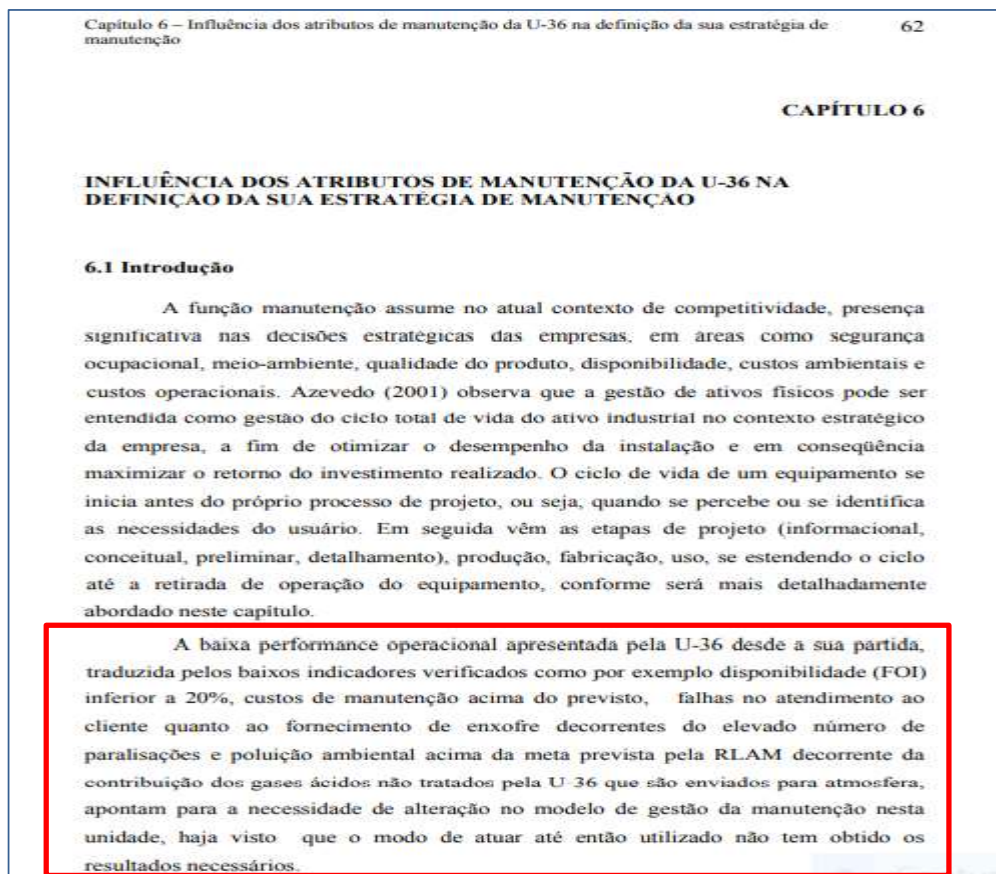


Figura 24: Dissertação: “Desenvolvimento da Fase Informacional para o Reprojeto de uma Unidade de Recuperação de Enxofre”, subitem 1.3 (Estruturação do problema), pág. 05.

56. Some-se a este histórico de baixa indisponibilidade da U-36, tão bem explicitado nos subitens 3.5 a 3.7 da dissertação acima destacada ([doc. 26, retro](#)), os crescentes problemas estruturais relacionados aos desgastes da sua estrutura civil<sup>20</sup>, alguns dos quais notificados em 09/06/2013, sob o nível de criticidade “Alerta”<sup>21</sup>, consoante anexo Relatório Técnico de Inspeção Visual ([doc. 27](#)):

<sup>20</sup> Dentre os quais: Fissuras; Desagregação do concreto; Disgregação do concreto; Armadura exposta e corroída; Infiltração; Defeito no Sistema de drenagem.

<sup>21</sup> Segundo a legenda prevista no subitem “5.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE A INSPEÇÃO VISUAL” (pág. 5) do Relatório de Inspeção, o nível de criticidade “Alerta”, indica: edificações com indícios de problemas relacionados à durabilidade, com presença de anomalias reveladas onde seria recomendável uma avaliação pormenorizada, podendo ser programada em médio prazo (de dois a três anos).



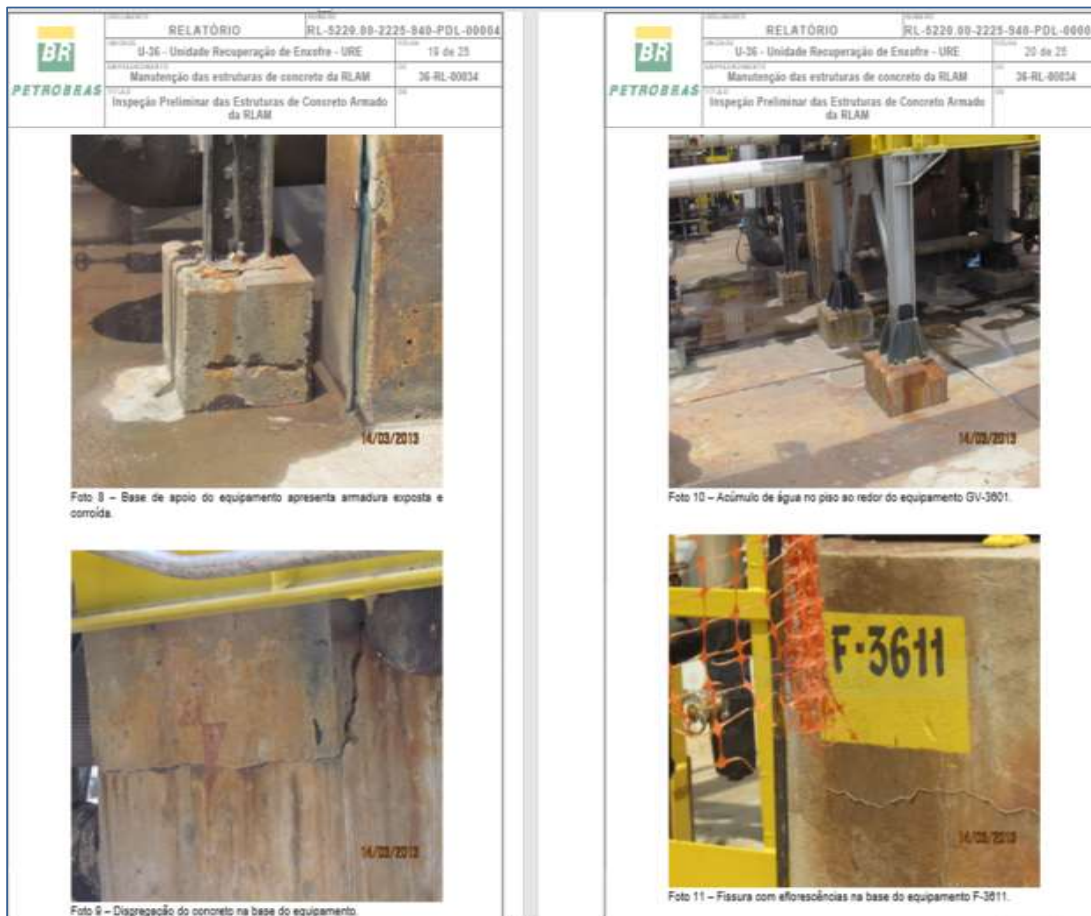


Figura 25: Relatório de Inspeção 36-RL-0034, datado de 09/06/2013, fls. 19 e 20

57. Integrada por um *pipe rack*, bases, sala de controle e subestação, cujas estruturas<sup>22</sup> estão inseridas em um ambiente com Classe de Agressividade IV<sup>23</sup> –, despontam desta avaliação, de caráter preliminar, evidentes sinais de gradativa precarização das edificações da U-36, sem que a RLAM tenha adotado as providências cabíveis, sequer a **necessária avaliação pormenorizada** indicada no sobredito opinativo, conforme se depreende do anexo sistema de acompanhamento documental e arquivo eletrônico (**doc. 28**);

<sup>22</sup> De concreto pré-moldado e trechos moldados *in loco*.

<sup>23</sup> Conforme preconiza a NBR 6118/2007, este tipo de ambiente é caracterizado pela exposição à vapores, vibração, óleos e graxas, além da presença de água.



58. O passivo ambiental diretamente associado ao deficiente funcionamento da U-36 é grave e de grande repercussão, sob vários aspectos, tanto à segurança do meio ambiente do trabalho, quanto ao meio ambiente natural e à saúde humana<sup>24</sup>, em face da degradação imposta às bacias aéreas, contaminada por emissão de poluentes ricos em óxidos de nitrogênio (NOx) e óxidos de enxofre (SOx)<sup>25</sup>, acima do limite máximo permitido pelo Anexo VI da Resolução CONAMA n° 436, de 22 de dezembro de 2011 (doc. 29)<sup>26</sup>, que alterou a Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006;

59. Não bastasse, a inobservância do regular funcionamento da U-36 agrega com a iminente possibilidade de **incêndio**, tal qual ocorrido na Refinaria Duque de Caxias (RJ). Sobre este fatídico caso, vale revisitar a firme atuação do MPF/Rio de Janeiro, a partir de 2019, cuja Recomendação expedida à Petrobras foi repercutida em matéria veiculada pelo Jornal Correio Brasiliense, que circulou em **29/05/2019**:



Figura 26: Imagem capturada da primeira parte da matéria jornalística publicada pelo Correio Brasiliense digital, em 29/05/2019, sob o título: “MPF quer que Reduc faça readequação em unidade de enxofre”

<sup>24</sup> Estas substâncias são precursoras das chuvas ácidas, ao tempo em que também causam danos aos tecidos pulmonares, fatores de severo prejuízo à saúde humana, qualidade de vida e segurança alimentar das populações adjacentes à refinaria ré.

<sup>25</sup> De acordo com o conceito expresso no Art. 3° (inc. II, alínea “d”) da Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006: “(...) d) NOx: refere-se à soma das concentrações de monóxido de nitrogênio (NO) e dióxido de nitrogênio (NO2), sendo expresso como (NO2) (...)”. Já de acordo com o conceito expresso no Art. 3° (inc. II, alínea “e”) da Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006: “(...) e) SOx: refere-se à soma das concentrações de dióxido de enxofre (SO2) e trióxido de enxofre (SO3), sendo expresso como (SO2) (...)”.

<sup>26</sup> Que estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas instaladas ou com pedido de licença de instalação anteriores a 02 de janeiro de 2007.



**Entenda o caso**

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias (Sindipetro) comunicou ao MPF operação irregular da Refinaria Duque de Caxias / Petrobrás, após um incêndio ocorrido em 21 de novembro de 2015 na Unidade de Recuperação de Enxofre 3350.

Para o Sindipetro, a gerência da Reduc deveria orientar a redução de carga de várias unidades e paralisar a U-1250, a fim de que a U-3300 desse conta do tratamento do gás ácido, porém não ocorreu. De acordo com o sindicato, a refinaria manteve a produção normal, causando poluição. O incêndio ocasionou liberação de gases tóxicos in natura na atmosfera, sem adoção de medidas de contingência preparadas para minimizar os impactos da falha técnica.

O MPF visitou a Reduc em 2 de abril de 2019, e a gerência da refinaria informou que os sistemas de conversão de ácido sulfúrico em enxofre, atualmente, convertem apenas 98% dos materiais tóxicos levados às Unidades de Recuperação de Enxofre, sendo lançado na atmosfera sem monitoramento dos níveis de poluição emitidos.

Em 3 de setembro de 2018, a Petrobrás comunicou, ao mercado, a contratação de financiamento no valor total de US\$ 1,45 bilhão, sendo, desse montante, US\$ 200 milhões com o New Development Bank, o chamado "Banco dos Brics", com vencimento em 2030, para "projetos favoráveis ao meio ambiente nas refinarias Duque de Caxias (Reduc) e Gabriel Passos (Regap)".

Figura 27: Segunda parte da matéria jornalística publicada pelo Correio Brasiliense digital, em 29/05/2019, sob o título: "MPF quer que Reduc faça readequação em unidade de enxofre"

60. No caso *sub judice*, os passivos ambientais decorrentes da desidiosa conduta operacional assumida pela RLAM encontram-se materialmente agravados pela inobservância dos Padrões de Qualidade do Ar (PQAR) disciplinados pela Resolução CONAMA nº 491, de 19 de novembro de 2018<sup>27</sup>, tal como as condicionantes ambientais especialmente estabelecidas pelo INEMA quanto ao **Monitoramento da Qualidade do Ar**<sup>28</sup>, sistematicamente desprezadas pela RLAM, inclusive pela ausência de empresa contratada para realização destas atividades;

**b) Unidade de Craqueamento Catalítico Fluido (U-6)**

61. Associa-se ainda ao deficiente funcionamento da U-36, o histórico de ineficaz funcionamento da Unidade de Craqueamento Catalítico Fluido (U-6), que – juntamente com a U-39 – é responsável pelo processo químico que transforma frações mais pesadas do petróleo em outras mais leves, dando origem a produtos mais nobres e de maior valor agregado, a exemplo da: gasolina; GLP; Propano; e nafta craqueada<sup>29</sup>;

<sup>27</sup> Que substituiu a Resolução CONAMA nº 3, de 28 de junho de 1990.

<sup>28</sup> Esta matéria é objeto do Requerimento direcionado pela Assembleia Legislativa da Bahia ao INEMA, conforme se depreende da transcrição da alínea "e)" dos diversos pedidos incrustrados neste documento (doc. 22, retro).

<sup>29</sup> Este processo é realizado através da quebra de moléculas dos compostos reagentes, fazendo o uso de catalisadores aquecidos na ordem de 700°C, observada alimentação de corrente pré-aquecida de matéria prima, em torno de 250° Segundo o Fluxo de produção da RLAM, o petróleo armazenado em tanques é bombeado para as unidades de destilação U-4, U-9 e U-32, onde é produzido o gasóleo de petróleo (GOP) utilizado como matéria-prima das unidades de craqueamento catalítico U-6 e U-39.



62. Embora a importante função estratégica desempenhada no processo produtivo da refinaria ré, o funcionamento da U-6 foi paralisado no **ano de 2019**, em meio às históricas emissões de elevados teores de Sulfeto de Hidrogênio ( $H_2S$ ) ou Ácido Sulfídrico, em níveis qualitativos incompatíveis com os índices preconizados no Anexo VI da Resolução CONAMA nº 436/2011 (**doc. 29, retro**)<sup>30</sup>, acima mencionada;

63. Não fosse o bastante, tal como já descortinado no excerto da tese acima transcrita (**Figura 24, acima**), esta unidade também se encontrava em notório desalinhamento operacional com a capacidade de processamento qualitativo da Unidade de Recuperação de Enxofre (U-36)<sup>31</sup>, uma vez que as unidades de craqueamento (U-6 e U-39) produzem o gás ácido como resultante dos seus processos, devendo o referido gás encaminhado para a U-36:

64. Diante de tal quadro, a U-6 tornou-se alvo de obras civis iniciadas em setembro do ano corrente, com vista à instalação de equipamentos necessários ao controle da emissão de particulados e redução dos níveis de  $H_2S$ , oportunidade em que os operadores se depararam com a flagrante contaminação do subsolo (**doc. 30**), em decorrência de surpreendente quantidade de óleo aflorado no maciço desta Unidade Operacional, cuja fonte de vazamento é desconhecida:



Figura 28: Registro fotográfico extraído de imagens pertinentes à realização de obra civil realizada na Unidade de Craqueamento Catalítico Fluido (U6), a partir do mês de **setembro de 2021**

<sup>30</sup> Que estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas instaladas ou com pedido de licença de instalação anteriores a 02 de janeiro de 2007.

<sup>31</sup> As unidades de craqueamento produzem o **gás ácido** como **resultante dos seus processos**, devendo o referido gás encaminhado para a U-36 (Unidade de Recuperação de Enxofre). Os dados de projeto da U-36 indicam capacidade de processamento qualitativo, observado teor máximo de 2% de Hidrocarbonetos (HC). As correntes de gás ácido originadas nas unidades U-6 não se enquadram dentro dos parâmetros requeridos para a U-36, principalmente por apresentarem teor de hidrocarbonetos bem superior a 2%.





Figura 29: Registro fotográfico extraído de imagens pertinentes à realização de obra civil realizada na Unidade de Craqueamento Catalítico Fluido (U6), a partir do mês de **setembro de 2021**



Figura 30: Registro fotográfico extraído de imagens pertinentes à realização de obra civil realizada na Unidade de Craqueamento Catalítico Fluido (U6), a partir do mês de **setembro de 2021**



65. Inobstante, tal como sucedeu em relação à U-36, também se destaca da Autorização concedida pela ANP à RLAM a possibilidade de plena operação da U-6, tal como se estive em condições estruturais e operacionais devidamente habilitadas para tanto, conforme se depreende do inteiro teor da retromencionada Autorização SPC-ANP n° 621, de 30 de setembro de 2021 ([doc. 07, retro](#)), reproduzida no seio desta exordial ([Figura 4](#));

66. Ao invés de autorização para funcionamento, a Unidade de Craqueamento Catalítico Fluído da RLAM (U-6) deveria ter sido alvo de necessária inspeção da ANP e adoção de auto de infração capaz de assegurar a garantia de prevenção contra a poluição. Doutra banda, há muito deveria estar rigorosamente **embargada** pelo INEMA, senão pelas condições estruturais acima descortinadas, mas pelo crescente nível de emissão de poluentes, em índices intoleráveis;

#### c) Parque de Tanques Niterói Norte e Sul (U-46)

67. A desídia da RLAM quanto à manutenção das suas diversas Unidades Operacionais e respectivas Subestações é também sentida no Parque de Tanques Niterói Sul e Norte, cuja área ocupada – tal como já demonstrado – é de domínio útil da União, produto de aterro marítimo com mais de 376.907,00 m<sup>2</sup> de extensão, autorizado para servir, exclusivamente, à ampliação da refinaria;

68. Com efeito, há vazamentos recorrentes nesta unidade operacional, ocultados inclusive por meio do **descomissionamento de tanques sensivelmente avariados**, a exemplo do que ocorreu em julho de 2020, em relação aos tanques registrados sob o número de ordem **F 4606 A e F 4606 B**, situados no Parque Niterói Norte, ao lado da Tubovia, nas proximidades do Rio Mataripe:

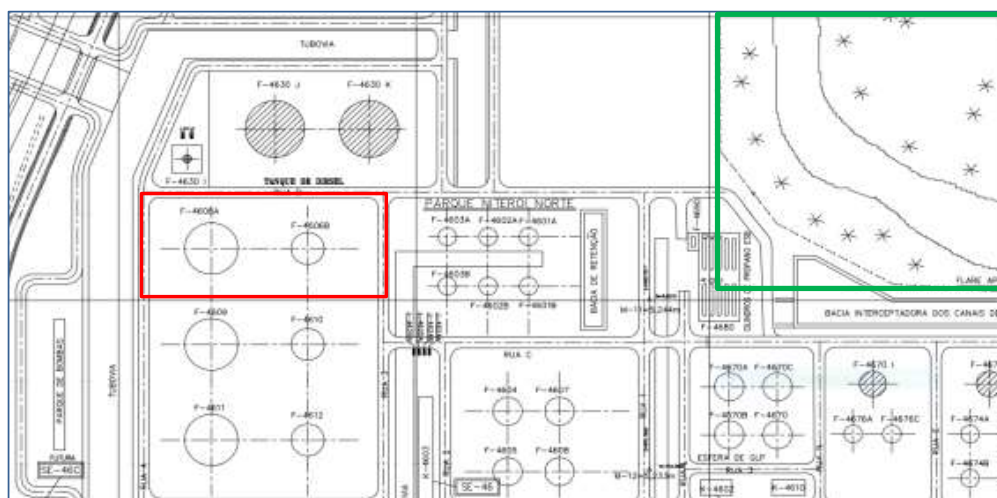


Figura 31: Excerto da Planta Geral de Localização das Subestações da RLAM, donde se destacam os Tanques F 4606 A e F 4606 B e parte do manguezal e do leito do Rio Mataripe



69. Nesse caso, é importante mencionar que houve vazamento de óleo, a partir do dique destes tanques, com a consequente contaminação do Rio Mataripe, sem que tenha a RLAM acionado o INEMA ou deflagrado o competente Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, a teor da obrigatoriedade prevista na Instrução Normativa ICMBIO nº 11, de 11 de dezembro de 2014, *verbis*:

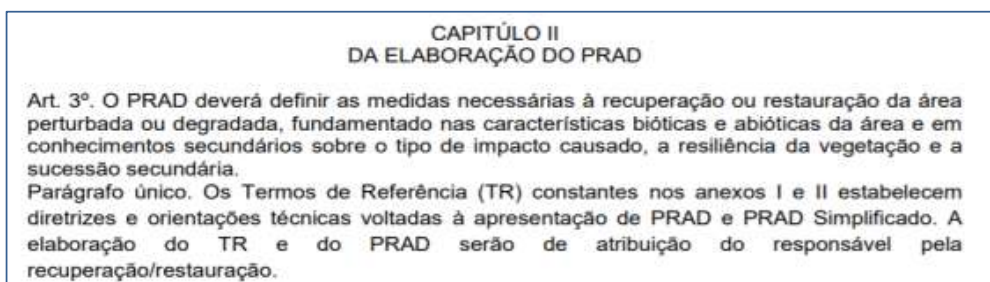


Figura 32: Art. 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa ICMBIO nº 11/2014, que estabelece procedimentos para elaboração, análise, aprovação e acompanhamento da execução de Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Perturbada - PRAD, para fins de cumprimento da legislação ambiental

70. Sem sombra de dúvidas, as companhias réis têm a exata dimensão dos graves riscos ambientais associados ao precário funcionamento destas estratégicas **instalações** e da **rede dutoviária** a esta interligada, assim também sobre as repercussões decorrentes destes vazamentos, fonte geradora de grave degradação da qualidade dos diversos ecossistemas presentes na Baía de Todos os Santos – BTS, dentre os quais: recifes de corais; estuários; e mangues;

71. Associados à degradação por materiais particulados em suspensão e em sedimentos, estes passivos ambientais têm ensejado a recorrente contaminação petrogênica dos manguezais e dos rios circunvizinhos à RLAM, fator de erradicação da população faunística de bivalves, peixes e crustáceos –, fonte essencial de alimentação e renda para as comunidades locais<sup>32</sup>;

72. Apenas para ilustrar, ainda em junho de 2018, a Petrobras protagonizou outro extenso derramamento de óleo na região, identificado por pescadores e marisqueiras, sem que o competente PRAD ou a obrigatoriedade de compensação socioambientais lhe tenha sido imputada, conforme se vê da matéria veiculada pelo Blog Brasil de Fato, no dia 12/06/2018 (**doc. 31**):

<sup>32</sup> O consumo de pescados, especialmente de invertebrados na BTS, é a principal fonte de proteína animal para as comunidades ribeirinhas. A coleta de mariscos e a pesca artesanal são uma importante fonte de renda para mais de 15.000 famílias que habitam o Recôncavo.







Figura 33: Registro fotográfico realizado por marisqueira, à vista de derramamento de óleo sobre o Rio São Paulo, em virtude do rompimento de duto da Petrobras, divulgada pelo Blog Brasil de Fato, em 12/06/2018: [Brasil de Fato | Uma visão popular do Brasil e do mundo](#)

**d) Lixão (“Bota Fora da RLAM”)**

73. O lixão da Refinaria de Mataripe S/A, eufemisticamente apelidado como “Bota Fora da RLAM”, encontra-se localizado na área do Coqueiro Grande (Município de São Francisco do Conde - BA), no entorno da Baía de Todos os Santos, precisamente a 1 km da refinaria e 60 km de Salvador, conforme se destaca da figura abaixo reproduzida:



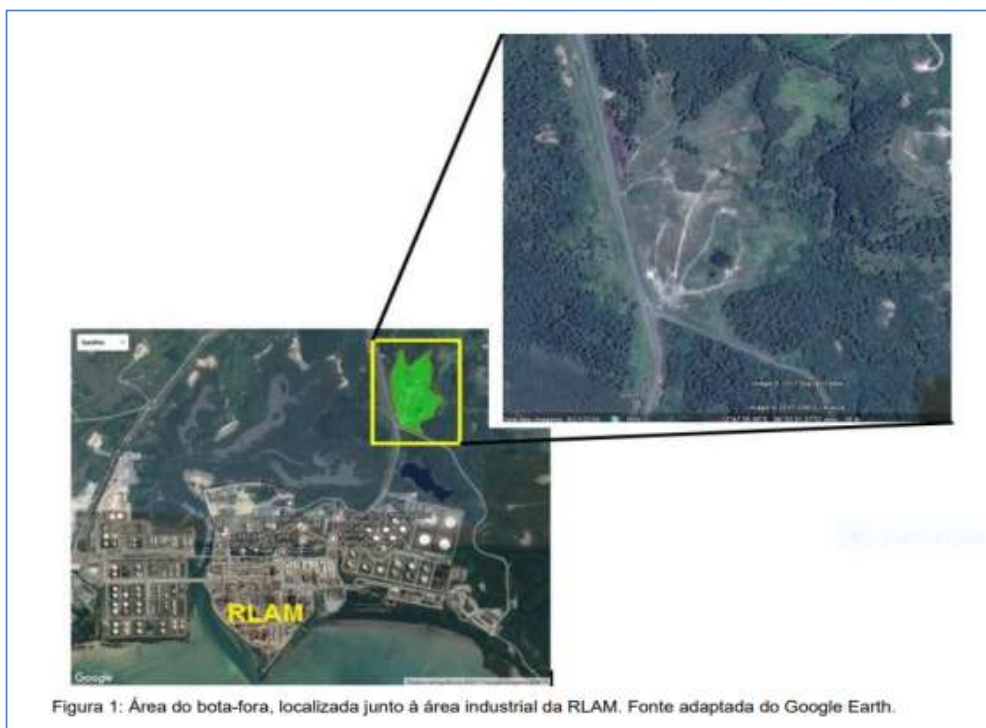



Figura 34: Imagem de satélite do Lixão industrial “Bota Fora da RLAM”, situado nas Coordenadas geográficas de latitude 12° 41’ 39,08”S e longitude 38° 30’ 40,61”

74. Segundo o seu histórico de existência, a sua constituição teve início dos anos 90, tendo sido continuamente operado por mais de 2 décadas, detalhado por meio de Relatório técnico de inspeção, atualizado em **26/10/2012 (doc. 32)**<sup>33</sup>, em face do qual resta evidenciado que o resíduo industrial depositado nesta localidade assim o foi à revelia de qualquer plano de gerenciamento ou controle acerca da característica dos resíduos, área delimitada para deposição dos expurgos e correspondentes volumes, circunstâncias refratárias à cogitação de um “aterro não controlado”;

75. Pontue-se que, ao assim proceder, a RLAM atuou sem qualquer avaliação de risco ou critério sanitário de proteção ao meio ambiente, mediante desordenada e aleatória deposição de resíduos industriais (sólidos e **outros não caracterizados**) não estabilizados, provenientes de multiformes expurgos oriundos das sucessivas ampliações e reformas realizadas pela refinaria e de outros processos industriais (v.g.: rejeitos de asfalto), alguns dos quais completamente ignorados, conforme se depreende do aludido Relatório técnico, *verbis*:

<sup>33</sup> A primeira versão deste Relatório técnico foi concluída em 21/04/2010.



	<b>MEMORIAL DESCRITIVO</b> Nº <b>MD-5220.00-26100-100-WBS-001</b> REV. A2
	ÁREA: UNIDADE SA FOLHA: 3 de 5
	TÍTULO: RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE O BOTA-FORA DA RLAM

**1. OBJETIVO**

Este relatório técnico tem como objetivo analisar as condições de operação de descarte do bota-fora da RLAM para recebimento de resíduos inertes das obras executadas no interior da Refinaria Landulpho Alves – Mataripe, no Município de São Francisco do Conde, BA.

**2. BREVE HISTÓRICO**

O bota-fora da RLAM começou a operar no início dos anos 90 com a construção das unidades U-32 e U-39, recebendo resíduos sólidos e outros não caracterizados. Na ocasião a preocupação com a legislação ambiental era mínima e controle de acesso ao aludido bota-fora não seguia aos procedimentos adequados.

Em 2003 houve a construção de mais duas esferas de armazenamento na área 46 Parque Niterói Norte e houve uma quantidade não informada pelo órgão gerenciador da obra, referente à quantidade de resíduos descartados no bota-fora, posteriormente, com início da modernização do parque de refino, em 2009, o descarte de resíduos continuar a ser realizado nesta área sem um controle adequado dos quantitativos e a caracterização do tipo de resíduo.

Em 2009 a área levantada da superfície plana do bota-fora era de 104.841,281 m<sup>2</sup> e o perímetro= 1300,60 m.

Em 2012, deu-se continuidade ao descarte do resíduo sólido na área do bota-fora proveniente da obra de implantação de novas esferas do Parque Niterói Norte. O descarte não possui um plano e nem área delimitada para deposição do expurgo com o respectivo controle de volumes.

**3. ESTUDOS PRELIMINARES DO BOTA-FORA**


Estudos preliminares realizado na área de descarte do bota-fora compreenderam a coleta de dados por meio de levantamento topográfico de delimitação da área e sondagem à percussão.

3.1. Levantamento Topográfico e Delimitação da Área:

Figura 35: Relatório Técnico elaborado pelo empregado José Serrão acerca do lixão “Bota Fora da RLAM”, datado de 26/10/2012, pág. 3

76. Este cenário foi agravado pelo crítico volume de rejeitos industriais não estabilizados, que resultou na formação de encosta com cerca de 10 metros de altura e inclinação acima de 45%, às margens do Rio São Paulo e de extenso manguezal. Combinado com as chuvas sobre a sua superfície, outro não poderia ter sido o resultado, senão o carreamento de grandes quantidades de resíduos umificados (mole) para a calha do rio e o soterramento da vegetação ciliar, evidência de crime ambiental cometido em Área de Preservação Permanente, objeto de confissão ficta registrada neste mesmo Relatório (doc. 32, retro):



	<b>MEMORIAL DESCRITIVO</b>		Nº	<b>MD-5220.00-26100-100-WBS-001</b>	REV.	A2
	ÁREA:	UNIDADE SA			FOLHA:	4 de 5
	TÍTULO:	RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE O BOTA-FORA DA RLAM				

O levantamento topográfico e delimitação da área compreenderam os serviços topográficos visando definir as elevações e inclinações existentes no terreno do bota-fora, tomando como base marcos referenciais existentes na RLAM.

Observou-se que durante a deposição de expurgos não havia um plano definido do local de deposição dos resíduos, provocando a repetição da coleta dos dados, pois as áreas originalmente levantadas sofreram acréscimos contínuos e desordenados. Os caminhos de transporte de resíduos muitas vezes sofreram descontinuidade em função de lançamento de expurgos de forma descontrolada e aleatória.

O levantamento topográfico delimitou a área do bota-fora e registrou que o resíduo sólido foi depositado muito próximo às margens do Rio São Paulinho e sem possuir um ângulo de estabilização adequado.

A presença deste resíduo sólido não estabilizado às margens do Rio São Paulinho combinado com as chuvas intensas na superfície do bota-fora provocaram o carreamento de grande quantidade de resíduo mole para a calha do rio e o soterramento da vegetação ciliar.

O assoreamento da calha do rio e o soterramento da vegetação ciliar foi objeto de uma auditoria realizada pelo INEMA, em 2009, o qual recomendou a adoção de providências imediatas para estabilização do resíduo sólido depositado, desassoreamento da calha do Rio São Paulinho, além da recomposição da vegetação ciliar.

Na ocasião, foi recomendado, ainda pelo INEMA, a regularização da área do bota-fora e adoção de um plano emergencial de descarte de resíduo, bem como a construção de células de recebimento, visando controlar a chegada e retirar o máximo de água do resíduo recebido. Estas células teriam a função de receber e desidratar o máximo de líquido, contido no interior do resíduo saturado, evitando-se a desestabilização do resíduo quando depositado em camadas.

**4. ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS**

A análise do levantamento topográfico revelou, em 2009, o esgotamento da área do bota-fora em 2 anos, devido a falta de adequação às normas vigentes e a proximidade da área de descarte com as matas ciliares do Rio São Paulinho.

Figura 36: Relatório Técnico elaborado pelo empregado José Serrão aceca do lixão “Bota Fora da RLAM”, datado de 26/10/2012, pág. 3

77. Tamanho o descaso assumido pela RLAM e pelo órgão ambiental estadual no trato desta relevantíssima questão, que – mesmo após os sérios danos ambientais ocorridos no ano de 2009<sup>34</sup> –, somente no **ano de 2017** teriam sido realizados os primeiros estudos relacionados à identificação dos resíduos depositados sobre esta relevante área degradada, consoante anexo Plano de Amostragem (doc. 33);

<sup>34</sup> Evento danoso, em virtude do qual foram realizados os primeiros estudos topográficos para simples levantamento da área, sem qualquer efetividade ou repercussão prática.



78. Estas circunstâncias, assim como a ausência de qualquer medida direcionada ao cumprimento dos procedimentos e ações de gerenciamento de áreas contaminadas, foram aviltadas pela refinaria ré, com a silente convivência do INEMA, a despeito do sério risco à saúde pública e ao meio ambiente –, à revelia da inteligência preconizada nos dispositivos integrantes dos Capítulos III e IV da Resolução CONAMA n.º 420, de 28 de dezembro de 2009<sup>35</sup> (**doc. 34**), dentre os quais:

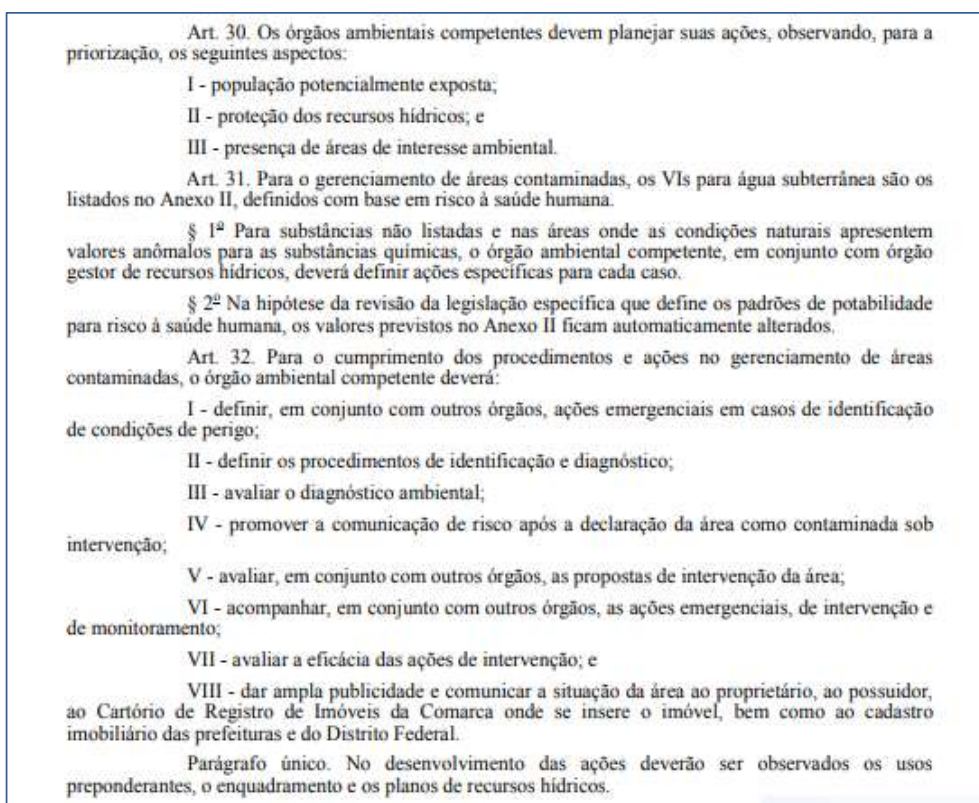


Figura 37: Artigos 30 a 32, do “Capítulo IV - DAS DIRETRIZES PARA O GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS”, da Resolução CONAMA nº 420/2009

79. A assertiva em voga torna-se ainda mais clara, ao examinar o teor da elucidativa correspondência eletrônica, da lavra da Gerente Setorial de Meio Ambiente PETROBRAS / RLAM, datada de **06/10/2017 (doc. 35)** – na qual revela, desassombadamente, a realização de **sucessivas negociações com o INEMA** para obtenção da licença operacional, a reboque de **adiamentos e alterações de exigências** expressamente consignadas nas respectivas condicionantes ambientais:

<sup>35</sup> Que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.



 **LIMPEZA DO BOTA-FORA RLAM**  
**RLAM SMS MA**  
**RLAM/SMS/MA** 06/10/2017 15:09

Para: Dener Rodrigues Lemes, Flavia Goncalves de Castro  
Enviado por: **Guiomar Alexandra de Sa Santiago**  
Cc: Antonio Cana Brazil Costa, Jose Maria dos Santos Serrao  
Esta mensagem está assinada digitalmente.

**NP-1**

Prezados,  
conforme já conversamos, temos a condicionante LXXXIII da LO RLAM, a qual temos e tivemos muitas dificuldades para o seu atendimento. Estamos negociando com o órgão ambiental o adiamento do prazo e adequação do texto/exigência.

A condicionante solicita a remoção de todo o resíduo da área do antigo Bota-fora, o que tenho questionado essa necessidade, visto que a área não é e não será utilizado para nenhuma atividade industrial ou para utilização da comunidade interna ou externa.

A área do antigo Bota-fora, ao longo dos anos, vinha recebendo material de escavação e percentual de material de demolição, oriundos dos planos de expansão e reformas da refinaria. O solo escavado quando contaminado era encaminhado para tratamento térmico.



Em estudo de 2008, pode-se perceber o tamanho original da área.

Figura 38: Excerto da correspondência eletrônica interna, enviada pela Sra. Guiomar Alexandra de Sá Santiago, no dia 06/10/2017, acerca do lixão “Bota Fora da RLAM”





Em inspeção ao local, identificamos alguns morros de resíduo de asfalto e blocos de concretos, os quais começamos a remoção.

Em 2017 realizamos estudo para avaliar a qualidade do solo na área em questão, comparando os resultados com o Conama 420/2009, em atendimento à condicionante XXXII da mesma LO RLAM -Portaria 6191/13. José Maria Serrão encaminhou cópia desse estudo por área de transferência.

Na última reunião com a Diretora Geral do INEMA questioneei a possibilidade de não removemos todo o resíduo e fazermos uma revegetação do local, e recebemos a orientação de apresentarmos uma proposta do que queremos realizar.

Montamos um plano de amostragem de resíduos, o que gostaria que avaliassem.

Temos a intenção de remover todo o resíduo de asfalto depositado na superfície e caso necessário, escavamos qualquer área identificada como contaminada. Associada a isso, inserimos os poços instalados no local no nosso plano de monitoramento semestral de monitoramento de águas subterrâneas.

Quanto às áreas que não prevemos a remoção do resíduo, pretendemos fazer um processo de fertilização do solo para promoção de revegetação.

Gostariamos de contar com o apoio de vocês, nos orientando em como melhor apresentar uma proposta de adequação e plantio de gramineas.

Segue estudo de caracterização da área de Coqueiro Grande (2008), e minuta de relatório de 2012, com histórico da área.

 [Relatório Bota Fora 1.pdf](#)  [Relatório do Bota-Fora Out2012.DOC](#)



EVOLUÇÃO AREA BOTA FORA 2006 - 2010 - 2012 - 2014.jpg

Sds,

**Guiomar Alexandra de Sá Santiago**

**Gerente Setorial de Meio Ambiente**  
**PETROBRAS / RLAM**  
(71) 3877-2802 Fax: (71) 3877-2141 Rota 826  
(71) 9988-1552  
alexandrasantiago@petrobras.com.br

Figura 39: Excerto da correspondência eletrônica interna, enviada pela Sra. Guiomar Alexandra de Sá Santiago, no dia 06/10/2017, acerca do lixão "Bota Fora da RLAM"



80. Somente diante de tão absurda dialética negocial e incomum certeza da impunidade, é possível compreender a inexistência de qualquer embargo ou interdição ordenada às atividades empreendidas pela RLAM, assim como a ausência de informações que deveriam ter sido obrigatoriamente consideradas para efeito de pública divulgação e conhecimento deste passivo ambiental ao IBAMA, ANA e da própria ANP, considerada a evidente repercussão sobre a Autorização para Funcionamento sob o influxo fiscalizatório deste órgão regulador (doc. 07, retro):

<p>Art. 37. Os órgãos ambientais competentes, quando da constatação da existência de uma área contaminada ou reabilitada para o uso declarado, comunicarão formalmente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - ao responsável pela contaminação;</li><li>II - ao proprietário ou ao possuidor da área contaminada ou reabilitada;</li><li>III - aos órgãos federais, estaduais, distrital e municipais de saúde, meio ambiente e de recursos hídricos;</li><li>IV - ao poder público municipal;</li><li>V - à concessionária local de abastecimento público de água; e</li><li>VI - ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se insere determinada área, bem como ao cadastro imobiliário das prefeituras e do Distrito Federal.</li></ul> <p>Parágrafo único. Deverão ser criados pelo Poder Público mecanismos para comunicação de riscos à população adequados aos diferentes públicos envolvidos, propiciando a fácil compreensão e o acesso à informação aos grupos social e ambientalmente vulneráveis.</p> <p>Art. 38. Os órgãos ambientais competentes, observando o sigilo necessário, previsto em lei, deverão dar publicidade principalmente em seus portais institucionais na rede mundial de computadores, às informações sobre áreas contaminadas identificadas e suas principais características, na forma de um relatório que deverá conter no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - a identificação da área com dados relativos à toponímia e georreferenciamento, características hidrogeológicas, hidrológicas e fisiografia;</li><li>II - a(s) atividade(s) poluidora(s) ativa(s) e inativa(s), fonte poluidora primária e secundária ou potencial, extensão da área afetada, causa da contaminação (acidentes, vazamentos, disposição inapropriada do produto químico ou perigoso, dentre outros);</li><li>III - as características das fontes poluidoras no que se refere à disposição de resíduos, armazenamento de produtos químicos e perigosos, produção industrial, vias de contaminação e impermeabilização da área;</li><li>IV - a classificação da área em AI, ACI, AMR e AR;</li><li>V - o uso atual do solo da área e seu entorno, ação em curso e pretérita;</li><li>VI - os meios afetados e concentrações de contaminantes;</li><li>VII - a descrição dos bens a proteger e distância da fonte poluidora;</li><li>VIII - os cenários de risco e rotas de exposição;</li><li>IX - as formas de intervenção; e</li></ul> <p>X - as áreas contaminadas críticas</p> <p>§ 1º As informações previstas no caput deverão ser tornadas disponíveis pelos órgãos estaduais de meio ambiente ao IBAMA, o qual definirá e divulgará, em seu portal institucional, forma de apresentação e organização sistematizada das informações.</p> <p>§ 2º O IBAMA implementará módulo no sistema de informação institucional, que tornará públicas as informações enviadas pelos órgãos estaduais de meio ambiente, na forma organizada e sistematizada necessária.</p> <p>§ 3º As informações constantes do relatório mencionado no caput constituirão o Banco de Dados Nacional sobre Áreas Contaminadas.</p>
--

Figura 40: Artigos 37 e 38, do “Capítulo IV - DAS DIRETRIZES PARA O GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS” da Resolução CONAMA nº 420/2009





81. Tal como se estivessem adstritos à esfera de negociação privada ou discricionária esfera de decisão administrativa, a conduta operacional assumida pela preposta da RLAM denota forte viés de ingerência institucional perante o INEMA, a impedir o isento exercício de suas competências fiscalizatórias e licenciatórias, resultando na **ampliação deste lixão industrial**, após os danos ocorridos em 2009 –, a propósito da evidente contrariedade à prefalada resolução normativa;

82. Este clandestino lixão ocupa na atualidade uma área global de aproximadamente 19 *ha* (190.000 m<sup>2</sup>), o equivalente a **27 campos de futebol**, conforme mais recentes levantamentos topográficos e planialtimétrico de áreas impactadas (**doc. 36**), elaborados pela própria RLAM, em 25/04/2014:

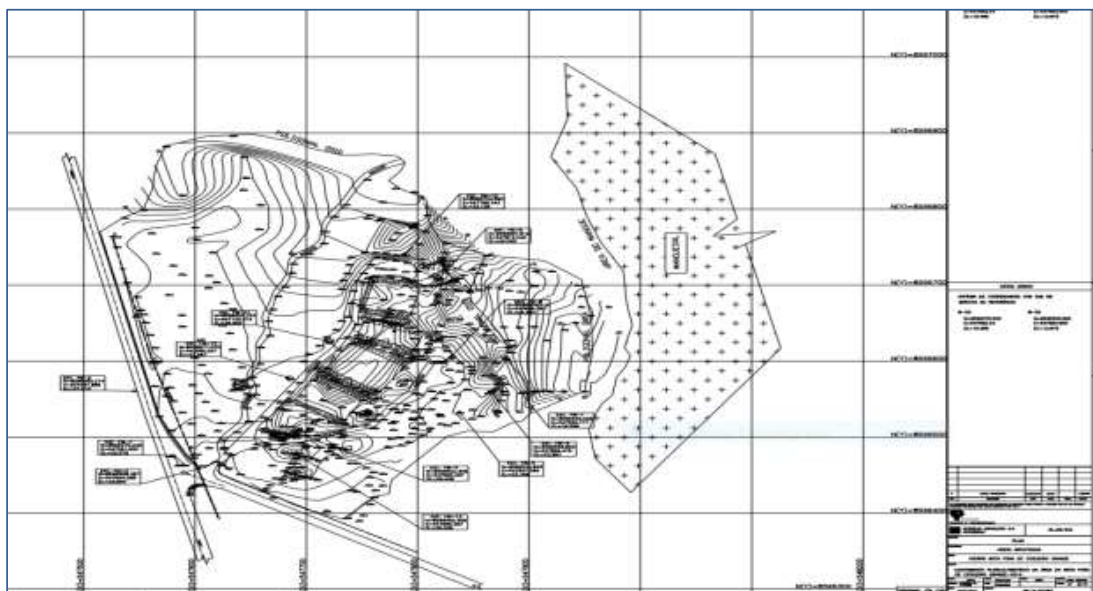


Figura 41: Levantamento Planialtimétrico de Áreas Impactadas, elaborado pela RLAM em 25/04/2014

83. Pese embora disponha de licença operacional concedida pelo INEMA e esteja o “Bota Fora da RLAM” em área de domínio da refinaria, a refinaria ré nunca, em tempo algum, dispôs de licença específica para operacionalização de aterros industriais, nem mesmo para deposição de resíduos potencialmente considerados como oriundos da construção civil, a teor do regramento estabelecido nos Artigos 3º e 4º da Resolução Conama 307, de 05/07/2002<sup>36</sup> (**doc. 37**), *ipsis verbis*:

<sup>36</sup> Que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.



<p><b>Art. 3º</b> Os resíduos da construção civil deverão ser classificados, para efeito desta Resolução, da seguinte forma:</p> <p>I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:</p> <p>a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;</p> <p>b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;</p> <p><a href="https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=98303">https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=98303</a> <span style="float: right;">1/3</span></p>
<p>04/12/2021 13:10 <span style="margin-left: 100px;">Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002 - Federal - LegisWeb</span></p>
<p>c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;</p> <p>II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso; (Redação dada ao inciso pela Resolução CONAMA nº 431, de 24.05.2011, DOU 25.05.2011 )</p> <p>III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação; (NR) (Redação dada ao inciso pela Resolução CONAMA nº 431, de 24.05.2011, DOU 25.05.2011 )</p> <p><b>IV - Classe "D":</b> são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde. (Redação dada ao inciso pela Resolução CONAMA nº 348, de 16.08.2004, DOU 17.08.2004 )</p>
<p><b>Art. 4º</b> Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. (Redação dada ao caput pela Resolução CONAMA nº 448, de 18.01.2012, DOU 19.01.2012 )</p>
<p>§ 1º Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei. (Redação dada ao parágrafo pela Resolução CONAMA nº 448, de 18.01.2012, DOU 19.01.2012 )</p>
<p>§ 2º Os resíduos deverão ser destinados de acordo com o disposto no art. 10 desta Resolução.</p>

Figura 42: Artigos 3º e 4º da Resolução Conama 307, de 05/07/2002

84. Sendo o que se apresenta, é fundamental notar que coube exatamente à Sra. Guiomar Alexandra de Sá Santiago (Gerente Setorial de Meio Ambiente PETROBRAS/RLAM), o levantamento das informações e documentos necessários ao dimensionamento do passivo ambiental, realizado no âmbito da fase de preparação interna do Programa de Desinvestimentos da Refinaria de Mataripe S/A (RLAM)<sup>37</sup>, o que – de certo – foi burlado;

**e) Fábrica de Asfalto - SEASF (SE-20)**

85. De acordo com a Planta Geral de Localização das Subestações e anexos Mapas, integrantes do Plano Diretor da RLAM, a Fábrica de Asfalto – FASF constitui Subestação alocada fora da refinaria ré (doc. 15, retro). Geograficamente, encontra-se situada às margens da Baía de Todos Santos, entre manguezais, na região noroeste do Município de Madre de Deus, em Terreno de Marinha e Acrescido, sob domínio útil da União (doc. 14, retro):

<sup>37</sup> Em atenção à obrigatoriedade prevista no retromencionado Art. 17 do Decreto nº 9.188/2017 (doc. 16, retro).



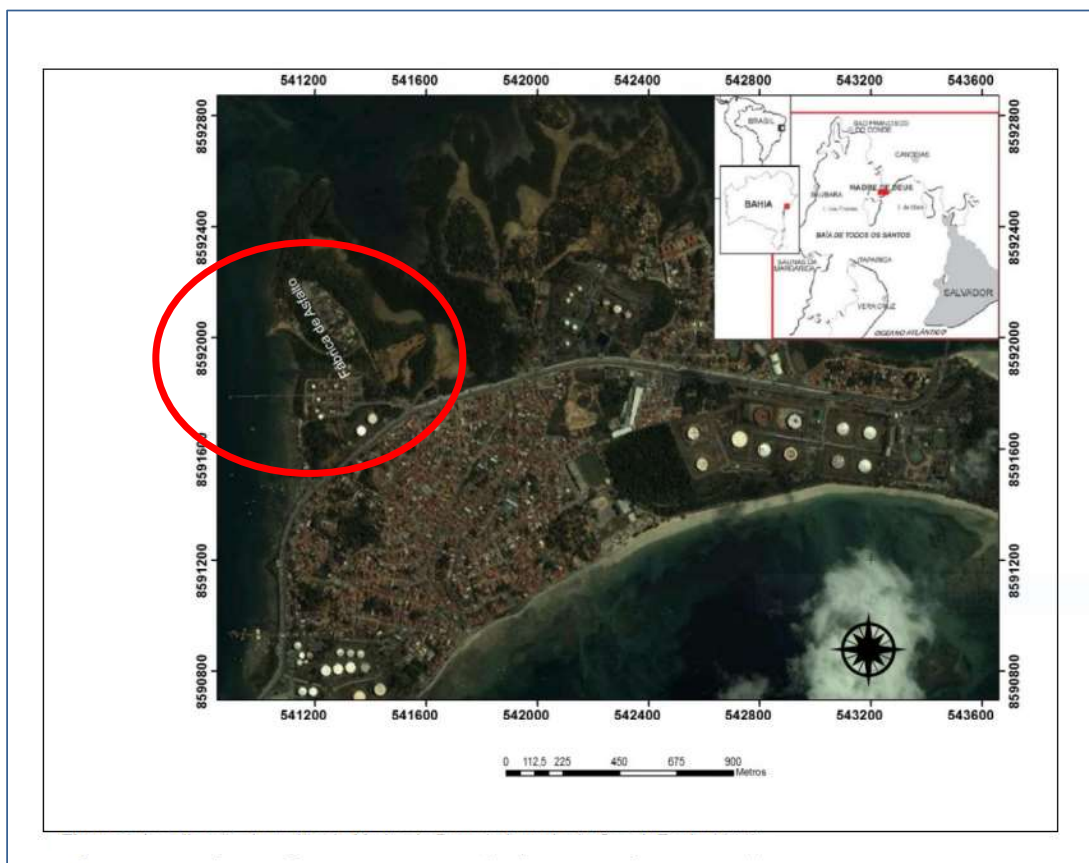


Figura 43: Artigo científico publicado nos “Cadernos de Geociências da Universidade Federal da Bahia” (v. 8, n° 2, novembro 2011) sob o título: “Distribuição Espacial de Metais Traço no Município de Madre de Deus, Bahia” (doc. 38), pág. 73

86. Esta planta industrial, com área total de 77.434,92 m<sup>2</sup>, disposta sob três Unidades (U-21, U-22 e U-26), foi inaugurada em 28/09/1966, sob a presidência do Gen. Castelo Branco, tendo funcionado por quase meio século, até a sua completa desativação, no ano de 2017, à vista da baixa oferta de carga e da possibilidade de produção de asfalto dentro do parque industrial (U-32);

87. Inobstante, é importante salientar que, desde a sua partida (1968), o funcionamento desta Subestação foi objeto de multiformes problemas estruturais – com ampla repercussão ambiental – uma vez relacionados às deficientes Redes de Drenagem desta sensível unidade industrial;



88. Este histórico passivo ambiental é suscetível de rápida identificação, mediante atenta análise de minucioso Relatório técnico (RL-5220.00-2113-182-MNH-001), elaborado em **15/10/2001 (doc. 39)**, donde se extraem, a título de exemplo, as seguintes desconformidades:

- a) em relação à **U – 21 (Processo de Destilação à vácuo)**: Sistema de drenagem do piso inadequado, carente de estrutura confinante destinada à eficaz segregação e transporte de efluentes contaminados para um Sistema Contaminado, à época inexistente;
- b) em relação à **U – 22 (Tratamento de Água, Geração de vapor e Tancagem)**: (i.) Tanques inadequadamente segregados, ante a ausência de muretas e de piso situado junto à base com adequada pavimentação, carentes de canaletas, caixas externas e tubulações para interligação com Rede de Drenagem Contaminada, à época inexistente; (ii.) Sistema de Drenagem Pluvial ineficaz, considerada a inexistência de canaletas de Drenagem Pluvial para captação das águas pluviais, assim também de caixas bivalvulares, com ramal sequencial para o Sistema Pluvial, parcialmente existente; (iii.) Sistema de Drenagem Oleoso do fundo dos tanques inadequado, ante a necessidade de realocação capaz de promover a interligação destes efluentes com as tubovias, de modo a desaguar nas caixas de Drenagem Oleosa à época existentes;
- c) relativamente à **U – 26 (Unidade de transferência de produtos)**: (i.) Área interna da Casa das Caldeiras carente de estrutura de segregação e interligação entre a área do piso a um Sistema de Drenagem Contaminada, à época sequer projetado, concomitante à previsão de tamponamento e aterramento de caixa de captação interligada ao Sistema de Drenagem Oleoso; (ii.) Área da Casa de Bombas carente de estrutura segregatória de seus efluentes e de interligação à Rede Contaminada, igualmente não projetada à época.

89. Muito embora as evidentes repercussões, estes problemas estruturais foram sistematicamente negligenciados pela RLAM. Passada uma década, após a elaboração do sobredito relatório técnico, ainda era possível identificar a contaminação do mar (Baía de Todos os Santos) e dos manguezais situados na região, por traços de Cobre (CU), Cromo (CR) e Zinco (ZN), associados não apenas à deposição atmosférica, mas ao escoamento de águas pluviais (contaminadas) oriundas das atividades desenvolvidas pela FASF;

90. É o que se destaca, iniludivelmente, do anexo Artigo científico (**doc. 38, retro**), publicado em **novembro de 2011**, sob o título: “Distribuição Espacial de Metais Traço no Município de Madre de Deus, Bahia”:





Cary 50 Probe (absorbância em 324,7 nm, 213,9 nm e 357,9 nm para o Cu, Zn e Cr, respectivamente).

A partir dos resultados obtidos com as análises químicas, criou-se um banco de dados (BD\_MadreDeus) através do programa de computador Microsoft Excel contendo, para cada ponto amostrado, o dado espacial (coordenadas UTM) e as variáveis analisadas. Posteriormente estes dados foram transferidos para o programa ArcGIS, para a espacialização dos parâmetros acima descritos. Para a imagem base, usou-se a imagem do Google Earth, que foi georeferenciada no ArcGIS 10.

Neste estudo foram aplicadas algumas das ferramentas de geostatística do módulo Geostatistical Analyst do sistema de informações geográficas ArcGIS 10. De forma genérica pode-se enumerar as etapas para aplicação das técnicas geostatísticas a um determinado conjunto de dados, com a seguinte sequência de procedimentos: análise exploratória; geração e análise do semivariograma; krigagem; validação cruzada.

Na etapa de Análise Exploratória da variabilidade espacial do conjunto de dados, realizada através do módulo Geostatistical Analyst do ArcGIS, fez-se a verificação das medidas estatísticas e matemáticas dos dados visando melhorar a eficiência da etapa inicial (análise estatística), servindo de suporte à análise espacial através da identificação de valores discrepantes e da remoção de tendências.

No presente estudo, foram estabelecidos diferentes modelos de semivariogramas para os metais traço e demais parâmetros analisados. A cada parâmetro buscou-se o modelo mais apropriado.

Os processamentos de krigagem, neste estudo foram realizados utilizando a extensão Geostatistical Analyst.

Na etapa de Validação Cruzada foram realizados os testes para avaliar o grau de incerteza associado aos parâmetros analisados, avaliando assim a qualidade da krigagem. Segundo Isaaks e Srivastava (1989), na etapa de Validação Cruzada cada ponto medido é excluído e seu valor é estimado levando-se em conta os dados restantes. Nessa técnica são estimados os valores dos parâmetros analisados e dos parâmetros individualizados dos pontos amostrados, sendo em seguida comparados aos novos valores dos dados medidos. Os gráficos do erro padrão denotam a qualidade da krigagem, sendo que os mais confiáveis possuem valores de erro próximos a zero.

Depois da imagem gerada, utilizou-se a ferramenta 3d Analyst, do ArcGIS 10, para a geração de isolinhas (contour), que foi sobreposta a imagem do Google Earth georeferenciada.

## RESULTADOS

A seguir são apresentados os resultados das análises geostatística para cada parâmetro analisado.

### pH

Para a geração do semivariograma do pH (Figura 2a) utilizou-se o modelo exponencial, com um alcance máximo de 111,884m, sem anisotropia. O gráfico do erro padrão da krigagem gerada a partir desse semivariograma é observado na figura 2b.

O pH apresentou menores valores nas encostas, pois trata-se de ambientes com solos naturalmente ácidos e que não recebem nenhum tipo de correção do solo. Assim, as encostas diferenciam-se dos demais ambientes, como mostra a figura 2c.

### Salinidade

O semivariograma da salinidade (Figura 3a) foi gerado utilizando o modelo exponencial, com um alcance máximo de 368,64m, sem anisotropia. O gráfico de erro, feito na etapa de validação cruzada, está representado pela figura 3b.

A imagem gerada (Figura 3c), com as isolinhas distribuídas por Madre de Deus, confirma a relação existente entre os apicuns e a salinidade elevada, individualizando esse ambiente dos demais, confirmando ser esse o melhor parâmetro físico-químico para individualização dessas áreas.

Analisando a imagem, observa-se também que, além dos apicuns, as encostas também foram bem individualizadas, apresentando uma variação de salinidade em torno de 0 (zero).

### Cobre - Cu

O semivariograma para o elemento Cu (Figura 4a) foi gerado a partir de um modelo exponencial, com um alcance máximo de 419,12 m. O gráfico do erro associado à krigagem realizada está representado na figura 4b.

As isolinhas geradas a partir da aplicação do método da krigagem (Figura 4c) demonstram uma alta concentração de Cu nas imediações da Fábrica de Asfalto situada na parte noroeste de Madre de Deus. É importante também observar que toda a área oeste de Madre de Deus encontra-se com concentrações de Cu acima dos 10 mg Kg<sup>-1</sup>, principalmente nas encostas, onde os índices de concentrações de Cu apresentam valores maiores do que 34 mg Kg<sup>-1</sup>.

A Fábrica de Asfalto pode ser a fonte primária da contaminação por Cu e, secundariamente, o rio Subaé para os manguezais.

### Cromo - Cr

O variograma gerado para o metal Cr (Figura 5a) apresenta um alcance máximo de 445,78m. Após efetuar o método da krigagem, foi efetuada

a sua validação com a geração de um gráfico de erro padrão (Figura 5b).

Assim como o cobre, os maiores teores de Cr estão concentrados a noroeste de Madre de Deus e perto da Fábrica de Asfalto (Figura 5c). Os manguezais apresentam teores moderados. As

regiões onde se concentram os maiores teores de CO<sub>2</sub> apresentam também as maiores concentrações de Cu e Cr. Porém, diferente do Cu, o Cr apresenta uma concentração nos manguezais na região leste, chegando a atingir 10,5 mg Kg<sup>-1</sup>.

Figura 44: Artigo científico publicado nos “Cadernos de Geociências da Universidade Federal da Bahia” (v. 8, n° 2, novembro 2011) sob o título: “Distribuição Espacial de Metais Traço no Município de Madre de Deus, Bahia”, páginas 74 e 75





Oliveira's  
ADVOGADOS

#### Zinco - Zn

O semivariograma do elemento Zn (Figura 6a) foi gerado utilizando o modelo exponencial, com um alcance máximo de 765,71m, sem anisotropia. O gráfico de erro, feito na etapa de validação cruzada, está representado pela figura 6b.

As isolinhas geradas pela krigagem para o metal Zn (figura 6c) mostram uma alta concentração desse elemento na região oeste, sendo que nos arredores da Fábrica de Asfalto,

no ambiente de encosta, essa concentração atinge valores acima de  $120 \text{ mg kg}^{-1}$ . Pela disposição das isolinhas, é possível afirmar que a Fábrica de Asfalto é a fonte desse elemento. Porém, a alta concentração de Zn no manguezal que se encontra a oeste da Fábrica de Asfalto, apresentando valores, que chegam a atingir  $50 \text{ mg kg}^{-1}$ , pode estar associada a outros fatores, necessitando de maiores estudos para a

Cadernos de Geociências, v. 8, n. 2, novembro 2011.  
[www.cadernosdegeociencias.igeo.ufba.br](http://www.cadernosdegeociencias.igeo.ufba.br)

79

avaliação da provável fonte de Zn nesse ambiente.

Observa-se que o manguezal a leste da Fábrica de Asfalto não apresenta teores elevados e a concentração de Zn no centro e leste da área de estudo apresenta teores baixos e pouca variação de teor.

A partir da Fábrica de Asfalto, a contaminação por Zn, se distribui provavelmente por deposição atmosférica (poeiras) ou escoamento de águas pluviais.

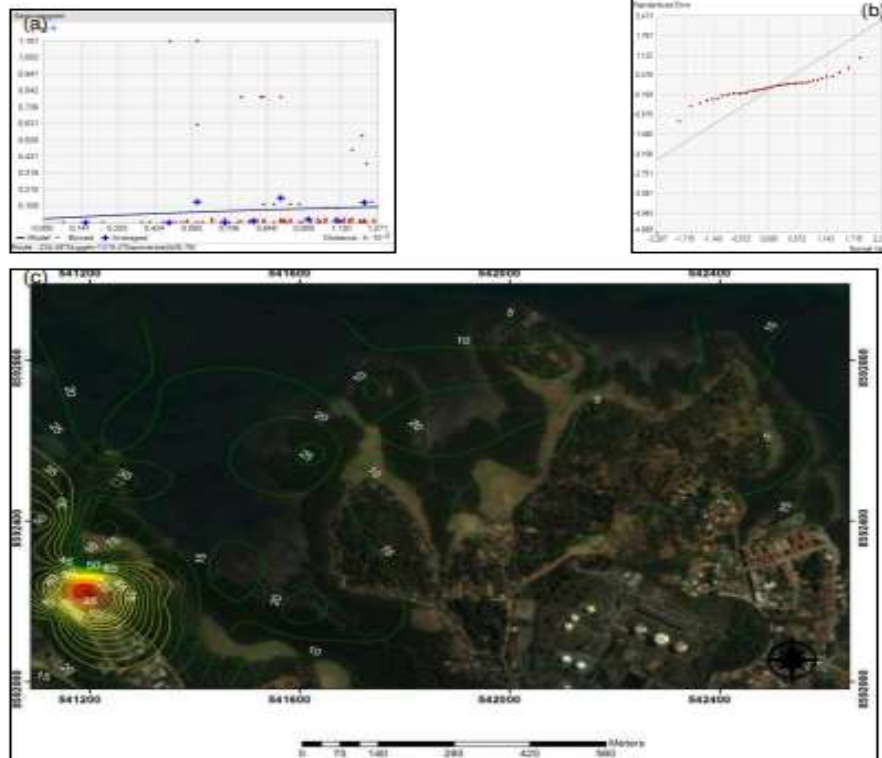


Figura 11. Gráficos gerados do semivariograma (a) e do erro padrão 9(b) associado a krigagem aplicada ao parâmetro Zn. (c) isolinhas dos valores de Zn, em  $\text{mg Kg}^{-1}$ .

Figura 45: Artigo científico publicado nos “Cadernos de Geociências da Universidade Federal da Bahia” (v. 8, n° 2, novembro 2011), sob o título: “Distribuição Espacial de Metais Traço no Município de Madre de Deus, Bahia”, páginas 78 e 79



91. Desativada a Fábrica de Asfalto, semelhante raciocínio aplicado ao lixão “Bota Fora da RLAM” foi idealizado no procedimento de descomissionamento desta planta – olvidados o necessário Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e as exigências regulamentares preconizadas nos Capítulos III e IV da Resolução CONAMA n° 420, de 28 de dezembro de 2009 (doc. 34, retro) – diante da inequívoca contaminação do solo e das águas subterrâneas, assim também da área de influência direta desta subestação industrial, em decorrência de sua deficiente Rede de Drenagem;

92. No ponto, observe-se o lacônico planejamento divulgado em 01/12/2012 (doc. 40), do qual se destacam os seguintes excertos:

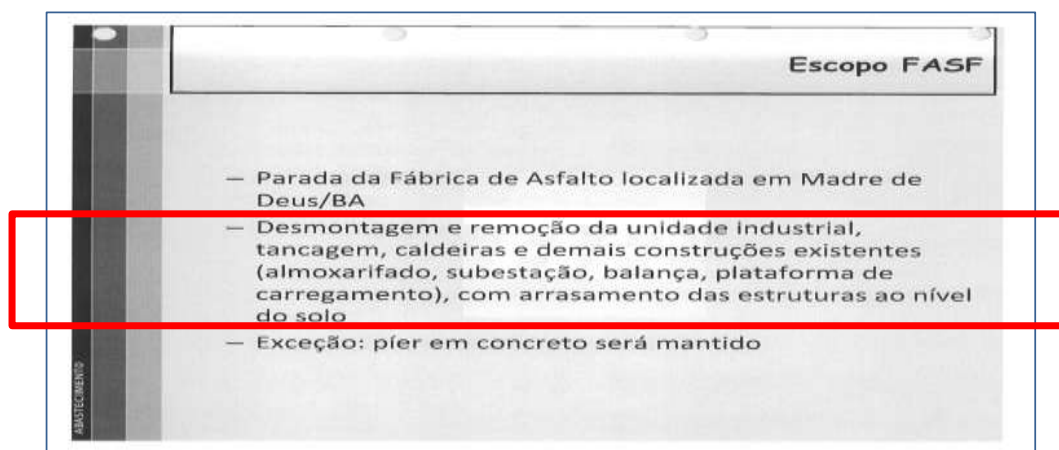
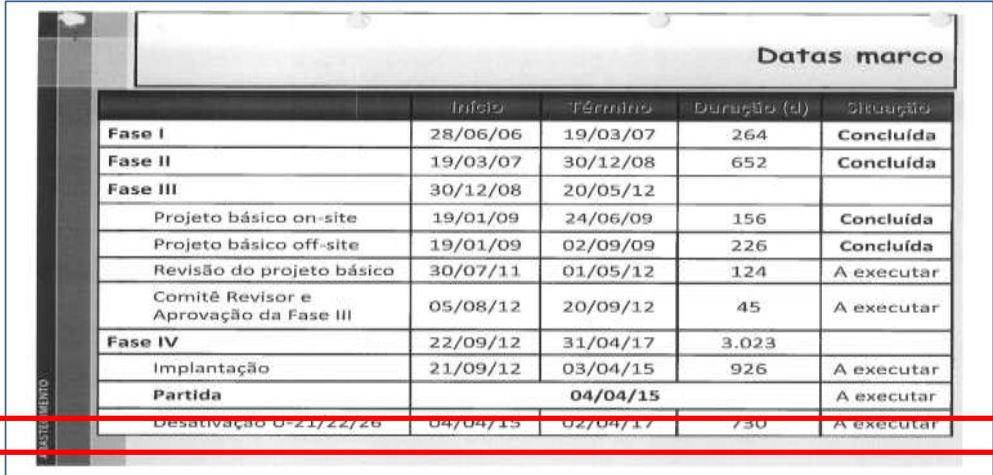


Figura 46: Slide 20 do Planejamento da Carteira de Asfalto da RLAM, datado de 01/12/2012



	Início	Término	Duração (d)	Situação
<b>Fase I</b>	28/06/06	19/03/07	264	Concluída
<b>Fase II</b>	19/03/07	30/12/08	652	Concluída
<b>Fase III</b>	30/12/08	20/05/12		
Projeto básico on-site	19/01/09	24/06/09	156	Concluída
Projeto básico off-site	19/01/09	02/09/09	226	Concluída
Revisão do projeto básico	30/07/11	01/05/12	124	A executar
Comitê Revisor e Aprovação da Fase III	05/08/12	20/09/12	45	A executar
<b>Fase IV</b>	22/09/12	31/04/17	3.023	
Implantação	21/09/12	03/04/15	926	A executar
<b>Partida</b>		<b>04/04/15</b>		A executar
Desativação	04/04/15	02/04/17	730	A executar

Figura 47: Slide 29 do Planejamento da Carteira de Asfalto da RLAM, datado de 01/12/2012



93. A despeito de tais circunstâncias, omitiram-se, conjuntamente, as autarquias réis e a SPU, diante dos danos ambientais em curso, notadamente potencializados pelo notório **abandono das estruturas edificadas na FASF**, consoante anexos registros fotográficos (**doc. 41**):



Figura 48: Registro fotográfico da área interna da FASF, a evidenciar a precariedade estrutural dos tanques abandonados pela RLAM, além da evidente contaminação do solo



Figura 49: Registro fotográfico da área interna da FASF, a evidenciar a precariedade das estruturas dos tanques, abandonados pela RLAM - tal como a precariedade da pavimentação existente na base destes equipamentos, a ensejar o acúmulo de água pluvial e a consequente contaminação do solo







Figura 50: Registro fotográfico da área interna da FASF, a evidenciar a precariedade das estruturas dos tanques, abandonados –pela RLAM - tal como a precariedade da pavimentação existente na base destes equipamentos, a ensejar o acúmulo de água pluvial e a consequente contaminação do solo –, em contrapartida à proximidade do mar

94. Como se vê, de forma alguma, nem mesmo o lacunoso Plano de desmontagem e remoção industrial, objeto do retromencionado Planejamento da Carteira de Asfalto da RLAM ([doc. 40, retro](#)) foi posto em prática. Também não se vê na localidade sombra de qualquer **Plano de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, em substituição a tal planejamento**, como é de supor devesse estar condicionada pelo INEMA a adotar tais medidas, dentre outras necessárias à efetiva recuperação desta área degradada;

95. Ao invés da remoção da tancagem, caldeiras e demais construções, seguida do PRAD –, o que se vê no local é um “cemitério de equipamentos”, relegados às intempéries e contínuo avanço do passivo ambiental, a tornar a área foco de importante **vetor de doenças virais**, tais como a dengue, chikungunya e zika, tudo em contrariedade expressa ao disposto no Art. 30 (inc. II) da Resolução ANP nº 852, de 23 de setembro de 2021 ([doc. 08, retro](#)), *verbis*;

Art. 30. O produtor de derivados de petróleo e gás natural fica obrigado a:

(...)

II - no caso de desativação permanente, executar, preferencialmente, a desmobilização da instalação produtora ou unidade, garantir a destinação segura de seus inventários, comunicar ao órgão ambiental competente e requerer à ANP o cancelamento da autorização, no todo ou em parte, nos termos do art. 38, inciso I, alínea "c";



96. Não fosse o bastante, durante a inspeção realizada pelos Autores, sobreveio denúncia de aleatória utilização da precária área de armazenamento integrante desta descomissionada unidade industrial, para fins de utilização da tancagem, podendo ser encontrado, na atualidade, cerca de **20.000 m<sup>3</sup> de produto ilicitamente acondicionado na localidade;**

97. Tudo isto, por óbvio, tem ocorrido à revelia das exigências regulamentares previstas na Norma ABNT NBR 17.505<sup>38</sup>, sem que exista qualquer controle operacional regularmente instituído pela RLAM sobre esta planta industrial –, sequer o necessário **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);**

98. Sem sombra de dúvidas, esta temerária conduta operacional – **somente admitida diante da manutenção de licenças ambientais e Alvarás destituídos de validade jurídica** – expõe a grave risco trabalhadores, a população local, além do patrimônio e o meio ambiente, em acintoso desprestígio aos princípios da prevenção e da precaução, pedras angulares do direito ambiental;

99. Por outro turno, tais circunstâncias evocam a necessidade de imediata decretação de embargo e interdição desta obsoleta unidade industrial, assim como das demais unidades a esta diretamente interligadas, uma vez vulnerada a disciplina que impõe a obrigatoriedade de adequada manutenção de sistema de proteção contra incêndio e pânico, disciplinado na forma do Decreto Estadual nº 16.302/2015<sup>39</sup> (**doc. 42**) e da Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros nº 22/2016<sup>40</sup> (**doc. 43**);

100. No ponto, impõe-se a aplicação normativa expressamente disciplinada pelo Corpo de Bombeiros da Bahia, precisamente nos subitens 8.3.1 e 8.4 (subitens 8.4.1 a 8.4.8), da Instrução Técnica nº 02/2016 (**doc. 44**):

---

<sup>38</sup> Que estabelece os requisitos exigíveis para os projetos de instalações de armazenamento, manuseio e uso de líquidos inflamáveis e combustíveis, incluindo os resíduos líquidos armazenados em tanques estacionários ou em recipientes.

<sup>39</sup> Regulamenta a Lei nº 12.929, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Segurança contra Incêndio e Pânico e dá outras providências.

<sup>40</sup> Que dispõe sobre Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio.



### 8.3 Embargo

**8.3.1** O embargo temporário ou definitivo de obras ou estruturas, ANEXO G, será efetuado quando constatada a desconformidade da construção, reforma ou ampliação, com as NSCIP, nas seguintes situações:

- I - construção, reforma ou alteração de imóvel ou estrutura sem a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) ou sem a Autorização para Adequação;
- II - construção, reforma ou alteração de imóvel ou estrutura em desacordo com o PSCIP ou com a Autorização para Adequação;
- III - obra ou construção de imóvel ou estrutura com risco iminente de dano às pessoas; ou
- IV - obra ou construção de imóvel ou estrutura com risco iminente de dano aos imóveis adjacentes.

Figura 51: Instrução Técnica nº 02/2016, subitem 8.3.1

### 8.4 Interdição

**8.4.1** A interdição total ou parcial de imóvel, obras, eventos, estabelecimentos, máquina ou equipamento, ANEXO K, sempre de caráter preventivo, é efetuada quando for constatado grave risco contra a incolumidade das pessoas ou do patrimônio em razão de descumprimento das NSCIP.

**8.4.2** O grave risco é caracterizado por qualquer uma das seguintes situações:

- I - possibilidade iminente de explosão, incêndio ou dano ambiental grave;
- II - possibilidade iminente de colapso estrutural;
- III - lotação de público acima da capacidade máxima permitida;
- IV - condição que gere insegurança com risco iminente à vida; ou
- V - permanência no descumprimento das exigências relacionadas às deficiências em sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico, proporcionais ao risco do imóvel, já previstas em notificação e autos de infração de advertência e multa anteriores, não sanadas no curso do PAI, afetando de forma relevante a incolumidade das pessoas.

**8.4.3** Como medida de segurança, a interdição preventiva pode ser realizada anteriormente ao PAI, lavrando-se o AI correspondente e detalhando a necessidade do ato na notificação de referência.

**8.4.3.1** Esses documentos deverão ser inseridos de imediato no sistema próprio para controle de infrações do CBMBA, de forma a subsidiar eventual recurso.

**8.4.4** A medida cautelar de interdição é efetivada mediante lavratura de AI, que será assinado por bombeiro militar e por responsável pelo imóvel.

**8.4.5** O ato de interdição ordinariamente é executado por bombeiro militar, por ordem do comandante da OBM, e acompanhado de força policial quando necessário.

**8.4.6** O Auto de Infração de Interdição emitido, conforme o caso, deverá ser encaminhado: a) a Prefeitura local;

b) a Polícia Civil, quando se tratar dos estabelecimentos que exerçam as atividades de fabrico, transporte, comércio e uso de fogos de artifício e pirotécnicos, previstos no Decreto Estadual nº 12.163/2010;

c) aos Órgãos do Patrimônio Histórico Federal, Estadual ou Municipal, quando se tratar de estabelecimentos localizados em áreas tombadas por esses órgãos.

**8.4.7** Os efeitos da penalidade de interdição serão mantidos até o cumprimento das exigências, salvo se a penalidade for revista em grau de recurso a ser interposto perante órgão colegiado do CBMBA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.4.8** A desinterdição de imóvel, obras, eventos, estabelecimentos, máquina ou equipamento, ANEXO L, é efetuada por bombeiro militar quando corrigidas todas as causas que motivaram a interdição.

Figura 52: Item 8.4 (subitens 8.4.1 a 8.4.8) da Instrução Técnica nº 02/2016

101. Todavia, a prática ora **desnudada não é isolada**. A bem da verdade, esta mesma prática tem sido adotada pela Petrobras, no âmbito de outros importantes ativos operacionais interligados à RLAM, a exemplo do que sói ocorrer no âmbito das Estações de Óleo e Gás integrantes do Campo de Candeias:



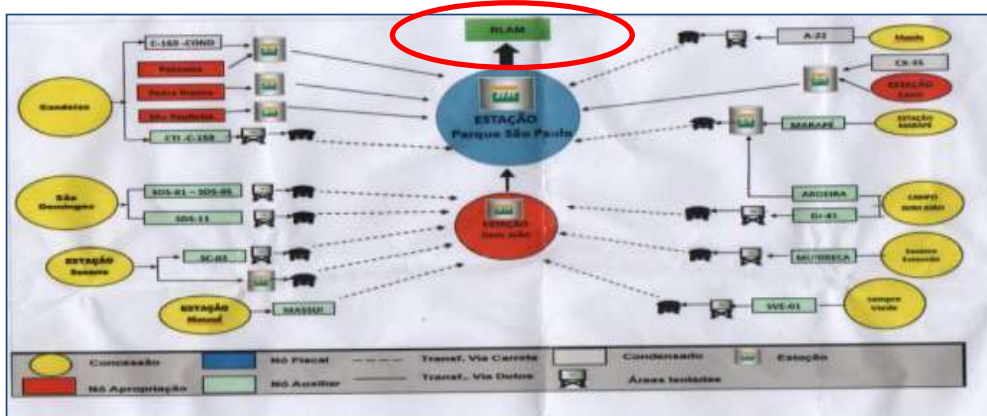


Figura 53: Fluxograma Operacional simplificado das Estações de Óleo e Gás da Petrobras, integrantes do Campo de Candeias

102. Sobre este tema, registre-se o inteiro teor das recentes Representações Administrativas realizadas pelos ora Autores perante o 14º Grupamento do Corpo de Bombeiros, assim também perante o Comando Geral do Corpo de Bombeiros na Bahia, à luz de inspeção técnica, que identificou a **ausência** ou **ilícita concessão de AVCB's (doc. 45)**, em face destes ativos operacionais:

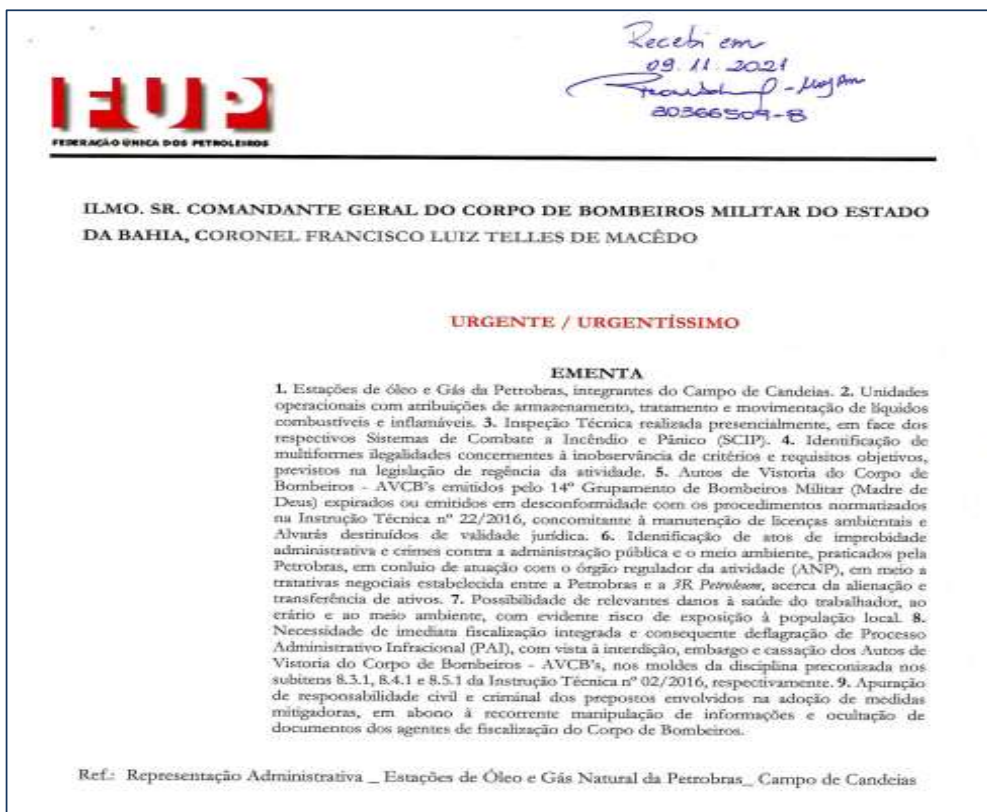


Figura 54: Ementa da Representação protocolada pela FUP e SINDIPETRO/BA perante o Comando Geral do Corpo de Bombeiros da Bahia, em 09/11/2021



103. Como se vê, é evidente o descaso das companhias e autarquias rés para com normas de segurança operacional, de natureza fundamental, cuja inobservância deveria ter não apenas impedido a multicitada Autorização exarada pela ANP (**doc. 07, retro**), mas ensejado a revogação da autorização de operação da FASF, a teor do regramento instituído pela Resolução ANP n° 30, de 26/10/2006<sup>41</sup> e do disposto nos Artigos 4° (parágrafo único)<sup>42</sup>, 13 (inc. II)<sup>43</sup>, 17 (*caput e §1°*)<sup>44</sup> e 38 (inc. III, alínea “c”)<sup>45</sup>, todos da Resolução ANP n° 852, de 23 de setembro de 2021;

**f) Fonte radioativa (U-29)**

104. De acordo com a Planta de Locação dos Furos de Sondagem da RLAM, tombada sob o número de ordem SA-V-00486 (**doc. 46**), há a indicação de uma fonte radioativa (não especificada), enterrada nas proximidades da entrada do Canal de Água de Refrigeração da refinaria, no seio da U-29:

---

<sup>41</sup> Adota a Norma NBR 17505 - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis - e suas atualizações, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para a concessão de Autorização de Construção (AC) ou Autorização de Operação (AO), bem como quando da ampliação ou regularização das instalações destinadas ao armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis.

<sup>42</sup> Art. 4° A construção de nova instalação produtora de derivados de petróleo e gás natural ou a alteração de instalação existente deverá observar, no mínimo, normas e regulamentos editados pela ANP, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pela prefeitura municipal, pelo Corpo de Bombeiros e pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. A área de armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis deverá ser construída de acordo com a Norma ABNT NBR 17.505, conforme disposto na Resolução ANP n° 30, de 26 de outubro de 2006, ficando dispensada de autorização de construção pela ANP.

<sup>43</sup> Art. 13. Será indeferido o requerimento de outorga de autorização de operação: (...)

II - que tiver sido instruído com informações inverídicas, inexatas, com documento falso ou inidôneo;

<sup>44</sup> Art. 17. O produtor de derivados de petróleo e gás natural deverá requerer aprovação para efetivar a alteração da instalação produtora que modifique as condições de segurança operacional, a matéria-prima utilizada, **o perfil de produção ou a qualidade final dos produtos**, sem que haja ampliação da capacidade autorizada, ressalvada a alteração na área de armazenamento de que trata o art. 18, encaminhando os documentos constantes do art. 6°, incisos III, IV, VII e X, bem como os dos incisos V e VI, quando aplicáveis, além do memorial descritivo das alterações, do estudo de gestão de mudanças e da análise de risco, acompanhada de ART.

§1° O produtor de derivados de petróleo e gás natural somente poderá efetivar a alteração da instalação produtora após aprovação da ANP por ofício.

<sup>45</sup> Art. 38. A autorização de operação da instalação produtora de derivados de petróleo e gás natural de que trata esta Resolução é outorgada em caráter precário e será extinta por: (...)

III - revogação, após regular instauração de processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa, quando: (,,)

c) tiver sido constatada a não continuidade da produção de derivados de petróleo e gás natural por um período superior a dois anos;



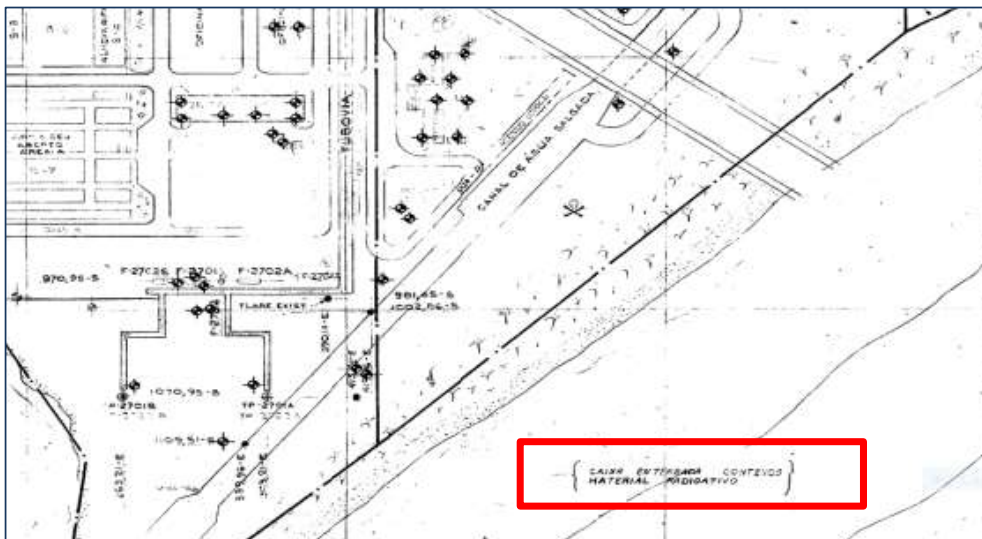


Figura 55: Planta de Locação dos Furos de Sondagem da RLAM, tombada sob o n° SA-V-00486

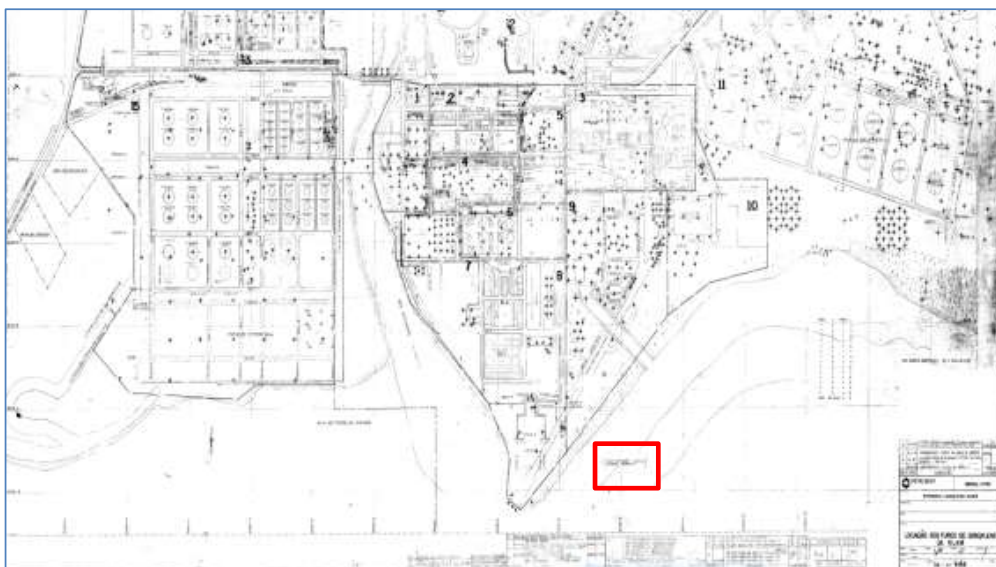


Figura 56: Planta de Locação dos Furos de Sondagem da RLAM, tombada sob o n° SA-V-00486





Figura 57: Slide 6 da apresentação do Plano Diretor da RLAM, donde se destaca a área em que foi enterrada a caixa com material radioativo não identificado, localizada próximo ao Canal de água de refrigeração da RLAM

105. Pese embora a prova documental de sua existência e localização, tal como a utilização de placas na localidade, esta fonte não está georreferenciada, nem se sabe ao certo a sua origem composição, quantidade ou concentração, porquanto jamais encontrada;

106. Estes rejeitos, portanto, não estão classificados segundo seus níveis e natureza da radiação, podendo apenas supor-se tratar de rejeitos radioativos de baixo e médio níveis de radiação, conquanto a utilização de placas na localidade a indicar o perigo de exposição, assim também o fato de que a utilização de radiação é usualmente observada nos procedimentos de perfilagem de poços, pese embora a RLAM não esteja destinada a tal atividade:



• Perfuração de Poços

**Aspectos Gerais:** Na perfuração, fontes radioativas são instaladas em ferramentas que são inseridas em poços de exploração e pesquisa, geralmente de petróleo. A medição da radiação refletida pelo material é convertida em informações sobre as características geológicas das camadas de solo, que são combinadas com informações obtidas por técnicas não-nucleares na elaboração do perfil do poço.



FIGURA 7 – POÇOS DE PETRÓLEO E FERRAMENTA DE PERFILAGEM

Além da exploração de petróleo, essa técnica pode ser aplicada na exploração de água subterrânea e na mineração como um todo.

**Dados Nacionais:** Existem, atualmente, 10 bases de perfuração de poços autorizadas, distribuídas em 5 unidades federativas do país. A região sudeste concentra 60% dessas instalações, seguida pela região nordeste (30%) e sul (10%). Exemplos de empresas de perfuração são a *Halliburton* e *Schlumberger*, que prestam serviços para a Petrobrás e outras companhias petrolíferas e de mineração.

**Pontos a serem destacados:** Informações indicam que o mercado global da perfuração de poços foi estimado em 16 bilhões de dólares anuais. Isso pode ser atribuído, principalmente, ao aumento da produção e exploração decorrentes da técnica. Estima-se que o aumento dos preços do petróleo resulte em aumento dos investimentos em atividades de exploração e produção, levando a novos projetos significativos em todo o mundo, que deverão impactar positivamente o crescimento da indústria.

Instalações Radiativas | 18/04/2020

8

Figura 58: Informativo divulgado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear acerca das Instalações Radiativas. Acesso realizado em 11/12/2021: [Instalações Radiativas \(cnem.gov.br\)](http://www.cnem.gov.br), fl. 08

107. Assim posto, partindo da premissa mais conservadora (rejeitos radioativos de baixo e médio níveis de radiação), é preciso destacar a inobservância da RLAM quanto à classificação constante da orientação prescritiva emanada do Art. 3º da Norma CNEN NN 8.01<sup>46</sup> (doc. 47), que assim dispõe:

<sup>46</sup> Estabelece os critérios gerais e requisitos básicos de segurança e proteção radiológica relativos à gerência de rejeitos radioativos de baixo e médio níveis de radiação, bem como de rejeitos radioativos de meia-vida muito curta, aprovada pela Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, na forma da Resolução CNEN/CD nº 167, de 30 de abril de 2014.





**CAPÍTULO II  
DA CLASSIFICAÇÃO DOS REJEITOS RADIOATIVOS**

Art. 3º Os rejeitos são classificados segundo seus níveis e natureza da radiação, bem como suas meias-vidas:

I - Classe 0: Rejeitos Isentos (RI): rejeitos contendo radionuclídeos com valores de atividade ou de concentração de atividade, em massa ou volume, inferiores ou iguais aos respectivos níveis de dispensa estabelecidos nos Anexos II e VI;

II - Classe 1: Rejeitos de Meia-Vida Muito Curta (RVMC): rejeitos com meia-vida inferior ou da ordem de 100 dias, com níveis de atividade ou de concentração em atividade superiores aos respectivos níveis de dispensa;

III - Classe 2: Rejeitos de Baixo e Médio Níveis de Radiação (RBMN): rejeitos com meia-vida superior a dos rejeitos da Classe 1, com níveis de atividade ou de concentração em atividade superiores aos níveis de dispensa estabelecidos nos Anexos II e VI, bem como com potência térmica inferior a 2 kW/m<sup>3</sup>;

IV - Classe 2.1: Meia-Vida Curta (RBMN-VC): rejeitos de baixo e médio níveis de radiação contendo emissores beta/gama, com meia-vida inferior ou da ordem de 30 anos e com concentração de radionuclídeos emissores alfa de meia-vida longa limitada em 3700 kBq/kg em volumes individuais e com um valor médio de 370 kBq/kg para o conjunto de volumes;

V - Classe 2.2: Rejeitos Contendo Radionuclídeos Naturais (RBMN-RN): rejeitos de extração e exploração de petróleo, contendo radionuclídeos das séries do urânio e tório em concentrações de atividade ou atividades acima dos níveis de dispensa estabelecidos no Anexo VI desta Norma;

VI - Classe 2.3: Rejeitos contendo Radionuclídeos Naturais (RBMN-RN): rejeitos contendo matérias primas minerais, naturais ou industrializadas, com radionuclídeos das séries do urânio e do tório em concentrações de atividade ou atividades acima dos níveis de dispensa estabelecidos no Anexo VI desta Norma;

VII - Classe 2.4: Rejeitos de Meia-Vida Longa (RBMN-VL): rejeitos não enquadrados nas Classes 2.2 e 2.3, com concentrações de radionuclídeos de meia-vida longa que excedem as limitações para classificação como rejeitos de meia-vida curta; e

VIII - Classe 3: Rejeitos de Alto Nível de Radiação (RAN): rejeitos com potência térmica superior a 2kW/m<sup>3</sup> e com concentrações de radionuclídeos de meia-vida longa que excedam as limitações para classificação como rejeitos de meia-vida curta.

Figura 59: Art. 3º da Norma CNEN NN 8.01

108. A ausência de informação qualificada a esse respeito é também sentida pela ausência de Relatórios de Análise de Segurança, que atendem para a periculosidade normalmente vislumbrada pelo legislador infralegal em tais circunstâncias:

**CAPÍTULO III  
DOS REQUISITOS BÁSICOS DA GERÊNCIA DE REJEITOS RADIOATIVOS**

**Seção I  
Dos Requisitos Gerais**

Art. 4º Toda instalação radiativa, instalação nuclear, instalação minero-industrial, instalação de extração e exploração de petróleo ou depósito de rejeitos radioativos deve dispor de plano de gerência de rejeitos radioativos, dentro do contexto dos respectivos processos de licenciamento e controle.

§1º O plano de gerência de rejeitos radioativos de instalações radiativas deve estar em conformidade com o roteiro apresentado no Anexo I.

§2º Para instalações minero-industriais e de extração e exploração de petróleo, previstas no caput deste artigo, o plano de gerência de rejeitos radioativos, em conformidade com o Anexo I, aplica-se a rejeitos radioativos acondicionados em embalagens.

§3º Para as instalações nucleares e depósitos de rejeitos, aplicam-se os Relatórios de Análise de Segurança previstos na Norma CNEN NN 8.02 Licenciamento de Depósitos de Rejeitos de Baixo e Médio Níveis de Radiação e em demais normas específicas da CNEN.

Figura 60: Art. 4º da Norma CNEN NN 8.01



109. Doutra banda, também não existe qualquer informação acerca da estrutura da(s) caixa(s) (embalagem) indicada no Mapa e se porventura está em consonância com a orientação normativa prevista na Norma CNEN NN 8.02, conforme obrigatoriedade estabelecida no Art. 23 da Norma CNEN NN 8.01, *ipsis verbis*:

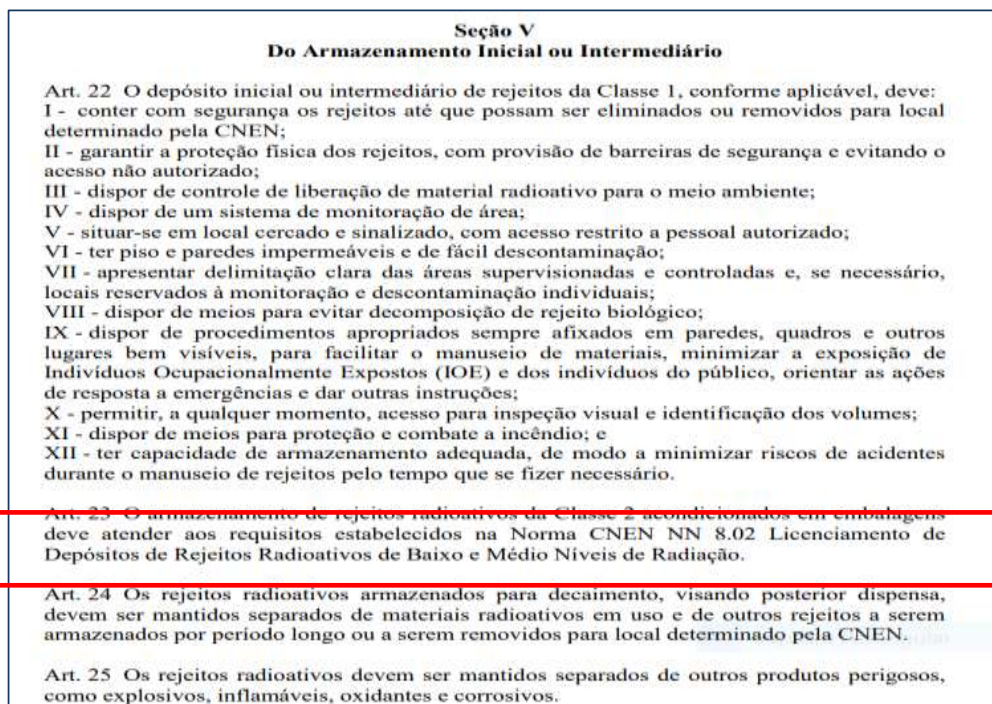


Figura 61: Art. 4º da Norma CNEN NN 8.01

110. Nesta toada, não se poderia esperar, como não há, notícia acerca de eventual Plano de Gerência de Rejeitos Radioativos, fato de evidente descumprimento do roteiro previsto no Anexo I da suso mencionada norma regulamentar:



ANEXO I

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE  
PLANO DE GERÊNCIA DE REJEITOS RADIOATIVOS

**1. Descrição e Classificação dos Rejeitos Radioativos**

1.1 Descrever os rejeitos radioativos gerados (sólidos, líquidos ou gasosos); os radionuclídeos presentes e sua composição química; o volume gerado mensalmente e respectiva atividade; assinalar, quando aplicável, a existência de outros riscos associados (por exemplo, putrescibilidade, patogenicidade, inflamabilidade).

1.2 Classificar os rejeitos radioativos em conformidade com o estabelecido no Capítulo II desta Norma.

**2. Procedimentos para Coleta, Segregação, Acondicionamento e Identificação de Rejeitos Radioativos**

2.1 Descrever os procedimentos adotados para coleta, segregação, acondicionamento e identificação dos rejeitos radioativos gerados, informando os recipientes empregados e os parâmetros adotados para identificação (características radiológicas, características físico-químicas, características biológicas e origem).

**3. Armazenamento em Depósito Inicial**

3.1 Descrever o local selecionado para armazenamento de rejeitos radioativos, anexando croqui, levando em consideração, conforme aplicável, os requisitos estabelecidos no artigo 22 desta Norma, e, em particular, que as paredes internas devem ser lisas e pintadas com tinta plástica impermeável, o acesso deve ser controlado e a área deve estar sinalizada.

3.2 Descrever os procedimentos adotados para controle de rejeitos radioativos gerados e para determinação do tempo de armazenamento necessário para decaimento e posterior dispensa.

**4. Tratamento**

Descrever os processos propostos para o tratamento dos rejeitos radioativos, com vistas à obtenção de autorização específica.

**5. Dispensa de Rejeitos**

5.1 Descrever:

- os procedimentos adotados para dispensa de rejeitos sólidos no sistema de coleta de resíduo urbano;
- os procedimentos adotados para dispensa de rejeitos líquidos na rede de esgoto;
- os procedimentos para transferência de rejeitos radioativos para local determinado pela CNEN.

**6. Registros e Inventários**

Descrever os registros a serem mantidos na instalação, em conformidade com o Capítulo III, Seção X desta Norma, contendo, em particular, os dados sobre localização, procedência, destino e transferências dos respectivos volumes de rejeitos radioativos, bem como as eliminações de rejeitos isentos realizadas.

Realizar o controle de variação de inventário de todo o material radioativo do laboratório, inclusive rejeitos, em conformidade com modelo exemplificado no Anexo III desta Norma.

Figura 62: Anexo I da Norma CNEN NN 8.01

111. Ponderadas tais observações, basta ver que a RLAM não dispõe de autorização concedida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear para a realização da atividade de perfilagem de poços, razão ainda maior da necessidade de levantamentos de informações fidedignas acerca deste relevante passivo ambiental, concomitante a adoção de providências necessárias para coibir a manutenção destas circunstâncias, na área de abrangência operacional da refinaria ré:





Comissão Nacional de  
**Energia Nuclear**  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

Buscar no portal

Perguntas Frequentes | Fale Conosco | e-SIC | Ouvidoria | Comissão de Ética | Unidades da CNEN

PÁGINA INICIAL » INSTALAÇÕES AUTORIZADAS

**Instalações Autorizadas**

Irradiação por Fonte - Posição em 08/12/2021

As instalações que não constarem da relação abaixo deverão solicitar a renovação de suas respectivas autorizações através do formulário SICRA e T.L.C.

Matrícula	Instituição	Cidade	UF	Autorização
14475	BIOFÁBRICA MOSCAMEL BRASIL - BIOMOSCAMED	JUAZEIRO	BA	20/10/2023
14123	CDTN - LABORATÓRIO DE IRRADIAÇÃO GAMA	BELO HORIZONTE	MG	30/11/2022
11301	COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTERILIZAÇÃO - CBE	JARINU	SP	30/04/2022
14077	IBEN - IRRADIADOR MULTIDROSETO	SÃO PAULO	SP	30/01/2022
10219	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL IND. E COM. DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	30/09/2023
13533	UNIDADE DE ESTERILIZAÇÃO COTIA LTDA. - CÉLULA A	COTIA	SP	30/08/2023
10202	UNIDADE DE ESTERILIZAÇÃO COTIA LTDA. - CÉLULA B	COTIA	SP	30/08/2022

Total de Instalações: 7

Figura 63: Site da Comissão Nacional de Energia Nuclear: Acesso realizado em 11/12/2021: [Instalações Autorizadas - CNEN](#)

**g) Barragem da Coréia (U-55)**

112. Tal como sucede com a Fábrica de Asfalto (FASF), a Barragem da Coréia constitui unidade operacional alocada fora da refinaria ré ([doc. 15, retro](#)), com a qual está essencialmente interligada, haja vista o atributo consistente na **captação de água** bruta, fonte de matéria-prima de produção e insumo para o processo produtivo desta indústria;

113. Este barramento, implantado há mais de 60 anos, está situado na zona rural do Município de São Francisco do Conde (BA), próximo à localidade de Socorro, ocupando área global de aproximadamente 38 hectares, conforme as seguintes imagens, coordenadas geográficas e pertinentes medidas descritivas:



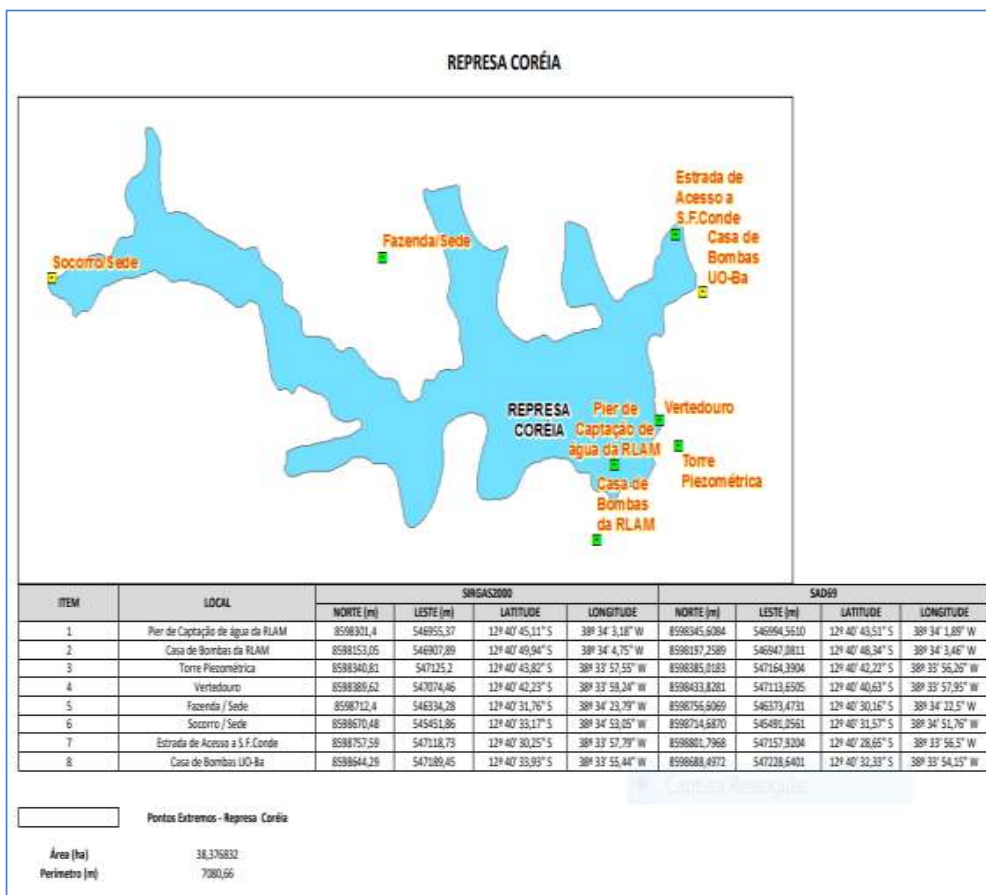


Figura 64: Imagem representativa das coordenadas geográficas da Barragem da Coréia


114. Em **17/07/2020**, a Barragem da Coréia e suas estruturas associadas e complementares foram alvo de inspeção visual e de testes realizados por meio de *instrumentos* para *auscultação*, no intuito de avaliar a segurança e a estabilidade desta unidade operacional, à luz das exigências instituídas pela Agência Nacional de Águas (ANA), intermédio da Resolução nº 236, de 30/01/2017 (**doc. 48**)<sup>47</sup>;

<sup>47</sup> Que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, conforme art. 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB.



115. Como resultado deste trabalho, sobreveio no dia **23/09/2020** o Parecer Técnico n° ISBGEO/RLAM 06, objeto do Relatório Técnico n° 55-RL-00042 (**doc. 49**), direcionado à Sra. Guiomar Alexandra de Sá Santiago (Gerente Setorial de Meio Ambiente PETROBRAS/RLAM), sob o seguinte título: intitulado “INSPEÇÃO PORMENORIZADA DA CORÉIA”;

116. O objetivo deste estudo pormenorizado, elaborado por especializada equipe técnica externa, está assim descrito:

	RELATÓRIO TÉCNICO	Nº:	55-RL-00042
	PROGRAMA:	ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE SEGURANÇA DAS BARRAGENS DA RLAM	FOLHA: 6 de 57
	TÍTULO:	INSPEÇÃO PORMENORIZADA BARRAGEM DE CORÉIA	

**1. OBJETIVO**

O presente relatório técnico tem por objetivo descrever a situação observada durante visita técnica à barragem de Coreia, situada em São Francisco do Conde – BA, Barragem pertencente à Refinaria Landulpho Alves (RLAM) da PETROBRAS.

Inicialmente, discorre-se sobre a localização e breve descrição do empreendimento e na sequência, apresenta-se os itens observados durante a Inspeção Pormenorizada e classificação das anomalias segundo Resolução ANA 236/2017. Por fim, fazem-se recomendações técnicas e de melhorias para o estabelecimento de condições ideais de operação e manutenção do empreendimento.

**2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA BARRAGEM**

**2.1. LOCALIZAÇÃO**

A Refinaria Landulpho Alves (RLAM) está localizada em São Francisco do Conde - BA, na rodovia BA-523, Km 4. A barragem de Coreia pertence à refinaria, porém não se encontra no interior da mesma. A figura abaixo mostra a localização da refinaria e da barragem de Coreia através de imagem de satélite.




Figura 1 – Imagem de satélite com a localização da Refinaria e da Barragem de Coreia.  
(Fonte: Google Earth Pro, 2020)

Figura 65: Relatório Técnico n° 55-RL-00042, datado de 23/09/2020, fl. 06



117. Ao avançar sobre o conteúdo deste surpreendente documento, vê-se que os seus responsáveis técnicos não pouparam esforços em trazer para a RLAM a fidedigna descrição de **multiformes anomalias identificadas na Coréia** (Art. 3º, I e XV da Resolução nº 236/2017)<sup>48</sup>, algumas das quais reputadas com a gradação equivalente ao Nível de Perigo da Anomalia - NPA 1 (Atenção)<sup>49</sup> e outras com o *status* de Nível de Perigo da Anomalia - NPA 2 (Alerta)<sup>50</sup>, a exemplo da(o)(s):

- a) **Falta de Manutenção de Equipamentos Hidromecânicos e Elétricos**, no âmbito da Infraestrutura Operacional, em meio à utilização de equipamentos inadequados às normas de combate a incêndio e pânico;

RELATÓRIO TÉCNICO		Nº: 55-RL-00042													
PROGRAMA: ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE SEGURANÇA DAS BARRAGENS DA RLAM		FOLHA: 51 de 57													
TÍTULO: INSPEÇÃO PORMENORIZADA BARRAGEM DE CORÉIA															
cod.	LOCALIZAÇÃO/ANOMALIA	SITUAÇÃO										MAGNITUDE		NP	
<b>A. INFRAESTRUTURA OPERACIONAL</b>															
1	Falta de documentação sobre barragem	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G		
2	Falta de material para manutenção	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G		
3	Falta de treinamento do pessoal	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G		
4	Precariedade de acesso de veículos	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G		
5	Falta de energia elétrica	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G		
6	Falta de sistema de comunicação eficiente	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G		
7	Falta ou deficiência de cercas de proteção	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	0	
8	Falta ou deficiência nas placas de aviso	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	0	
9	Falta de acompanhamento da Gerência Regional	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G		
10	Falta de manuais de operação e manutenção dos equipamentos Hidromecânicos e elétricos	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	1	

Figura 66: Relatório Técnico nº 55-RL-00042, datado de 23/09/2020, fl. 51

<sup>48</sup> Art. 3º Para efeito desta Resolução consideram-se:

I - Anomalia: qualquer deficiência, irregularidade, anormalidade ou deformação que possa afetar a segurança da barragem; (...)

XV - Nível de Perigo da Anomalia (NPA): gradação dada a cada anomalia em função do perigo causado à segurança da barragem;

<sup>49</sup> De acordo com a Legenda descrita no subitem 4. (fls. 50) do Relatório Técnico nº 55-RL-00042 (doc. 49, retro), o Nível de Perigo da Anomalia “**1. Atenção**” significa que: não há comprometimento à segurança da barragem a curto prazo, mas deve ser controlada e monitorada ao longo do tempo”.

<sup>50</sup> De acordo com a Legenda descrita no subitem 4. (fls. 50) do Relatório Técnico nº 55-RL-00042 (doc. 49, retro), o Nível de Perigo da Anomalia “**2. Alerta**” significa que: há risco à segurança da barragem e devem ser tomadas providências para a eliminação do problema;”.




	RELATÓRIO TÉCNICO	Nº: 55-RL-00042
	PROGRAMA: ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE SEGURANÇA DAS BARRAGENS DA RLAM	FOLHA: 45 de 57
	TÍTULO: INSPEÇÃO PORMENORIZADA BARRAGEM DE CORÊIA	



Figura 72 – Cabos elétricos em contato com água.



Figura 73 – Vegetação no local de instalação das bombas.

Nas salas a falta de higiene apropriada se repete, há materiais de construção dispostos desordenadamente, os equipamentos de combate a incêndio estão fora dos padrões e há uma porta sendo sustentada improvisadamente por escora metálica (Figura 74 a Figura 76). A parte elétrica encontra-se precária, com várias instalações expostas e completamente inseguras. Há cabos e tomadas desafixadas e quadro elétrico sem fechamento adequado (Figura 77 a Figura 79).

Figura 67: Relatório Técnico nº 55-RL-00042, datado de 23/09/2020, fl. 45





	<b>RELATÓRIO TÉCNICO</b>	Nº: 55-RL-00042
	PROGRAMA: ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE SEGURANÇA DAS BARRAGENS DA RLAM	FOLHA: 47 de 57
	TÍTULO: <b>INSPEÇÃO PORMENORIZADA BARRAGEM DE CORÉIA</b>	



Figura 76 – Equipamento de combate a incêndio fora dos padrões e porta escorada.



Figura 77 – Quadro de distribuição elétrico aberto.

Captu


Figura 68: Relatório Técnico nº 55-RL-00042, datado de 23/09/2020, fl. 47



b) Rachaduras e Desalinhamento do meio-fio, no âmbito do Coroamento<sup>51</sup>:

B.2 COROAMENTO														
1	Erosões	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
2	Rachaduras	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	2
3	Falta de revestimento	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
4	Falha no revestimento	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
5	Afundamentos e buracos	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
6	Árvores e arbustos	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
7	Defeitos na drenagem	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	6
8	Defeitos no meio-fio	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	

	RELATÓRIO TÉCNICO		Nº: 55-RL-00042
	PROGRAMA: ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE SEGURANÇA DAS BARRAGENS DA RLAM		FOLHA: 52 de 57
	TÍTULO: INSPEÇÃO PORMENORIZADA BARRAGEM DE CORÉIA		

9	Formigueiros, cupinzeiros ou tocas de animais	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
10	Sinais de movimento	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
11	Desalinhamento do meio-fio	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	2
12	Ameaça de transbordamento da barragem	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	

**Comentários:**  
 2 – Há rachadura na crista de cerca de 60 cm de profundidade;  
 7 – Descidas d'água tomadas por vegetação;  
 11 – Meio fio desalinhado na região da rachadura;

Figura 69: Relatório Técnico nº 55-RL-00042, datado de 23/09/2020, fls. 51 e 52

<sup>51</sup> Dá-se o nome de Coroamento ou Crista da Barragem à superfície que delimita superiormente o corpo da barragem; e Crista da barragem ou coroamento é parte superior horizontal de uma barragem que a água deve atingir antes de passar sobre a estrutura. A proteção do coroamento visa resguardar a barragem da ação dos elementos naturais, como a chuva (impacto direto das gotas e escorrimento superficial), ventos (erosão eólica), pisoteio de animais e tráfego de veículos. No subitem 3.2.3 do Relatório Técnico nº 55-RL-00042, vê-se descrito o seguinte: “Na crista também há fissuras, trincas e rachaduras localizadas na interface entre os elementos de drenagem e a pavimentação, próximo ao talude de jusante. Estas se propagam longitudinalmente a crista e uma delas já evoluiu para uma brecha, possuindo espessura da ordem de 3 cm e sua profundidade máxima de 60 cm”.



	RELATÓRIO TÉCNICO	Nº: 55-RL-00042
	PROGRAMA: ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE SEGURANÇA DAS BARRAGENS DA RLAM	FOLHA: 11 de 57
	TÍTULO: INSPEÇÃO PORMENORIZADA BARRAGEM DE CORÉIA	
		
<p>Figura 8 – Brecha no sentido longitudinal.</p> 		
<p>Figura 9 – Largura da brecha de tração.</p>		

Figura 70: Relatório Técnico nº 55-RL-00042, datado de 23/09/2020, fl. 11



c) Assoreamento do Reservatório:



RELATÓRIO TÉCNICO		Nº: 55-RL-00042												
	PROGRAMA:	ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE SEGURANÇA DAS BARRAGENS DA RLAM										FOLHA: 54 de 57		
	TÍTULO:	INSPEÇÃO PORMENORIZADA BARRAGEM DE CORÉIA												
<b>C.5 COMPORTAS DO VERTEDOURO</b>														
1	Peças fixas (corrosão, amassamento da guia e falha na pintura)	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
2	Estrutura (corrosão, amassamento e falha na pintura)	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
3	Defeito das vedações (vazamento)	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
4	Defeito das rodas (comporta vagão)	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
5	Defeitos nos rolamentos ou buchas e retentores	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
6	Defeito no ponto de içamento	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
<b>Comentários:</b> * Vertedouro do tipo soleira livre.														
<b>D. RESERVATÓRIO</b>														
1	Réguas danificadas ou faltando	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
2	Construções em áreas de proteção	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
3	Polição por esgoto, lixo, entulho, pesticidas etc.	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	0
4	Indícios de má qualidade d'água	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	0
5	Erosões	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
6	Assoreamento	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	1
7	Desmoronamento das margens	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
8	Existência de vegetação aquática excessiva	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	1
9	Desmatamentos na área de proteção	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
10	Presença de animais e peixes mortos	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
11	Gado pastando	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
<b>Comentários:</b> 2 – Não foi inspecionado toda periferia do reservatório devido a falta de acesso; 3, 4 e 8 – Há vegetação aquática (macrófitas) no reservatório; 6 – É possível ver sinais de assoreamento próximo ao reservatório.														

Figura 71: Relatório Técnico nº 55-RL-00042, datado de 23/09/2020, fl. 54



	RELATÓRIO TÉCNICO	Nº:	55-RL-00042
	PROGRAMA:	ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE SEGURANÇA DAS BARRAGENS DA RLAM	FOLHA: 28 de 57
	TÍTULO:	INSPEÇÃO PORMENORIZADA BARRAGEM DE CORÉIA	

**3.2.9. RESERVATÓRIO**

O reservatório possui muita vegetação nas margens, há pontos próximos à barragem com claros sinais de assoreamento, e há macrófitas em parte do mesmo (ver Figura 39 a Figura 41). A APP às margens do reservatório não está delimitada (Figura 42).




Figura 39 – Sinais de assoreamento próximo à barragem.





Figura 40 – Vegetação nas margens do reservatório.

Figura 72: Imagem capturada da fl. 28 do Relatório Técnico nº 55-RL-00042, datado de 23/09/2020, fl. 28



	<b>RELATÓRIO TÉCNICO</b>	Nº: 55-RL-00042
	PROGRAMA: ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE SEGURANÇA DAS BARRAGENS DA RLAM	FOLHA: 29 de 57
	TÍTULO: <b>INSPEÇÃO PORMENORIZADA BARRAGEM DE CORÉIA</b>	




Figura 41 – Macrófitas no reservatório.




Figura 42 – APP não delimitada às margens do reservatório.

Figura 73: Relatório Técnico nº 55-RL-00042, datado de 23/09/2020, fl. 29



118. Relativamente ao Assoreamento constatado no seio do Reservatório, cumpre notar que este relevante passivo está diretamente associado ao deficiente funcionamento da **U-52 (Unidade de Tratamento de Água) da RLAM**, cujo sistema de filtragem é ineficiente e tem gerado sensível volume de sedimentos, os quais têm sido sistematicamente redirecionados para a Barragem da Coréia, conforme anexos registros fotográficos (**doc. 50**):



Figura 74: Registros fotográficos concernentes ao assoreamento da Barragem da Coréia



Figura 75: Registros fotográficos concernentes ao assoreamento da Barragem da Coréia



119. A propósito, a U-52 não foi inspecionada pelos *experts*. Também não foram inspecionados amiúde alguns importantes aspectos relacionados à estabilidade física da Barragem, em decorrência de deficiências impeditivas ao **acesso**<sup>52</sup> dos técnicos. Senão vejamos:

<b>B.3 TALUDES DE JUSANTE</b>		NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
1	Erosões	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
2	Escorregamentos	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
3	Rachaduras/afundamento (laje de concreto)	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
4	Falha na proteção granular	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
5	Falha na proteção vegetal	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
6	Afundamentos e buracos	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
7	Árvores e arbustos	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	1
8	Erosão nos encontros das ombreiras	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
9	Cavernas e buracos nas ombreiras	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
10	Canaletas quebradas ou obstruídas	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	1
11	Formigueiros, cupinzeiros ou tocas de animais	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	1
12	Sinais de movimento	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
13	Sinais de fuga d'água ou áreas úmidas	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
14	Carreamento de material na água dos drenos	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
<b>Comentários:</b>														
7 – Há árvores no talude;														
10 – Interface com ombreira esquerda não há descidas d'água;														
11 – Há formigueiros ativos;														
12 e 13 – Devido a quantidade de vegetação no talude, não foi possível inspecionar;														
14 – Não há drenos.														


Figura 76: Relatório Técnico nº 55-RL-00042, datado de 23/09/2020, fl. 52

<sup>52</sup> Circunstância reiteradamente apontada, em sede de comentários realizados ao longo do Relatório Técnico nº 55-RL-00042, datado de 23/09/2020 (doc. 49, retro).





120. Seja como for, as conclusões e recomendações extraídas deste Relatório de Inspeção não deixam margem de dúvidas quanto à gravidade dos achados, a apontar para condições inadequadas de funcionamento da Barragem da Coréia, associada a sérios riscos ao meio ambiente (sob as suas diversas vertentes), incluso o risco de vida dos trabalhadores e das populações potencialmente afetadas por sua área de influência. Vejamos:

	<b>RELATÓRIO TÉCNICO</b>	Nº: 55-RL-00042
	PROGRAMA: ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE SEGURANÇA DAS BARRAGENS DA RLAM	FOLHA: 57 de 57
	TÍTULO: <b>INSPEÇÃO PORMENORIZADA BARRAGEM DE CORÉIA</b>	

\* Sugestões descritas no relatório.

**Observações importantes:**  
 1) A Magnitude e o Nível de Perigo somente deverão ser preenchidos quando a situação do item for PV, DI, PC e AU.  
 2) Tratando-se da primeira inspeção de uma barragem, as situações escolhidas devem ser NA, NE, PV e NI. Quando o técnico basear-se em conhecimento próprio ou de terceiros para informar as situações DI, DS, PC ou AU, deve haver esclarecimento por meio do preenchimento do espaço reservado para comentários e como este conhecimento foi obtido.:

**5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

De acordo com a inspeção realizada em 17/06/2020, constatou-se que a Barragem de Coreia se encontra em condições inadequadas, quanto com relação à segurança do trabalho, bem como equipamentos da barragem e subestação. Referente a estabilidade física da mesma, será avaliados nos relatórios seguintes.

Ressaltam-se as condições precárias e completa falta de manutenção e zelo em que se encontram as estruturas da subestação. Esta condição coloca em sério risco o sistema, além de que expõe usuários e colaboradores a situações de risco, causados pela precariedade das condições do ambiente interno.

A fim de reestabelecer as condições ideais de operação, recomendam-se:

**BARRAGEM:**

- Limpeza geral dos instrumentos de drenagem da barragem;
- Estaqueamento da crista;
- Tratamento e monitoramento da crista da barragem;
- Limpeza e identificação do vertedouro auxiliar;
- Criação de caminho seguro para o vertedouro e recuperação do cercamento;
- Limpeza e manutenção na tubulação de captação de água;
- Limpeza das margens e instalação de guarda corpo no vertedouro principal;
- Substituição e calibração da régua linimétrica do vertedouro;
- Reconstituir grade de contenção do vertedouro;
- Desobstrução do canal de aproximação e do canal de restituição;
- Instalação de canaleta na interface entre ombreira esquerda e talude de jusante;
- Tratamento e/ou remoção de toca de animais e formigueiros ativos;
- Criação de acesso seguro à torre;

Figura 77: Relatório Técnico nº 55-RL-00042, datado de 23/09/2020, fl. 57




	RELATÓRIO TÉCNICO	Nº	55-RL-00042
	PROGRAMA:	ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE SEGURANÇA DAS BARRAGENS DA RLAM	FOLHA: 58 de 57
	TÍTULO:	INSPEÇÃO PORMENORIZADA BARRAGEM DE CORÉIA	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar manutenção da escada e cabos da torre;</li> <li>• Reconstituir enrocamento e preencher afundamentos;</li> <li>• Providenciar poda de árvores e arbustos e executar limpeza da vegetação do talude de montante;</li> <li>• Providenciar poda de árvores e arbustos e fazer limpeza da região do talude de jusante e pé da barragem;</li> <li>• Efetuar a manutenção no concreto das escadas de descida do talude de jusante;</li> <li>• Executar manutenção da sinalização e reconstituir placas de segurança danificadas;</li> <li>• Delimitar e proteger Área de Preservação Permanente (APP) às margens do reservatório;</li> <li>• Proceder com desassoreamento;</li> <li>• Empreender remoção de macrófitas no reservatório;</li> <li>• Executar manutenção no portão e guarda corpo do pier e mantê-lo trancado.</li> </ul> <p><b>SUBESTAÇÃO ÁREA EXTERNA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fazer limpeza geral na área externa da subestação e criar caminho seguro entre o portão e a entrada da edificação da mesma;</li> <li>• Retirar materiais dispostos no acesso e efetuar descarte/depósito adequado;</li> </ul> <p><b>SUBESTAÇÃO ÁREA INTERNA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fazer limpeza geral no edifício da subestação;</li> <li>• Desempenhar teste de bombas;</li> <li>• Proceder com limpeza, recuperação de pintura e manutenção das bombas;</li> <li>• Efetuar manutenção e readequação geral das instalações elétricas;</li> <li>• Disponibilizar adequadamente materiais de construção;</li> <li>• Readequar e testar equipamentos de combate a incêndio.</li> </ul>			

Figura 78: Relatório Técnico nº 55-RL-00042, datado de 23/09/2020, fl. 58

121. Não obstante, ao invés de a RLAM ter adotado as medidas necessárias à complementação do Relatório Técnico nº 55-RL-00042 (doc. 49, retro) e determinado a realização de imediata Inspeção de Segurança Especial – ISE (Artigos 15 e 16, inc. I, da Resolução nº 236/2017)<sup>53</sup>, seguida de Plano de Ação Emergencial (Artigos 27 e 28 da Resolução nº 236/2017) – manobrou para ocultar propositadamente o estudo técnico em referência;

<sup>53</sup> Art. 15 O produto final da ISE é um Relatório com parecer conclusivo sobre as condições de segurança da barragem, contendo recomendações e medidas detalhadas para mitigação e solução dos problemas encontrados e/ou prevenção de novas ocorrências.

Art. 16 O empreendedor deverá realizar ISE:

I – quando o NPGB for classificado como Alerta ou Emergência;



122. Nesse sentido, a RLAM não apenas tem omitido sistematicamente da ANA e das demais autoridades fiscalizatórias as sobreditas anomalias, mas tem *maquiado* os relatórios de monitoramento dos níveis de água da barragem (**doc. 51**). No ponto, vê-se que as análises realizadas em torno da “Avaliação do Nível de Segurança da Barragem” dão-se sempre de forma indireta (e não por meio de Inspeção Presencial), utilizados, para tanto, parâmetros **anteriores** ou **posteriores** ao Relatório Técnico nº 55-RL-00042 (**doc. 49, retro**), datado de **23/09/2020**, sem que nada se mencione acerca deste documento. Senão vejamos:

**6.6. Avaliação do Nível de Segurança**

Conforme já descrito no Item 4.2.3, a **Avaliação do Fator de Segurança da Barragem da Coréia** no mês de setembro de 2020 foi feita através da **comparação da Profundidade do Nível D'água** medida no **Poço de Monitoramento PM-CO-02** em novembro de 2020, com a **Profundidade Padrão de 5,0m** desse mesmo poço, que se associa a **Fator de Segurança calculado em 2,02**, conforme **Relatório do Serviço de Inspeção para Emissão de Revisão Periódica dos Planos de Segurança da Barragem Coréia**, elaborado pela empresa Concremat, no início de 2019. De acordo com esse mesmo relatório, o **Fator Mínimo de Segurança** admitido para que se considere **Condição Normal de Operação** na barragem é **1,50**.

Figura 79: Relatório do 15º Monitoramento Mensal do Nível D'água dos Poços de Monitoramento da Barragem da Coréia, concernente ao mês de **Dezembro do ano de 2020**, fl. 21

**6.6. Avaliação do Nível de Segurança**

Conforme já descrito no Item 4.2.3, a **Avaliação do Fator de Segurança da Barragem da Coréia** passou a ser feita em função da **comparação das cargas hidráulicas** medidas para cada um dos poços monitorados com valores de uma Tabela de Níveis de Controle, definidos para cada um dos poços existentes.

Figura 80: Relatório do 24º Monitoramento Mensal do Nível D'água dos Poços de Monitoramento da Barragem da Coréia, concernente ao mês de **Setembro do ano de 2021**, fl. 21



### II.2.3 Da adoção de comportamento contraditório, frente à indefinida postergação do cumprimento de obrigações ambientais essenciais, com a consequente legitimação da violação, em larga escala, de princípios e preceitos de ordem pública, constitucional, administrativa e ambiental, afetas ao processo de desinvestimento da RLAM

123. Muito embora os instrumentos jurídicos negociais firmados no decorrer do processo de alienação da RLAM estejam regidos por preceitos de direito privado<sup>54</sup>, é preciso ter em mente que o próprio processo concorrencial de desinvestimento, em suas diversas fases e etapas, encontra-se fundamentalmente sujeito a princípios e preceitos que permeiam a esfera do interesse público, conforme disciplina enraizada no Decreto nº 9.188/2017 (doc. 16, retro);

124. Nesse sentido, é possível afirmar que as fases antecedentes à anunciada celebração de negócio jurídico (Art. 15, inc. I a IV do Decreto nº 9.188/2017)<sup>55</sup>, estão adstritas à observância da adoção de métodos de governança corporativa capazes de assegurar maior retorno econômico quanto possível à sociedade de economia mista e à sociedade como um todo, inclusos os competidores;

125. Estes mesmos métodos também hão de assegurar ambiente jurídico-negocial caracterizado pela máxima transparência, impessoalidade e segurança jurídica, sem perder de vista os pressupostos de qualidade, probidade, previsibilidade e racionalidade na tomada de decisão, por parte dos agentes envolvidos no setor (Artigos 2º e 7º do Decreto nº 9.188/2017). Senão vejamos:

Art. 2º O regime especial de desinvestimento de ativos previsto neste Decreto tem os seguintes objetivos:

I - incentivar a adoção de métodos de governança corporativa que assegurem a realização do objeto social pela sociedade de economia mista;

II - conferir transparência e impessoalidade aos processos de alienação;

III - garantir segurança jurídica aos processos de alienação por meio da observância da legislação e das demais normas aplicáveis;

IV - permitir a fiscalização, nos termos da legislação;

---

<sup>54</sup> Art. 4º A sociedade de economia mista, no prazo de trinta dias, contado da data de assinatura dos instrumentos jurídicos negociais de cada alienação, encaminhará cópias desses documentos para ciência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Os instrumentos jurídicos negociais firmados no processo de alienação serão regidos pelos preceitos de direito privado.

<sup>55</sup> Art. 15. O procedimento de alienação observará as seguintes fases:

I - preparação;

II - consulta de interesse;

III - apresentação de propostas preliminares;

IV - **apresentação de propostas firmes;**

V - negociação; e

VI - resultado e assinatura dos instrumentos jurídicos negociais.



V - garantir a qualidade e a probidade do processo decisório que determina o desinvestimento;

VI - permitir a obtenção do maior retorno econômico à sociedade de economia mista e a formação de parcerias estratégicas;

VII - estimular a eficiência, a produtividade e o planejamento de longo prazo das atividades e dos negócios afetos à sociedade de economia mista;

VIII - aproximar as sociedades de economia mista das melhores práticas de governança e gestão reconhecidas pelo setor privado;

IX - proporcionar ambiente de previsibilidade e racionalidade para a tomada de decisão pelos agentes envolvidos no setor; e

X - garantir a sustentabilidade econômica e financeira da sociedade de economia mista. (...)

Art. 7º – O procedimento competitivo de alienação observará os princípios da publicidade e da transparência, que possibilitarão a fiscalização, a conformidade e o controle dos atos praticados pela sociedade de economia mista.

126. Lado outro, agrega-se ainda a estes princípios o da **isonomia**, pressuposto essencial à legalidade da iniciativa, segundo o qual é vedada a alteração de escopo e de condições concorrenciais relevantes, sob pena de **repetição de todo o procedimento**, senão da **fase malograda**<sup>56</sup>:

Art. 10. Durante o procedimento competitivo de alienação, as eventuais alterações no objeto da alienação demandarão a repetição de todo o procedimento.

Parágrafo único. As alterações de condições relevantes da alienação que ocorrerem posteriormente a cada fase demandarão a repetição desta fase.

127. Nesse contexto, note-se que o regular dimensionamento do passivo ambiental integra fase condicionante à de seleção da melhor proposta, e do próprio critério de julgamento a ser utilizado para tanto. Vejamos:

Art. 16. Para fins de **seleção da melhor proposta**, será utilizado o **critério de julgamento** de melhor retorno econômico, que será analisado com base no valor da proposta e em outros fatores, tais como responsabilidades e condições comerciais, contratuais, fiscais, trabalhistas, **ambientais**, entre outros que possam ser reputados relevantes para análise de melhor proposta, desde que devidamente justificado.

*Negritamos*

---

<sup>56</sup> Art. 10. Durante o procedimento competitivo de alienação, as eventuais alterações no objeto da alienação demandarão a repetição de todo o procedimento.

Parágrafo único. As alterações de condições relevantes da alienação que ocorrerem posteriormente a cada fase demandarão a repetição desta fase.

Art. 11. As modificações promovidas no documento de solicitação de propostas preliminares e no documento de solicitação de propostas firmes serão divulgadas nos mesmos meios em que forem veiculados os atos originais e será concedido novo prazo para apresentação das propostas.



128. Assim posto, vê-se de forma iniludível que – diante do relevante **passivo ambiental homiziado pelas companhias rés e de licenças ambientais e autorizações eivadas de ilegalidade intransponível** – não há como se falar em análise isenta ou eficiente, muito menos de regular fechamento do negócio (*closing*), conquanto turbados a oferta e a análise empreendida acerca das demais propostas apresentadas, além de maculado o critério de julgamento que resultou no aceite da proposta vencedora;

129. Outrossim, é fundamental notar que esta ilícita conduta também constitui fator impeditivo à marcha procedimental e conseqüente deflagração das **fases subsequentes** (“V – negociação”; e “VI - resultado e assinatura dos instrumentos jurídicos negociais”), segundo o iter previsto no Art. 15 do Decreto nº 9.188/2017, alhures transcrito, incorporado ao procedimento difundido pela petroleira ré em seu sítio institucional;

130. Isto posto, logo se vê que o anúncio de fechamento do negócio – ato contínuo a de “ajustes futuros”, divulgados em recentes comunicados publicados pela Petrobras ao mercado – não se amoldam à temática em evidência (passivos ambientais) e devem ser expressamente rechaçados por este Juízo, com a determinação de regresso do procedimento de alienação da RLAM à fase de preparação (Art. 15, inc. I do Decreto nº 9.188/2017), conforme a conjugação que se extrai dos Artigos 10 (parágrafo único) e 17 (incisos II e III), deste mesmo diploma regulamentar:

## CAPÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO COMPETITIVO DE ALIENAÇÃO

#### Seção II

#### Do procedimento competitivo de alienação

#### Subseção I

#### Da preparação

Art. 17. A fase de preparação interna destina-se ao planejamento do procedimento competitivo de alienação e contemplará: (...)

II - avaliação de impactos comerciais, fiscais, contábeis, trabalhistas, ambientais, societários e contratuais da alienação;

III - avaliação da necessidade de licenças e autorizações governamentais;



131. Nem se diga que tais passivos estariam insertos na esfera de negociação privada das companhias réus, sob a inteligência do Art. 35 (parágrafo único)<sup>57</sup> do Decreto nº 9.188/2017, em face do qual é facultado à Comissão de Alienação empreender negociações em orno das melhores propostas apresentadas;

132. A interpretação sistêmica atribuída à vigência deste dispositivo regulamentar de forma alguma poderá exceder as balizas neste previstas, limitadas a potenciais negociações em torno das condições econômicas, comerciais e contratuais, dentre outras de **natureza disponível**, consideradas relevantes à alienação. Não se enquadram nestes limites a negociação acerca do cumprimento de normas e obrigações de natureza pública, que possam vulnerar direitos de natureza coletiva ou difusa, muito mais os de terceira geração (meio ambiente ecologicamente equilibrado), nas suas diversas vertentes;

133. *Mutatis Mutandis*, sob hipótese alguma poder-se-á admitir a indefinida postergação do cumprimento de obrigações ambientais essenciais, com a conseqüente legitimação da violação, em larga escala, de princípios e preceitos de ordem pública, constitucional, administrativa e ambiental, que atentam até mesmo contra o próprio retorno econômico perseguido no maculado processo de desinvestimento;

134. Admitir o contrário seria premiar não apenas a **ilícita conduta** assumida pelos réus, mas o **contraditório comportamento** notadamente assumido pela Petrobras, diante da sociedade brasileira e do mercado, para quem acena com variados compromissos ambientais, formalizados em seu último Relatório de Sustentabilidade (24/04/2020) (**doc. 52**), onde se leem – tal como numa peça de ficção – inverdades que fazem derruir a credibilidade da Petrobras:

---

<sup>57</sup> Art. 35. Realizada e definida a classificação das propostas, a Comissão de Alienação poderá negociar com o interessado mais bem classificado ou, sucessivamente, com os demais interessados, segundo a ordem de classificação, condições melhores e mais vantajosas para a sociedade de economia mista.

Parágrafo único. A negociação poderá contemplar condições econômicas, comerciais, contratuais, além de outras consideradas relevantes à alienação.



#### LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES COM INTERSEÇÕES COM ÁREAS PROTEGIDAS



#### Impactos na Biodiversidade

Identificamos e avaliamos impactos de forma a subsidiar a definição de medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias nas fases de instalação, operação e desativação dos nossos empreendimentos. Conforme a fase do ciclo de vida dos empreendimentos, as tipologias das operações, os fatores ambientais, as exigências legais, os requisitos dos órgãos ambientais (no caso de condicionantes de licenças), entre outros fatores, desenvolvemos diversos estudos e projetos com o objetivo de avaliar os riscos para a biodiversidade e estabelecer planos de ação.

Em 2020, foram reportados quatro eventos envolvendo pequenos volumes de óleo ou derivados *offshore*, sem impactos significativos, e dois vazamentos terrestres de óleo, ambos com impactos pontuais, de curta duração e revertidos por ações de contingência.

Também são realizadas Avaliações de Risco Ambiental no âmbito dos Estudos Ambientais elaborados nos processos de licenciamento ambiental para todas as atividades de perfuração e produção *offshore*. As avaliações contemplam hipóteses acidentais definidas pelo perigo de contaminação ambiental, suas causas, as categorias de probabilidade, severidade e riscos decorrentes do volume

Figura 81: Relatório de Sustentabilidade da Petrobras, datado de 24/04/2020, fl. 140





AMBIENTAL | Biodiversidade 141

de hidrocarbonetos e produtos químicos passíveis de liberação no mar. Para cada risco identificado, são definidas as medidas preventivas (Planos de Manutenção e Inspeção, atendimento a procedimentos de segurança operacional e respectiva capacitação de trabalhadores, entre outras) e mitigadoras (Planos de Emergência e respectivos Planos de Proteção à Fauna e Áreas Vulneráveis), de acordo com a Avaliação de Risco Ambiental de cada atividade.

**NÚMERO DE ESPÉCIES EM HABITATS NAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DE NOSSAS OPERAÇÕES**

Categoria de Ameaça	Lista Nacional	Lista Internacional (IUCN)
Vulnerável	29	39
Em Perigo	27	14
Criticamente em Perigo	16	7

O Programa Petrobras Socioambiental estrutura nossos investimentos socioambientais. Na dimensão ambiental, apoiamos iniciativas com foco em Clima e Oceano, temas socioambientais relevantes e estreitamente relacionados à nossa atuação.

As iniciativas ambientais apoiadas em 2020 abrangeram 71 Unidades de Conservação (UCs) terrestres e marinhas, sendo 33 Federais, incluindo categorias como Parques Nacionais, Reservas de Desenvolvimento Sustentável, Reservas Extrativistas, Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental, dentre outras; além de 18 Terras Indígenas (TIs). As ações dos projetos em áreas de conservação (sejam UCs ou TIs) incluem apoio ao plano de manejo; criação e implantação de planos de gestão territorial; monitoramento de áreas; ações de recuperação ou conservação vegetal; extrativismo sustentável; manejo, reintrodução e conservação de fauna; implementação de tecnologias sustentáveis/ecoeficientes; fomento ao potencial turístico; apoio à criação e manutenção de áreas marinhas protegidas, dentre outras ações. A figura abaixo ilustra o número de UCs Federais e TIs abrangidas pelo nosso investimento socioambiental vigente em 2020, por estado.

Para mais informações sobre o Programa Petrobras Socioambiental, consultar o capítulo Impactos Socioeconômicos.

Petrobras

PETROBRAS RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE 2020

Figura 82: Relatório de Sustentabilidade da Petrobras, datado de 24/04/2020, fl. 141

135. Sobre isto, observe-se também a recente divulgação de comunicados realizados pela petroleira ré ao mercado, no sentido de demonstrar o compromisso de cumprimento de ambiciosas metas de neutralidade das emissões, ante a significativa ampliação de investimentos em projetos de restauração florestal de biomas brasileiros:





### **Sustentabilidade: Petrobras ambiciona atingir neutralidade das emissões das operações**

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2021 – A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras comunica sua ambição em atingir a neutralidade das emissões de gases de efeito estufa (*NetZero*) das operações sob seu controle (escopo 1 e 2), e também sua intenção de influenciar para atingir o mesmo em ativos não-operados, em prazo compatível com o estabelecido pelo Acordo de Paris.

A decisão faz parte da estratégia das empresas membros da *Oil and Gas Climate Initiative* (OGCI), em que a Petrobras é integrante. Os CEOs das empresas membros direcionam, portanto, parcela relevante da indústria de O&G rumo a mitigação dos efeitos adversos da mudança climática global. Com essa nova iniciativa, os membros ambicionam atingir a neutralidade das emissões, reconhecendo que possuem muitas, mas ainda não todas, as respostas sobre como chegar lá.

Nos últimos 11 anos a Petrobras aprimorou em 47% a sua eficiência em carbono na exploração e produção, atuando hoje como uma das produtoras de óleo e gás mais eficientes do mundo. Assumimos uma cesta de compromissos de sustentabilidade com horizonte 2025/2030, incluindo uma meta de redução das nossas emissões operacionais totais.

O presente anúncio explicita a nossa busca pela continuidade dessa trajetória, contribuindo para o atingimento do Acordo de Paris e mantendo a nossa competitividade como produtor de baixo custo e baixo carbono.

[Confira na íntegra o comunicado da OGCI divulgado hoje sobre o tema.](#)

Figura 83: Comunicado ao Mercado, divulgado pela Petrobras no dia 20/09/2021. Acesso realizado em 18/11/2021, no site: <https://www.investidorpetrobras.com.br/resultados-e-comunicados/comunicados-ao-mercado/>



### **Petrobras amplia investimentos em projetos de restauração florestal**

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2021 – A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras informa que ampliará em cerca de R\$ 50 milhões os seus investimentos em projetos voltados à restauração florestal de espécies nativas nos biomas brasileiros, que contribuem para o sequestro e fixação de carbono e para evitar emissões de gases de efeito estufa.

O investimento, previsto para os próximos cinco anos, faz parte da iniciativa Floresta Viva, lançada hoje pelo Banco Nacional de Desenvolvimento e Social (BNDES) durante o fórum "Fortalecimento da Agenda Florestal", realizado na Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas - COP-26, em Glasgow.

A iniciativa Floresta Viva será operada sob o princípio da junção de recursos do BNDES com recursos de outras empresas. A parceria entre Petrobras e BNDES totalizará um investimento de R\$ 100 milhões em cinco anos, para financiamento de projetos de reflorestamento, por meio de seleção pública e gestão compartilhadas. Para a operacionalizar a iniciativa será selecionado, mediante chamada pública, um gestor que será responsável pelo edital de seleção e acompanhamento dos projetos. O primeiro edital está previsto para ser lançado no primeiro semestre de 2022. Os editais irão prever requisitos ambientais e sociais para a seleção dos projetos, que deverão estar alinhados aos padrões de certificação internacional para possível certificação de carbono.

A participação da Petrobras na iniciativa visa à ampliação do investimento socioambiental da companhia em soluções climáticas naturais (NCS - *Natural Climate Solutions*) com foco em restauração florestal.

Figura 84: Comunicado ao Mercado divulgado pela Petrobras, no dia 10/11/2021. Acesso realizado em 18/11/2021, no site: <https://www.investidorpetrobras.com.br/resultados-e-comunicados/comunicados-ao-mercado/>



136. Entrementes, em condições de observância à estrita legalidade preconizada nos Artigos 170 e 225 da Carta Política de Princípios de 1988 (CF/88), tal como em tantas outras normas que entretecem o direito urbano-ambiental, impõe-se no caso concreto a imperiosa atuação deste Juízo para repelir a desidiosa conduta assumida pelas companhias rés, em respeito ao necessário equilíbrio e ponderação entre o exercício das atividades econômicas por estas empreendidas, o bem estar social e a preservação do meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, para as atuais e futuras gerações;

137. Este, aliás, é o posicionamento jurisprudencialmente consagrado pelo Excelso Pretório, em excerto de memorável decisão colegiada, no âmbito da Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 3.450 – MC), Relator o Min. Celso de Mello, quando pacificou entendimento no sentido de reconhecer e afirmar que o crescimento econômico não pode ser promovido à custa do meio ambiente:

A atividade econômica não pode ser exercida em desarmonia com os princípios destinados a tornar efetiva a proteção ao meio ambiente. A incolumidade do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais nem ficar dependente de motivações de índole meramente econômica, ainda mais se se tiver presente que a atividade econômica, considerada a disciplina constitucional que a rege, está subordinada, dentre outros princípios gerais, àquele que privilegia a "defesa do meio ambiente" (CF, art. 170, VI), que traduz conceito amplo e abrangente das noções de meio ambiente natural, de meio ambiente cultural, de meio ambiente artificial (espaço urbano) e de meio ambiente laboral. Doutrina. Os instrumentos jurídicos de caráter legal e de natureza constitucional objetivam viabilizar a tutela efetiva do meio ambiente, para que não se alterem as propriedades e os atributos que lhe são inerentes, o que provocaria inaceitável comprometimento da saúde, segurança, cultura, trabalho e bem-estar da população, além de causar graves danos ecológicos ao patrimônio ambiental, considerado este em seu aspecto físico ou natural. (Julgamento ocorrido em sessão de julgamento realizada no dia 01/09/2005. Publicado no D.J de 03/02/2006).

### III. Da Tutela de Urgência Liminar

138. A tutela de urgência liminarmente pretendida na presente ação comporta deferimento liminar, em caráter de urgência, uma vez que se encontram presentes os requisitos previstos nos Artigos 294 e 300 do novo CPC, assim também nos Artigos 11 e 12 da Lei 7.347/85);



139. Isso porque, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* encontram-se materializados nesta exordial, diante da fulgurante existência de multiformes provas documentais evidenciadoras da probabilidade do direito invocado pelos Autores – conquanto demonstrada, à larga, o evidente descumprimento de diversas normas e obrigações ambientais a que estão submetidas as companhias rés – sob o abrigo da indefinida postergação de cumprimento de condicionantes e notória legitimação por parte das autarquias rés, quanto à violação, em larga escala, de princípios e preceitos de ordem pública, constitucional, administrativa e ambiental, afetas ao processo de desinvestimento da RLAM;

140. Estas provas, ressalte-se, dão cabo da refletida ocultação e subdimensionamento de passivos ambientais decorrentes das operações empreendidas por esta indústria, ao abrigo de licenças ambientais inválidas e da inaceitável vulneração do sistema de proteção ambiental, exigido para o regular desenvolvimento das fases procedimentais previstas no Decreto nº 9.188/2017;

141. Por todo o exposto, preenchidos os requisitos para a obtenção de liminar e suportados pelos princípios da prevenção, precaução e do poluidor-pagador, requerem os Autores se digne esse Juízo determinar à Petrobras, assim também à RLAM e à MUBADALA, a imediata:

- a) suspensão dos efeitos jurídicos decorrentes do encerramento da fase de negociação e consequente transferência de ativos da RLAM (*closing*), englobados os pagamentos e recebimentos de valores eventualmente previstos, até que: (i.) rigorosamente dimensionado o passivo ambiental ora descortinado, sem prejuízo de outros existentes, já identificados ou não pelas autoridades ambientais; (ii.) elaborados todos os Planos de Recuperação de Áreas Degradadas oponíveis à reversão de tais danos; (iii.) regularmente licenciadas/autorizadas as diversas unidades operacionais desta indústria, inclusas as situadas fora do parque industrial<sup>58</sup> e o lixão denominado “Bota Fora”; além de (iv.) mitigados e compensados a integralidade dos prejuízos imputados ao meio ambiente, em suas diversas vertentes;
- b) implementação de todas as medidas de segurança necessárias ao regular funcionamento das diversas unidades operacionais da RLAM, inclusas as situadas fora do parque industrial e o lixão denominado “Bota Fora” – por meio de regular sistema de controle, monitoramento e adequação dos padrões construtivos e operacionais autorizados pelas normas técnicas vigentes – observadas as repercussões sobre o meio ambiente do trabalho, assim também sobre o meio ambiente natural e o edificado – tal como a reverberação sobre as condições de saúde e qualidade de vida das comunidades adjacentes;

---

<sup>58</sup> A exemplo da: Barragem da Coréia; Barragem de Catú; e a Fábrica de Asfalto.





- c) publicização de todos os atos jurídico-negociais, de natureza pré-contratual e contratual, que tenha por objeto a transação em torno dos passivos ambientais relacionados às operações empreendidas pela RLAM, vedada a contratualização de cláusulas de disponibilidade, que possam significar a desresponsabilização (total ou parcial), posterior mitigação de danos ou retardamento das pertinentes medidas compensatórias;
- d) realização de provisões técnicas, por parte da PETROBRAS, correlacionadas à eventual anulação do negócio anunciado entre as companhias rés, com base nas licenças e autorizações ora controvertidas, vedado o desembolso e consequente distribuição de dividendos, com origem na operação negocial ora infirmada, uma vez já efetivado o *closing*;

142. Nesse sentido, requerem os Autores seja determinado ao INEMA, IBAMA, União (SPU), ANP e à ANA, se abstenham de conceder quaisquer licenças, autorizações, concessões ou permissões destinadas à operação da RLAM ou à empresa eventualmente sucessora, essenciais ou não à transferência de titularidade dos correspondentes ativos ao grupo empresarial adquirente (MUBADALA), até que:

- a) comprovadamente dimensionado o passivo ambiental oriundo das atividades empreendidas pela refinaria, inclusive por meio de estudos epidemiológicos acerca dos efeitos gerados por cada poluente/resíduo, consideradas as repercussões incidentes sobre o(a): meio ambiente do trabalho; saúde humana; qualidade de vida; meio ambiente natural; e meio ambiente edificado;
- b) adotadas todas as medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos ambientais em curso (efetivos ou potenciais), capazes de reduzir ou eliminar os impactos negativos oriundos da implantação, operação, manutenção ou desativação de todas as unidades operacionais da RLAM, notadamente (não estritamente) as identificadas na exordial, tenham sido (ou não) objeto de fiscalização, autuação ou licenciamento já realizado pelo INEMA ou pelo IBAMA;
- c) demonstrada a regular adequação ambiental de toda a indústria, englobadas as unidades operacionais nomeadamente relacionadas nesta petição inicial, sem prejuízo de outras cujo funcionamento encontra-se fora das especificações técnicas já identificadas pelo INEMA, IBAMA e demais autarquias rés, ou quaisquer outros órgãos de segurança, a exemplo do Corpo de Bombeiros;



143. Ato contínuo, tendo em vista a conivente conduta adotada pelo INEMA – frente o sistemático descumprimento de obrigações ambientais essenciais a que estão submetidas a RLAM –, tal como a omissão assumida por esta autarquia estadual diante das iniciativas de interlocução para apuramento das graves denúncias de ocultação dos passivos ambientais em destaque, requerem os Autores se digne esse Juízo:

- a) determinar liminarmente ao **IBAMA**, em substituição ao INEMA, o exercício da competência licenciatória e fiscalizatória, acerca de todas as atividades ou obras de construção, ampliação e reforma empreendidas pela RLAM, tanto em seu parque industrial quanto nas unidades operacionais e subestações localizadas em área externa, já licenciadas ou não, notadamente as localizadas nas Áreas de Preservação Permanente, Terrenos de Marinha e Acrescidos, tal como ao longo da Zona Costeira da Baía de Todos os Santos (BTS);
- b) determinar ao IBAMA a imediata notificação à Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN, diante da constatação de existência de **fonte radioativa não identificada**, com evidência de contaminação do solo, no âmbito das instalações da RLAM, a teor do disposto no Art. 39 (Parágrafo único), da Resolução CONAMA n° 420, de 28 de dezembro de 2009 (**doc. 34, retro**);
- c) determinar ao **INEMA** o imediato compartilhamento de todos os documentos e informações essenciais ao cumprimento da medida liminar a ser executada pelo IBAMA, sem prejuízo da concorrente competência fiscalizatória, que lhe é própria e deverá ser legalmente executada sob o imperativo da efetiva proteção ambiental;
- d) determinar à **ANP** e à **UNIÃO (SPU)**, o acompanhamento de todas as inspeções, atuações e procedimentos de responsabilização conduzidos sob o influxo fiscalizatório do IBAMA, a fim de garantir a necessária sinergia de atuação entre os órgãos de controle que integram o sistema de proteção ambiental, a que estão submetidas as companhias Rés, independente da transação anunciada;
- e) determinar à **ANP** a imediata vistoria das instalações da RLAM, para fins de fiscalização e informação a este juízo quanto ao atendimento aos requisitos e exigências regulamentares previstas nos Artigos 6° (inc. I, II, V, VI e XII), 9°, 13 (inc. II), 30 (inc. II) e 38 (inc. II ou III, alínea “e”) e 39, todos da Resolução ANP n° 852, de 23 de setembro de 2021 (**doc. 08, retro**), sem prejuízo do imediato embargo/interdição das atividades realizadas no âmbito das instalações da FASF e revogação da autorização de operação desta planta industrial;



- f) determinar à **ANA** a imediata realização de ação fiscalizatória sobre as barragens administradas pela RLAM, notadamente (não estritamente) a Barragem da Coréia, concomitante a imposição de Plano de Ação Emergencial para correção das anomalias identificadas no Relatório Técnico nº 55-RL-00042 (doc. 49, retro), sem prejuízo de outras medidas de natureza preventiva, corretiva, mitigatória e compensatória;
- g) garantir aos Autores e às demais entidades da sociedade civil organizada, notadamente as que possuem relevantes interesses socioambientais incursos na área de influência operacional da RLAM, pleno acesso às inspeções e procedimentos administrativos correlacionados a esta ação, a fim de possam atuar de forma cooperativa (Art. 225 CF/88), no propósito do apuramento de responsabilidades e eficiente condução dos procedimentos fiscalizatórios e licenciatórios adotados pelas autarquias rés.

144. Em linha ainda com os princípios constitucionais do direito à transparência, publicidade, isonomia, moralidade e à informação qualificada em matéria ambiental, cuja efetividade, no caso concreto, evoca a necessidade de provas adicionais à instrução do presente feito (Art. 8º da Lei nº 7.347/85, c/c Art. 396 NCPC), requerem os Autores se digne esse Juízo conceder a Tutela de Urgência Liminar para:

- a) Determinar à **Petrobras** o dever de apresentação do Relatório e da decisão adotada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, em torno da aprovação do Relatório pertinente aos impactos ambientais e correlatas licenças e autorizações governamentais, a teor da obrigatoriedade prevista no Art. 17 (inc. II e III, e §3º) do Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017<sup>59</sup>;

---

<sup>59</sup> Art. 17. A fase de preparação interna destina-se ao planejamento do procedimento competitivo de alienação e contemplará: (...)

II - avaliação de impactos comerciais, fiscais, contábeis, trabalhistas, ambientais, societários e contratuais da alienação;

III - avaliação da necessidade de licenças e autorizações governamentais; (...)

§3º O relatório com os elementos indicados nos incisos I a IV do *caput*, descritos de forma detalhada, será submetido à aprovação do órgão societário competente previamente ao início do procedimento competitivo de alienação.





- b) coobrigar as **companhias rés** a apresentar o anunciado “**contrato para venda das ações** celebrado em torno dos ativos da RLAM, protegidas as cláusulas revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial (Art. 39, §4º do Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017) –, por forma a se identificar o tratamento contratual exclusivamente dispensado ao passivo ambiental decorrente das operações empreendidas pela refinaria, especialmente quanto à responsabilização dos contratantes e repercussão sobre o preço entabulado, assim também acerca das indenizações/compensações porventura previstas em face dos danos já relacionados ou posteriormente identificados;
- c) coobrigar as **companhias rés** a apresentar o “**Contrato de Compra e Venda**” decorrente da operação negocial em evidência, observadas as mesmas premissas destacadas na alínea anterior, diante do anúncio de conclusão do negócio (*closing*);
- d) determinar à **RLAM** a apresentação dos estudos mencionados na correspondência eletrônica de autoria da Gerente Ambiental Guiomar, acerca das negociações encetadas com o INEMA acerca do lixão “Bota Fora da RLAM”;
- e) determinar ao **INEMA** o dever de imediata apresentação aos Autores, de todos os arquivos relacionados no subitem 42 desta exordial;
- f) determinar ao **IBAMA** o dever de imediata apresentação de todos os processos administrativos correlacionados a eventuais licenças ou autuações em trâmite contra a Petrobras, em face das operações empreendidas pela RLAM;
- g) determinar à **ANP**, o dever de suspensão dos efeitos da Autorização SPC-ANP nº 621, de 30 de setembro de 2021, concomitante o de apresentação do processo administrativo que redundou neste ato administrativo;
- h) determinar à **MC Brazil Downstream Participações S/A**, o dever de comprovada informação aos agentes financeiros (nacionais ou estrangeiros), porventura envolvidos em operações de financiamento bancário destinadas à aquisição da RLAM, os danos ambientais em curso ou potenciais, apurados por intermédio da presente ação, a fim de prevenir responsabilidades de natureza socioambiental, em linha com a regulação prudencial enraizada no Acordo da Basileia II, internalizada por meio da Resolução nº 4.327, de 25 de abril de 2014, do Banco Central do Brasil (Bacen).





145. Na hipótese de descumprimento da ordem judicial liminar vindicada, requerem os Autores seja imputada aos Réus ou aos seus respectivos gestores, multa diária, a título de *astreintes*, a ser arbitrada em valor exemplar, não menor que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por cada ato de turbacão individualmente considerado, sem prejuízo da cominação de multa diária, por eventual recalitrância;

146. Requerem, ademais, a inversão do ônus da prova, com fundamento no art. 373, §1º, do CPC e nos princípios ambientais da **precaução** e do *in dubio pro natura*, assim também com esteio nos termos do art. 21 da Lei da Ação Civil Pública e da jurisprudência consolidada do STJ, em face dos quais aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, os dispositivos do Título III do Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, VIII c/c art. 83), a admitir a inversão do ônus da prova;

147. Por fim, calha salientar a inexistência de perigo de dano reverso, uma vez que as tratativas encetadas entre as companhias réis encontram-se materialmente alcançadas pela disciplina remissória contida no Art. 12 do Decreto nº 9.188/2017, segundo o qual: “*A sociedade de economia mista anulará seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade e poderá revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, hipótese em que não haverá obrigação de indenizar*”;

---

#### IV. Pedido Final

---

148. *Ex positis*, requerem os Autores se digne esse Juízo confirmar a medida liminar ora vindicada, para o fim de anular as fases subsequentes à “fase de preparação interna” do Programa de Desinvestimentos de Ativos e Empresas do Sistema Petrobras, **alusivo à transferência de ativos integrantes da Refinaria de Mataripe S/A**, e a consequente anulação dos instrumentos jurídico-negociais firmados entre a Petrobras e a MUBADALA;

149. Nesse contexto, requerem os Autores se digne esse Juízo **declarar** nulas todas as licenças, autorizações e permissões emitidas pelo INEMA e pela ANP, na contingência de transferência dos ativos operacionais desta refinaria, por forma a condenar a PETROBRAS e a MUBADALA, solidariamente, sem ordem de preferência, a:



- a) submeter ao escrutínio da competência licenciatória e fiscalizatória do **IBAMA** – assegurada a garantia de participação efetiva e vinculante da Gerência Regional de Patrimônio da União (GRPU) e das entidades representativas da sociedade civil organizada, inclusive os autores, todas as atividades e obras de construção, reforma ou ampliação da RLAM (atuais ou futuras) com impacto ambiental sobre os ecossistemas inseridos no seu raio de atuação, sem prejuízo da concorrente competência fiscalizatória do INEMA;
- b) implementar todas as medidas de segurança operacional, passíveis de avaliação por meio de regular sistema de controle, monitoramento e adequação dos padrões construtivos da RLAM aos níveis de emissão atmosférica e de lançamento de efluentes, autorizados pelas normas técnicas vigentes – observada a garantia de efetiva participação das entidades representativas da sociedade civil organizada, nos processos de licenciamento que redundem impacto sobre o meio ambiente do trabalho, assim também sobre o meio ambiente natural e o edificado – tal como a reverberação sobre as condições de saúde e qualidade de vida das comunidades adjacentes;
- c) promover a recuperação ambiental dos meios físico (solo, subsolo, águas subterrâneas, dentre outros), biótico (flora e fauna) e antrópico, relativamente às degradações ocorridas ou em curso, em decorrência dos danos descritos ao longo desta exordial;
- d) elaborar imediato Plano de Recuperação de Área Degradada, a ser implementado em todas as áreas de influência, direta ou indiretamente afetadas pelas operações industriais empreendidas pela RLM, especialmente (não estritamente) nas áreas consideradas como de Preservação Permanente, incluso o plantio de espécies vegetais exclusivamente nativas da Mata Atlântica e a previsão de trato cultural, preparo do solo, monitoramento e substituição das mudas que vierem a perder-se no prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

150. Outrossim, requerem os Autores, se digne esse Juízo condenar as companhias rés a pagar, solidariamente, sem ordem de preferência:

- a) **indenização por danos materiais coletivos**, na exata proporção dos danos ambientais mensurados, observada – para tanto – não apenas a destinação de valores ao Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), mas à destinação de recursos às iniciativas de sustentabilidade e tratamento à saúde das populações atingidas, assim também de conservação e preservação dos recursos naturais diretamente afetados pela atuação da RLAM;



- b) **indenização por danos morais coletivos**, em valor não inferior a 20% (vinte por cento) do valor da causa;
- c) ressarcimento dos custos comprovadamente assumidos pelos Autores para a defesa dos interesses jurídicos amparados na presente ação, sem prejuízo da obrigatoriedade de reembolso de eventuais despesas e custas processuais.

151. Outrossim, requerem a condenação dos requeridos no pagamento das *astreintes* devidas em face do eventual descumprimento da ordem liminar deferida, sob pena multa diária a ser fixada em valor não inferior a **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, por determinação inobservada, bem como a citação dos mesmos, para, querendo, possam responder no prazo legal ou confessar;

152. Tocante aos aspectos procedimentais, requerem os Autores, se digne esse Juízo:

- a) autorizar a gratuidade judiciária, em face do caráter coletivo da presente Ação Civil Pública, conquanto isentos os Autores do pagamento de custas, emolumentos e demais despesas processuais, na forma do art. 18 da Lei 7.347/85;
- b) determinar à serventia desse r. cartório, a intimação eletrônica dos Réus, acerca da ordem liminar, sem prejuízo da intimação via correspondência a ser expedida com Aviso de Recebimento;
- c) determinar a citação dos Réus, para, querendo, no prazo legal, apresentem contestação, sob pena de serem declarados revelis, observada a incidência dos artigos 319 (VII) c/c art. 334, ambos do NCPC, por forma a garantir ampla publicidade à audiência de conciliação designada e a participação de terceiros interessados;
- d) determinar a intimação das prefeituras domiciliadas no entorno da RLAM, notadamente dos Municípios de São Francisco do Conde, Madre de Deus e Candeias, tal como das diversas entidades associativas de quilombolas, pescadores e marisqueiras situadas em seus domínios, na qualidade de terceiros interessados, a fim de – querendo – possam atuar na condição de litisconsorte assistencial (Art. 5º, §2º da Lei n. 7.347/85);
- e) determinar a intimação dos representantes do MPF, MPT e do MPE/BA, a fim de que possam atuar no presente feito sob regime litisconsorcial (Art. 5º, §5º da Lei n.º 7.347/85), na condição de *custos legis*, assim também para que possam deflagrar os competentes inquéritos (civis e criminais), com vista à rigorosa apuração das infrações e crimes ambientais correlatos à presente demanda e à prática de atos de improbidade administrativa a estes associados (Art. 129, III, da CF/88), segundo as suas respectivas esferas de atuação e competência funcional;





- f) determinar a intimação do Corpo de Bombeiros da Bahia, na pessoa de seu Comandante Geral, a fim de que possa ter acesso ao presente processo judicial, para fins de acompanhamento, compartilhamento de provas e adoção das providências urgentes, sobretudo as relacionadas à necessária vistoria (Art. 13, §1º, inciso II, **alínea “d”**, do Decreto Estadual nº 16.302, de 27/08/2015), no âmbito das instalações do parque industrial da RLAM, da FASF e das Barragens de Coréia e Catu;
- g) determinar a intimação da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN, na pessoa de seu Presidente, Major-Brigadeiro do Ar (R1) Paulo Roberto Pertusi, a fim de que possa ter acesso ao presente processo judicial, para fins de acompanhamento, compartilhamento de provas e adoção das providências necessárias à instrução do(s) processo(s) administrativo(s) sob a esfera de atuação fiscalizatória deste colegiado;
- h) determinar a intimação do Tribunal de Contas da União e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, a fim de que possam ter acesso ao presente processo judicial, para fins de acompanhamento e compartilhamento de provas, eventualmente necessárias à instrução dos processos administrativos sancionatórios sob as suas respectivas esferas de atuação fiscalizatória;
- i) deferir a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente, a prova documental, testemunhal e pericial, além da oitiva dos representantes legais das Réus, sob pena de confissão ficta se não comparecer, ou, comparecendo, negar-se a depor;
- j) determinar sejam todas as intimações e/ou notificações de estilo efetuadas em nome do Advogado Celson Ricardo Carvalho de Oliveira (OAB/BA 15.470).

Requerem, por fim, a condenação dos Réus ao pagamento de custas, honorários advocatícios e demais ônus de sucumbência.

Embora de valor inestimável, atribui-se à presente causa, o valor de **R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)**.

Termos em que,

Esperam deferimento.

Salvador (BA), 12 de dezembro de 2021.

**Celson Ricardo Carvalho de Oliveira**

**OAB/BA 15.470 – OAB/DF 44.408 - OAB/SP 164944 A**

